DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA • PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal|
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaíva.pr.gov.br | Jaguariaíva, 17 de julho de 2026 | 27 Página / Ano 10 / Edição nº 1074

LEIS

LEI nº 3133/2026

EMENTA: Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do **Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais - CISA** e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do **Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais - CISA**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atendimento das despesas decorrentes do consorciamento, dentre elas a celebração do contrato de rateio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – CISA

Intermunicipal Consort for Environmental Services

PREÂMBULO

Considerando a competência comum dos Entes federativos para proteger o meio ambiente, prevista no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e impôs como dever dos Entes federativos adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres e aos Municípios a competência de executar a política no âmbito local;

Considerando a Lei 15.042/2024, que instituiu o Sistema Brasileiro Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), e atribuiu aos Entes federativos o dever de adotar para atuar em ambiente regulado submetido ao regime de limitação das emissões de GEE, bem como para a comercialização de ativos representativos de emissão, redução de emissão ou remoção de GEE no País, mediante definição de compromissos ambientais e a disciplina financeira de negociação de ativos para dar cumprimento a NDC (Compromissos Nacionais Declarados) assumidos sob o Acordo de Paris no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana;

Considerando os prejuízos humanos e materiais na ordem de bilhões de reais suportados pelos setores público e privado em decorrência dos desastres climáticos que vêm se intensificando na última década;

Considerando a importância de ações integradas e cooperadas de prevenção, assistência, restabelecimento e reconstrução em razão de desastres ambientais e climáticos cada vez mais recorrentes no país;

Considerando que o consorciamento público entre Entes Públicos da Federação, pode propiciar no enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima: (a) ganhos de escala na contratação de serviços e bens e na execução conjunta de ações voltadas à prevenção de desastres e à adaptação e mitigação climática; (b) racionalização de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, ampliando a capacidade operacional das administrações locais; (c) fortalecimento institucional e maior efetividade no planejamento estratégico dos Municípios, com suporte técnico e jurídico compartilhado; (d) troca de experiências de forma célere entre administrações municipais, assim como disseminação de boas práticas adaptadas às realidades locais; (e) melhor compreensão, integração e encaminhamento das demandas das políticas públicas de escala regional, respeitando as especificidades municipais; (f) ampliação da cooperação e aprimoramento da governança em múltiplos níveis, com destaque para a articulação entre Municípios e demais Entes; e (g) desenvolvimento e fomento de soluções inovadoras de amplo alcance, capazes de gerar impacto direto nas comunidades locais e fortalecer a resiliência municipal.

Os Entes da Federação subscritores, por meio de seus chefes do Poder Executivo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a fim de constituir um consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação das atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

São signatários deste Protocolo de Intenções, por ordem alfabética, os seguintes entes da República:

I. O município de **ADRIANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.642/0001-17, com sede na AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 115, CENTRO. CEP: 83.490-000, em ADRIANÓPOLIS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ADRIANÓPOLIS, o(a) senhor(a) VANDIR DE OLIVEIRA ROSA;
II. O município de **ANTONINA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022-516/0001-07, com sede na RUA XV DE NOVEMBRO, 150, CENTRO. CEP: 83.370-000, em ANTONINA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ANTONINA, o(a) senhor(a) ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI;
III. O município de **ASSIS CHATEAUBRIAND,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.479/0001-18, com sede na AV. CIVICA, CENTRO. CEP: 85.935-000, em ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ASSIS CHATEAUBRIAND, o(a) senhor(a) MARCEL HENRIQUE MICHELETTO;
IV. O município de **CÂNDIDO DE ABREU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.926/0001-80, com sede na AV. PARANA , 03, CENTRO. CEP: 84.470-000, em CÂNDIDO DE ABREU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CÂNDIDO DE ABREU, o(a) senhor(a) RENAN MENCK ROMANICHEN;
V. O município de **CANDÓI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na R. XV DE NOVEMBRO,1761, CENTRO. CEP: 85.140-000, em CANDÓI/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CANDÓI, o(a) senhor(a) ALDOINO GOLDONI FILHO;
VI. O município de **CHOPINZINHO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-80, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 3883, CENTRO. CEP: 85.560-000, em CHOPINZINHO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CHOPINZINHO, o(a) senhor(a) ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO;
VII. O município de **CORONEL DOMINGOS SOARES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.415/0001-18, com sede na AV. ARAUCARIA 3120, CENTRO. CEP: 85.557-000, em CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES, o(a) senhor(a) MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA;
VIII. O município de **CRUZ MACHADO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na AV. VITORIA, 129, CENTRO. CEP: 84.620-000, em CRUZ MACHADO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CRUZ MACHADO, o(a) senhor(a) CARLOS NOWAK;
IX. O município de **DOUTOR ULYSSES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.911/0001-13, com sede na RUA OLIVIO GABRIEL DE OLIVEIRA, 10, CENTRO. CEP: 83.590-000, em DOUTOR ULYSSES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de DOUTOR ULYSSES, o(a) senhor(a) ESEQUIEL BESTEL JUNIOR;
X. O município de **FOZ DO JORDÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na RUA PADRE EMILIO BARBIERI,339, CENTRO. CEP: 85.145-000, em FOZ DO JORDÃO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de FOZ DO JORDÃO, o(a) senhor(a) FRANCISCO CLEI DA SILVA;
XI. O município de **GENERAL CARNEIRO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.681/0001-07, com sede na AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 601, CENTRO. CEP: 84.660-000, em GENERAL CARNEIRO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO, o(a) senhor(a) JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA;
XII. O município de **GUARAQUEÇABA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.508/0001-52, com sede na RUA MAJOR NASCIMENTO, S/N, CENTRO. CEP: 83.390-970, em GUARAQUEÇABA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de GUARAQUEÇABA, o(a) senhor(a) ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI;
XIII. O município de **INÁCIO MARTINS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 332, CENTRO. CEP: 85.155-000, em INÁCIO MARTINS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de INÁCIO MARTINS, o(a) senhor(a) EDMUNDO VIER;
XIV. O município de **JAGUARIAÍVA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.910.900/0001-38, com sede na PRACA Getulio Vargas, 35, CENTRO. CEP: 84.200-000, em JAGUARIAÍVA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de JAGUARIAÍVA, o(a) senhor(a) JOSÉ SLOBODA;
XV. O município de **MALLET,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.654.566/0001-36, com sede na RUA MAJOR ESTEVAO, 180, CENTRO. CEP: 84.570-000, em MALLET/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de MALLET, o(a) senhor(a) PEDRO KOWALCZYK;
XVI. O município de **MANDAGUARI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.345/0001-09, com sede na AV. AMAZONAS, 500, CENTRO. CEP: 86.975-000, em MANDAGUARI/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de MANDAGUARI, o(a) senhor(a) IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO;
XVII. O município de **MANGUEIRINHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.867/0001-29, com sede na PRACA FRANCISCO AISSIS REIS,1060, CENTRO. CEP: 85.540-000, em MANGUEIRINHA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA, o(a) senhor(a) LEANDRO DORINI;
XVIII. O município de **MORRETES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.490/0001-99, com sede na PRAÇA ROCHA POMBO 10, CENTRO. CEP:83.350-000, em MORRETES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de MORRETES, o(a) senhor(a) SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR;
XIX. O município de **NOVA TEBAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.620.172/0001-05, com sede na AV. BELO HORIZONTE, 695, CENTRO.CEP: 85.250-000, em NOVA TEBAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, o(a) senhor(a) PEDRO LOURENÇO;
XX. O município de **ORTIGUEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.721.363/0001-40, com sede na RUA SAO PAULO, 80, CENTRO. CEP: 84.350-000, em ORTIGUEIRA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ORTIGUEIRA, o(a) senhor(a) ARY DE OLIVEIRA MATTOS;
XXI. O município de **PALMAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.161.181/0001-08, com sede na AV. CLEVELANDIA, 521, CENTRO. CEP: 85.555- 000, em PALMAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PALMAS, o(a) senhor(a) DANIEL RICARDO LANGARO;
XXII. O município de **PAULA FREITAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na AV. AGOSTINHO DE SOUZA, 646, CENTRO. CEP: 84.630-000, em PAULA FREITAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PAULA FREITAS, o(a) senhor(a) SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA;
XXIII. O município de **PINHÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.011/0001-28, com sede na AV. TRIFON HANYSZ, 220, CENTRO. CEP: 85.170-000, em PINHÃO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PINHÃO, o(a) senhor(a) VALDECIR BIASEBETTI;
XXIV. O município de **PIRAÍ DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.001.329/0001-00, com sede na PRACA ALIPIO DOMINGUES, 34, CENTRO. CEP: 84.240-000, em PIRAÍ DO SUL/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PIRAÍ DO SUL, o(a) senhor(a) HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO;
XXV. O município de **REBOUÇAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.859/0001-82, com sede na RUA JOSE AFONCO VIEIRA LOPES, 96, CENTRO. CEP: 84.550-000, em REBOUÇAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de REBOUÇAS, o(a) senhor(a) LAERCIO ANTONIO CIPRIANO;
XXVI. O município de **RESERVA DO IGUAÇU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.911/0001-32, com sede na AV 4 DE SETEMBRO, 614, CENTRO. CEP: 85.195-000, em RESERVA DO IGUAÇU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de RESERVA DO IGUAÇU, o(a) senhor(a) VITORIO ANTUNES DE PAULA;
XXVII. O município de **SANTA IZABEL DO OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.715/0001-42, com sede na RUA ACÁCIA, 1317, CENTRO. CEP: 85.650-000, em SANTA IZABEL DO OESTE/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de SANTA IZABEL DO OESTE, o(a) senhor(a) JEAN PIERR CATTO;
XXVIII. O município de **SENGÉS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.911.676/0001-07, com sede na TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, 95, CENTRO. CEP: 84.220-000, em SENGÉS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de SENGÉS, o(a) senhor(a) GERSON NUNES DA SILVA;
XXIX. O município de **UNIÃO DA VITÓRIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.967.760/0001-71, com sede na RUA DR. CRUZ MACHADO, 205, CENTRO. CEP: 84.600-000, em UNIÃO DA VITÓRIA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de UNIÃO DA VITÓRIA, o(a) senhor(a) ARY CARNEIRO JUNIOR;

TÍTULO II

DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e dos Entes Subscritores

Cláusula 1ª. O Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais- CISA, doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este protocolo de intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Cláusula 2ª. São subscritores fundadores do presente protocolo de intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Cláusula 3ª. São considerados Entes consorciados apenas aqueles Entes federativos que ratificarem, por meio de lei, este protocolo de intenções.

§ 1º. É dispensado da ratificação prevista no caput da cláusula 3ª o Ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 2º. Cabe ao Ente consorciado:

I – encaminhar ao Consórcio a lei de ratificação do protocolo de intenções, ou do Contrato de Consórcio Público, se já estiver constituído, acompanhada do extrato da sua respectiva publicação;

II – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para destinação de recursos financeiros ao Consórcio a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programa/serviços;

III – assinar o contrato de rateio para manutenção das despesas do Consórcio e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo Consórcio em seu benefício.

Cláusula 4ª. O protocolo de intenções se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio, com a entrada em vigor da lei ratificadora de pelo menos 11 (onze) Entes da Federação.

§ 1º. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

§ 2º. A entrega de recursos financeiros ao Consórcio ocorrerá após a efetivação dos contratos de rateio, contratos administrativos ou de programa, ou outros instrumentos congêneres.

Cláusula 5ª. Os Entes da Federação poderão, a qualquer tempo, desde que ratificado o presente instrumento por meio de lei, consorciar-se, ficando seu ingresso no Consórcio, desde logo, homologado.

Parágrafo único. O ingresso de novo Ente da Federação não constitui alteração do Contrato de Consórcio Público, dispensando os Entes consorciados de realizarem nova ratificação.

CAPÍTULO III

Da Sede, da Área de Atuação e do Prazo

Cláusula 6ª. O Consórcio tem sua sede e foro em Curitiba, na Praça Osório, nº: 400, sala 401, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.020-010, em espaço cedido pela Associação dos Municípios do Paraná (AMP).

§ 1º. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos Entes consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Considerando a abrangência nacional e mediante aprovação da Assembleia Geral, a fim de otimizar a atuação, poderão ser instituídas unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades.

Cláusula 7ª. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área territorial de atuação, inclusive prestar serviços a Entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 8ª. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO III

DO OBJETO, FINALIDADES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades

Cláusula 9ª. Constitui objeto do Consórcio o estabelecimento de relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos, a promoção de licitações compartilhadas e, se for o caso, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas, para impulsionar o desenvolvimento territorial sustentável visando a resiliência à mudança do clima nos Entes consorciados que o integram.

§ 1º. O Consórcio tem natureza multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

I – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de proteção e defesa civil, incluindo, mas não se limitando a:

a) articulação, inclusive com outras esferas governamentais e internacionais, para promoção da redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

b) orientação na estruturação da Defesa Civil;

c) auxílio e capacitação para criação e implementação de sistema de alerta para eventos extremos;

d) pesquisa e análise de sistemas digitais para o aperfeiçoamento da gestão municipal de proteção e defesa civil;

e) pesquisa e consolidação das ações de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos da gestão municipal para formação de banco de dados sistematizado para compartilhamento de boas práticas em proteção e defesa civil;

f) levantamento de ações educacionais de prevenção a desastres para mitigar riscos e procedimentos em caso de ocorrência de anormalidade, visando à promoção e ao compartilhamento dessas ações;

g) apoio para o mapeamento e monitoramento das áreas de risco;

h) apoio para elaboração de instrumentos de gestão de riscos e de desastres, como planos de contingência, planos municipais de redução de risco, carta geotécnica de aptidão à urbanização, carta de suscetibilidade, dentre outros;

i) orientação e auxílio para realização dos procedimentos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como para elaboração dos planos

ROSANA ARAUJO LOPES:02066527980

Assinado de forma digital por ROSANA ARAUJO LOPES:02066527980
Dados: 2026.07.17 17:04:27 -03'00'

de trabalho para solicitação de recursos ao governo federal.

II – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;

b) captação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;

e) prestar serviço para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;

f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;
g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;
i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;

j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;

k) capacitação e orientação para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

l) apoio e capacitação para ações de monitoramento da qualidade do ar;

m) promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;

n) capacitação e apoio técnico para à adoção de energias sustentáveis, incluindo as energias alternativas como energia solar, biogás, dentre outras, com aumento de eficiência e redução dos custos e das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

o) desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

p) gestão de recursos hídricos e segurança hídrica;

q) redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) em relação às suas diferentes fontes;

r) planejamento e desenvolvimento de instrumentos econômicos de compensação para a gestão ambiental;

s) identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima;

t) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano.

III – atuar no fortalecimento financeiro e institucional dos Entes consorciados, incluindo, mas não se limitando a:

a) representar o conjunto ou parte dos Entes que o integram em matéria referente à sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;, inclusive para fins de constituição e gestão compartilhada de fundos destinados à prevenção, mitigação e resposta a calamidades, perdas e danos climáticos;
b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições nacionais e internacionais privadas ou públicas, com vistas também à estruturação e operacionalização de fundos voltados à resiliência climática e à reparação de perdas e danos;
c) identificar fontes de captação de recursos e assessorar na submissão de propostas para acesso, inclusive junto a mecanismos financeiros multilaterais e nacionais de financiamento climático e de gestão de desastres;
d) articular e potencializar a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, provenientes de transferências voluntárias, emendas parlamentares, doações, contratos de repasses, dentre outras fontes, e outras fontes, assegurando a possibilidade de direcionamento desses recursos para fundos específicos de fomento a programas de enfrentamento de calamidades e perdas e danos, bem como geração e gestão de ativos ambientais;
e) apoiar na obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos Entes consorciados relacionados às mudanças climáticas, incluindo a criação ou adesão a fundos destinados ao, fomento, custeio e ressarcimento de danos decorrentes de eventos climáticos extremos;
f) viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

g) exercer as competências dos Entes consorciados, nos termos do ato de autorização ou delegação, podendo incluir a administração conjunta de fundos ou mecanismos financeiros destinados a geração de ativos ambientais e ao enfrentamento de riscos climáticos e desastres socioambientais;

h) fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;
i) promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável, seguros climáticos e instrumentos financeiros para cobertura de perdas e danos;
j) promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável, e à criação de fundos integrados de formentao a geração de ativos ambientais e resposta a calamidades climáticas;

k) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que, por sua localização e peculiaridades, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados, incluindo a constituição ou participação em fundos regionais de fomento a geração de ativos ambientais e de proteção a calamidades, perdas e danos;

l) promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio, assegurando a transparência e o controle social sobre a utilização dos recursos destinados a fundos de calamidades e perdas e danos;
m) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o Consórcio e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para execução de finalidades de interesse público inclusive a gestão compartilhada de fundos de fomento a geração de ativos ambientais e apoio emergencial e de recuperação pós-desastre

IV – prestar apoio técnico no planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas locais com base nos riscos e nas oportunidades relativos às mudanças do clima e à natureza transversal da política climática, de modo a orientar as estruturas municipais dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de planos setoriais, tais como:

a) plano diretor e normas urbanas-tributárias;
b) plano de adaptação climática e planos relacionados ao enfrentamento da emergência climática;
c) planos relacionados a meio ambiente, recursos hídricos, áreas verdes, dentre outros;
d) plano municipal, intermunicipal e regional de saneamento básico;

e) plano municipal e intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

f) plano de desenvolvimento urbano integrado;

g) plano de desenvolvimento econômico que fomente abordagem circular e de baixo carbono;

h) plano municipal de resiliência;

i) plano municipal de saúde que inclua a variável climática, com ações e protocolos específicos para a ocorrência de desastres;

j) Plano Plurianual (PPA) com indicadores de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e enfrentamento à mudança do clima;

k) planos setoriais relacionados ao desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;

l) mobilidade urbana e transporte integrado.

m) planos e programas de urbanismo sustentável e resiliente aos efeitos das mudanças climáticas, inclusive os inseridos na proteção de populações e comunidades expostas aos efeitos das calamidades climáticas.

V – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de estudos, programas, projetos e serviços técnicos de engenharia, infraestrutura, arquitetura e urbanismo, topografia, meio ambiente, saneamento, recursos hídricos, energias alternativas, enfrentamento às mudanças climáticas e outros correlatos, compreendendo, mas não se limitando a:

a) projetos de engenharia, arquitetônicos, hidrossanitários e correlatos;

b) projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico;

c) projetos de conservação de vias, pavimentação e sinalização;
d) projetos de drenagem de águas pluviais;
e) projetos na área ambiental, de mitigação e adaptação à mudança do clima;
f) projetos na área de desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural, incluindo construção sustentável resiliente aos efeitos das calamidades climáticas;

g) projetos de infraestrutura de saneamento;
h) projetos de coleta seletiva e compostagem;
i) projetos relacionados a energias alternativas, incluindo solar, biogás, recuperação energética de resíduos, dentre outros;
j) projetos relacionados a pagamentos por serviços ambientais;

k) inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) com base em consumo e inventários setoriais;

l) planilhas quantitativas e orçamentárias;

m) memoriais de cálculo e descritivos;

n) cronogramas físicos e financeiros;

o) composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

p) compatibilização de projetos em Building Information Modeling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção;

q) análise de curva ABC;

r) laudos sobre patologias;

s) elaboração de maquetes eletrônicas de projetos.

VI – atuar no campo da tecnologia da informação e inovação, incluindo, mas não se limitando a:

a) prestar, direta ou indiretamente, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados visando ao processamento de dados e geração das informações, no âmbito dos Entes consorciados;
b) promover, direta ou indiretamente, a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos Entes consorciados e aos usuários dos sistemas;

c) realizar a aquisição e/ou locação de licenças de uso de software para gestão das atividades previstas nas finalidades do Consórcio;
d) desenvolver instrumentos de diagnóstico, controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos Entes consorciados.

VII – atuar no mercado de reduções/remoções de emissões (crédito de carbono), incluindo, mas não se limitando a:

a) implementar, monitorar e comercializar direta ou indiretamente, reduções/remoções de emissões (créditos de carbono), oriundos de atividades de redução, remoção e compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) promovidas pelos Entes consorciados;
b) realizar a identificação de oportunidades: elaborar e identificar programas, projetos e iniciativas no território dos Entes consorciados que possam resultar na geração de créditos de carbono, tais como conservação, restauração, regeneração, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos sólidos, energias renováveis e outras ações habeis a geração de reduções/remoções de emissões;
c) contratar a certificação e o registro, dos programas e/ou projetos aptos a gerar créditos de carbono, em conformidade com as normas aplicáveis no Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), no mercado voluntario nacional e internacional ou outras regulamentações pertinentes, bem como, a submissão a registro dos programas, projetos e créditos junto às autoridades competentes;
d) promover direta ou indiretamente por meio de concessão/outorga, autorização , permissão , cessão ou outro tipo de modelo contratual a transferência, transação e comercialização de créditos de carbono gerados pelos Entes consorciados, em abordagem de mercado ou não, considerando os mercados regulado e voluntário, com vistas à captação de recursos financeiros destinados à execução de projetos ambientais e climáticos em favor dos Entes consorciados;
e) realizar direta ou indiretamente apoio técnico e capacitação: prestar suporte técnico e capacitação aos Entes consorciados, visando ao desenvolvimento de projetos de redução e remoção de emissões de GEE, garantindo que tais projetos estejam em conformidade com as normas nacionais e internacionais aplicáveis ao mercado de créditos de carbono;
f) Realizar rateio dos recursos: os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos créditos de carbono serão distribuídos entre os Entes consorciados, de forma proporcional ao volume de emissões compensadas, removidas ou reduzidas em seus territórios, ou de acordo com compromissos de investimento e acordos celebrados entre as partes, incentivando a adoção de novas políticas de redução e remoção de emissões e práticas sustentáveis.

VIII – realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;
IX – instituir escola de governo ou realizar cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos Entes consorciados;
X – realizar capacitação, treinamento e pesquisa, com a promoção de eventos diversos como cursos, palestras, congressos, entre outros.

§ 1º. A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, em atenção ao critério de oportunidade e discricionariedade dos entes federados, devendo, a princípio, estarem alinhadas aos principais programas das agências globais e projetos estruturados quantificáveis.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no §1º, poderão ser criados órgãos, cujas competências e funcionamento serão disciplinados no Estatuto do Consórcio.

Seção I

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 10ª. Fica autorizada, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal 11.107/2005, e do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal 6.017/2007, a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos na Cláusula 9ª, bem como delegado ao Consórcio, no que couber, o respectivo exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII, do Decreto 6.017/2007, será formalizado mediante a celebração de contrato de programa na forma disciplinada no art. 13 da Lei 11.107/2005.

Cláusula 11ª. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

Cláusula 12ª. Se porventura for delegada ao Consórcio a cobrança de tarifas, preços públicos ou taxas decorrentes da gestão associada de serviços públicos, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, devem ser observados os seguintes critérios:

I – elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. A revisão das tarifas e outros preços públicos, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e poderá ser:

I – periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II– extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Gestão e Contratualização

Cláusula 13ª. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos e finalidades do Consórcio, com a administração pública municipal, estadual, distrital e federal, outros consórcios públicos, com associações representativas de Municípios, dentre elas a Confederação Nacional de Municípios (CNM), demais organizações da sociedade civil e entidades internacionais;

II – desenvolver relações de cooperação institucional com entidades públicas e privadas;

III – receber transferências voluntárias, auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, nacional ou internacional;
IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
V – nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 11.107/2005, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VI – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei 11.107/2005;
VII – ser contratado nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, por meio da celebração de contrato de programa;

VIII – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente da Federação consorciado;

IX – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos neste contrato relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

X – planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas;
XI – contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal na Resolução 15/2018 ou outro ato normativo que venha a substituí-la;
XII – definir preços públicos e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;
XIII – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, nos termos da legislação vigente;

XIV – exercer poder de polícia administrativa;

XV – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável
Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br
SEGOV SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

sistemas estadual e nacional correspondentes, bem como instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados;

XVI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, estudos, pesquisas e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XVII – prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVIII– administrar bens, móveis ou imóveis, que entender necessários para cumprimento de suas finalidades;

XIX – solicitar apoio técnico e operacional de servidores de Entes públicos, dos Entes consorciados e/ou das associações representativas de Municípios;

XX – realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar, revisar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XXI – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

XXII – assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Entes consorciados;

XXIII– contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

XXIV – representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da Administração direta e indireta, tendo por critério tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas neste instrumento;

XXV – instituir, por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral, fundo intermunicipal nas modalidades admitidas por lei, para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos dos Entes consorciados ou de outros Entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;

Parágrafo único. O Consórcio poderá criar fundos intermunicipais de perdas e danos para a captação de recursos nacionais ou internacionais relacionados à agenda de adaptação e mitigação climática, visando a resiliência municipal.

XXVI – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

XXVII – celebrar contrato de programa com outro(s) Ente(s) da Federação, inclusive sua administração indireta, a fim de constituir e regular as obrigações no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Seção I

Do Contrato de Rateio

Cláusula 14ª. O contrato de rateio disciplinará a entrega antecipada de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio e será celebrado entre o Consórcio e cada um dos Entes consorciados.

§ 1º. O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 3º. O Consórcio fornecerá aos Entes consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados, no que se refere ao contrato de rateio.

Cláusula 15ª. Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. Diante de eventual impossibilidade de o Ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o Consórcio adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 16ª. Fica autorizado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;

II – que seja processado por instituição financeira oficial;

III – que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;

IV – que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

Seção II

Do Contrato Administrativo

Cláusula 17ª. O consórcio público poderá ser contratado por Ente consorciado ou por entidade que integra Administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

§ 1º. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 2º. O pagamento da despesa decorrente do contrato do caput será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção III

Do Contrato de Programa

Cláusula 18ª. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do Consórcio dispostas neste instrumento, será celebrado entre o Consórcio e cada Ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com Decreto 6.107/2007 e, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com Ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração indireta de Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo Consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II– promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei 11.107/2007, e art. 33 do Decreto 6.017/2007.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos pagamentos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria

Cláusula 19ª. O Consórcio poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados

Cláusula 20ª. São direitos dos Entes consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para exercer funções nos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando adimplente com suas obrigações;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa;

V – retirar-se do Consórcio, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados

Cláusula 21ª. São deveres dos Entes consorciados:

I – cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, bem como os contratos de rateio, administrativo ou de programa;

II– incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso;

III – assinar e encaminhar ao Consórcio o contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento;

IV – efetuar, na data aprazada, o pagamento dos valores estipulados nos contratos de rateio, administrativo ou de programa, sob pena de suspensão e exclusão do Consórcio;

V – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VI – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio sempre que convocados;

VII – acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações normativas do Consórcio;

VIII – no caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 22ª. A estrutura organizacional do Consórcio é composta pela (o):

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Consultivo;

III– Conselho Administrativo;

IV – Conselho Fiscal;

V – Controladoria;

VI – Secretaria Executiva;

VII- Câmaras e Comitês Técnico Científicos, Legais e de Regulação de Mercado.

Cláusula 23ª. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:

I – a instituição de Gerências, Coordenadorias ou Departamentos, Câmaras e Comitês Técnico Científicos, Legais e de Regulação de Mercado, bem como a organização, funcionamento, atribuições e competências de cada um deles;

II – normas atinentes à gestão de pessoal;

III – o exercício do poder disciplinar e regulamentar;

IV – demais atribuições não previstas neste instrumento.

§ 1º. O Estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante a sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

§ 2º. A publicação referida no § 1º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Cláusula 24ª. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, composta exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados e será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

Cláusula 25ª. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior;

II– ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do Consórcio.

§ 1º. As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, por meio de edital publicado no site do Consórcio, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II– para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

§ 3º. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por requisição do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Entes consorciados, observados os prazos e requisitos dispostos nos incisos I e II do § 2º.

§ 4º. O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Cláusula 26ª. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

II – aprovar:

a) o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

b) a alteração do Contrato de Consórcio Público;

c) o orçamento anual e o plano anual de trabalho;

d) a prestação de contas do Consórcio;

e) a mudança de sede;

f) a instituição de unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades;

g) a alienação e oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

h) a contratação de operação de crédito;

i) a celebração de convênios;

j) a extinção do Consórcio.

III – deliberar e, se for o caso, homologar sobre o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido citado neste instrumento como possível consorciado;

IV – deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;

V – aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado;

VI – deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio;

VII – homologar os pareceres do Conselho Fiscal;

VIII – no que se refere à gestão de pessoal deliberar sobre a necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal;

IX – deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral pautados.

Cláusula 27ª. Cada Ente consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o (a) chefe do Poder Executivo do Ente consorciado ou seu substituto legal.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido pela maioria simples dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio.

Cláusula 28ª. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I – unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do Consórcio;

II – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos Entes consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Cláusula 29ª. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I – todos os Entes consorciados presentes e representados na Assembleia Geral;

II– de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, ser publicada no órgão de publicação oficial do Consórcio.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula 30ª. Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, compete:

I - atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do CONSÓRCIO;

II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO,

III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos,;

IV- propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Cláusula 31ª O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, dos seguintes segmentos:

I – Instituições de Ensino Superior;
II – Sindicatos;
III – Indústria;
IV– Comércio;
V – Serviços; e
VI– Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento disciplinado no Regimento Interno.

§ 2º O CONSÓRCIO realizará assembléia com os representantes de cada um dos segmentos disciplinados na cláusula 31, para que indiquem 1 (um) representante e 1 (um) suplente para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º A convocação para assembléia de cada um dos segmentos disciplinados será publicada no órgão oficial de imprensa e no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

§ 4º Para a primeira composição do Conselho Consultivo, além do disposto no parágrafo anterior, o CONSÓRCIO encaminhará ofício ao órgão representativo de cada um dos segmentos disciplinados, quando houver, dando ciência dos fatos e formalizando convite para participar da assembléia de eleição dos representantes do Conselho Consultivo.

§ 5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados, por aclamação, pelos segmentos disciplinados no Regimento Interno.

Cláusula 32ª Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

§1º Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos e publicado no órgão de imprensa oficial e no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

§ 2º O Conselho Consultivo poderá ter seu Regimento Interno próprio, desde que não contenha artigos conflitantes com o este Regimento.

Cláusula 33ª Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Cláusula 34ª As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO.

Cláusula 35ª O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus representantes.

Cláusula 36ª As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

Cláusula 37ª Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

Cláusula 38ª Os representantes do Conselho Consultivo escolherão, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, antes do término do prazo previsto para o exercício desta função, o Vice-Presidente assumirá o mandato pelo período restante.

Cláusula 39ª As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo Presidente, na sua ausência ou nos casos impeditivos, serão dirigidas pelo Vice-Presidente.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Cláusula 40ª. O Conselho Administrativo é composto por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e pelo Secretário-Executivo, para mandato de 2 (dois) anos. **CAPÍTULO IV**

Do Conselho Fiscal

Cláusula 43ª. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros, sendo chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Consórcio;

II – opinar sobre o orçamento anual do Consórcio e a prestação de contas;

III – recomendar à Assembleia Geral a realização de auditorias internas e externas;

IV – convocar a Assembleia Geral extraordinária;

V – remeter seus pareceres à Assembleia Geral para homologação;

VI – convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 10 de fevereiro, para opinar a respeito da prestação de contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 10 de junho, para opinar sobre o plano de trabalho e o orçamento do ano seguinte;

III – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 4º. As reuniões somente serão instaladas com a presença de todos os integrantes titulares do Conselho Fiscal e suas deliberações se darão por maioria simples.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Cláusula 44ª. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos em chapa única, na mesma Assembleia Geral ordinária, e somente poderão se candidatar os (as) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados.

§ 1º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição.

§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na Assembleia Geral de instalação e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo chefe do Poder Executivo do Ente consorciado.

§ 4º. A eleição de que trata o Capítulo V será disciplinada em regulamento eleitoral específico, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cláusula 45ª. Os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados interessados em disputar a eleição deverão compor chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 1º. As chapas deverão, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

I – presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

II – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

III– vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

IV – Conselho Fiscal:

a) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

b) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

c) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

Cláusula 46ª. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria simples dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente concorrente mais idoso.

CAPÍTULO VI

Da Destituição

Cláusula 47ª. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá (ão) ser destituído

(s) membro (s) dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 1º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§ 2º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 3º. Caso aprovada a moção de censura, o (s) membro (s) estará (ão) automaticamente destituído (s), procedendo-se a substituição para completar o período remanescente de mandato na forma prevista no Estatuto.

§ 4º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Cláusula 48ª. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um diretor executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

§ 1º. O diretor executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do diretor executivo dependerá de decisão do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo.

§ 3º. Integram e estão subordinados à Diretoria Executiva as Gerências, Coordenadorias e/ou Departamentos que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 49ª. Compete ao diretor executivo, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II – no que se refere à gestão de pessoal:

a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;

b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;

c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria; d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

III – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos conselhos;

IV – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio;

V – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

VI – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;

VII – quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá- lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

VIII – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

IX – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

Da Controladoria

Cláusula 50ª. O Departamento de Controladoria é órgão técnico que exercerá o controle interno e prestará apoio, sobretudo preventivo, aos Conselhos Administrativo e Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

§ 1º. A Controladoria será administrada por um controlador-geral, que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do controlador-geral dependerá de decisão do Conselho Administrativo e Conselho Consultivo.

TÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 51ª. O quadro permanente de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107/2005, e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do Consórcio, e submetidos ao Regime Geral de Previdência.

§ 1º. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.

§ 2º. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e despedida, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

§ 3º. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 4º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos Entes consorciados.

§ 5º. O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ou prático-oral), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

§ 6º. As atribuições dos empregos, obedecido o disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do Consórcio.

§ 7º. Os agentes públicos incumbidos da gestão não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 8º. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 9º. Os empregados públicos do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

§ 10. A dispensa de empregados públicos concursados dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, promoção e progressão salarial, lotação, transferência, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho, sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto ou em resolução específica.

§ 12. A participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 13. Além do regime presencial de trabalho, fica autorizado o teletrabalho ou trabalho remoto, que será regulamentado no Estatuto ou em resolução própria.

§ 14. O desenvolvimento da carreira do empregado público dar-se-á por meio de progressão salarial, cujos critérios serão regulamentados no Estatuto.

§ 15. Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, a critério da Diretoria Executiva, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§ 16. O quadro de pessoal do Consórcio indicando o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos consta nos Anexos I e II deste instrumento, o qual será preenchido à medida que for necessário para atender o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO II

Das Gratificações e das Vantagens

Seção I

Das Gratificações

Cláusula 52ª. Os empregados públicos do Consórcio ou servidores públicos concursados a ele cedidos, excetuados os empregos públicos em comissão, desde que preenchidos os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I – gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

II– gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do consórcio, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

III – gratificação de cedência para o Consórcio, correspondente a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público a ser exercido no Consórcio, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;

IV – gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a, no máximo, a referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções ou encargos especiais de:

a) agente de contratação ou pregoeiro;

b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;

c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;

e) gestor e fiscal de contratos administrativos;

f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.

§ 1º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados no Estatuto.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos I e IV da cláusula anterior serão pagas ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixarão de ser pagas nos seguintes casos:

I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;

II – a pedido do empregado;

III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 3º. As gratificações não poderão ser acumuladas.

§ 4º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

Seção II

Das Vantagens

Cláusula 53ª. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos.

Subseção I

Das Indenizações

Cláusula 54ª. Será concedida indenização para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como dos representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica

Cláusula 55ª. Será concedida indenização ao empregado público, bem como ao representante dos Entes consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do Consórcio, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

Cláusula 56ª. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Dos Auxílios Pecuniários

Cláusula 57ª. Poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser fornecido pelo Consórcio na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Subseção III

Dos Adicionais Previstos em Lei

Cláusula 58ª. Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – décimo-terceiro salário;

II – adicional de férias;

III – adicional por serviço extraordinário;

IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – adicional noturno;

VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e verbas previstas no art. 484-A da CLT.

CAPÍTULO II

Da Cessão de Servidores

Cláusula 59ª. Os Entes consorciados e não consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista neste instrumento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Temporária

Cláusula 60ª. É admitida a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – na vigência do gozo de férias regulamentares, dos afastamentos e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

IV – assistência a situações de calamidade pública ou declaradas emergenciais, bem como surtos endêmicos;

V – realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de Administração direta;

VII – implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a referência salarial para ele prevista.

§ 2º. Não havendo emprego público criado neste instrumento, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

Da Revisão

Cláusula 61ª. Observado o orçamento anual do Consórcio, a tabela de referência salarial constante no Anexo II e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da Execução das Receitas e Despesas

Cláusula 62ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de contabilidade e direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 63ª. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as transferências realizadas mediante contrato de rateio;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados, incluindo o produto da transferência, transação e comercialização de créditos quando for aplicável;

III – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente consorciado;

XI – as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;

XII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XIII – recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo Consórcio, para as suas finalidades.

Cláusula 64ª. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 65ª. Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

Cláusula 66ª. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Cláusula 67ª. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 68ª. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, a Portaria 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 69ª. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Cláusula 70ª. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 71ª. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Das Licitações e Contratos

Cláusula 72ª. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Parágrafo único. O Consórcio poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o Consórcio expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

Cláusula 73ª. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.

§ 1º. O Consórcio adotará a legislação federal, inclusive os decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

§ 2º. O Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto Federal 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 3º. O Conselho Gestor de concessões e parcerias público-privadas do Consórcio será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Da Retirada de Ente Consorciado

Cláusula 74ª. A retirada do Ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante apresentado na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por lei.

§ 1º. O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.

§ 2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 3º. Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.

§ 4º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO II

Da Exclusão de Ente Consorciado

Cláusula 75ª. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral:

I – a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, programa e/ou serviços;

II – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

III – o não envio do projeto de lei para ratificação de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em Assembleia Geral;

IV – deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa pactuado com o Consórcio pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para apuração da causa suscetível da aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 76ª. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado excluído e o Consórcio.

§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder a inscrição em dívida ativa e a execução dos direitos.

§ 2º. Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do Ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público

Cláusula 77ª. A alteração do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005, com exceção aos casos em que este instrumento expressamente dispensa nova ratificação.

Parágrafo único. A alteração resultante do ingresso de novo Ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Consórcio

Cláusula 78ª. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.

§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.
§ 2º. Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 79ª. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de no mínimo 15 (quinze) Entes da Federação e da sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

Cláusula 80ª. A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 81ª. As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu site oficial, por meio do endereço eletrônico CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - CISA.

Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.

Cláusula 82ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Cláusula 83ª. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Cláusula 84º. Em caráter temporário, o Consórcio poderá celebrar termo de cooperação técnica com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), Associação de Municípios do Paraná-AMP, e outras associações regionais de municípios para efetivação de seu funcionamento.

Cláusula 85º. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo presidente da Associação de Municípios do Paraná-AMP, por designação *ad hoc* dos Entes subscritores na forma definida no presente instrumento.

§ 1º. A Assembleia Geral de instalação será presidida pelo presidente da Associação de Municípios do Paraná-AMP.

§ 2º. Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a aprovação do Estatuto e do orçamento e, sendo possível, demais deliberações iniciais sobre o preenchimento do quadro de pessoal e outras com caráter operacional.

§ 3º. O aporte inicial de recursos financeiros e orçamentários com previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 dos entes associados e nos seus respectivos Planos Plurianuais, para o funcionamento do consórcio em 2026, deve ser de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada um dos entes participantes, em 06 (seis) parcelas iguais, sucessivas de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vencendo em 01 de fevereiro de 2026, 01 de abril de 2026, 01 de junho de 2026, 01 de agosto de 2026, 01 de outubro de 2026 e 01 de dezembro de 2026, respectivamente.

Cláusula 86º. Por estarem justos e acordados, este Protocolo de Intenções é subscrito pelos chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Entes da Federação, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

Curitiba, 07 de outubro de 2.025.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
PREFEITO(A) DE ASSIS CHATEAUBRIAND
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANTONINA

RENAN MENCK ROMANICHEN
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ALDOINO GOLDONI FILHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDÓI

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CARLOS NOWAK
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESQUIEL BESTEL JUNIOR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

EDMUNDO VIER
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

JOSE SLOBODA:5293 3300982 Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982 Dados: 2026.03.03 10:57:29 -03'00'

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PEDRO KOWALCZYK
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MALLET

IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MANDAGUARI

LEANDRO DORINI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MORRETES

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

ARY DE OLIVEIRA MATTOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

DANIEL RICARDO LANGARO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALMAS

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

VALDECIR BIASEBETTI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PINHÃO

HENRIQUE DE OLIVEIRA CANEIRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE REBOUÇAS

VITORIO ANTUNES DE PAULA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

JEAN PIERR CATTO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

GERSON NUNES DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SENGÉS

ARY CARNEIRO JUNIOR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

ANEXO I

MUNICÍPIOS PROVÁVEIS DE INTEGRAR O CONSÓRCIO

ADRIANÓPOLIS
ANTONINA
ASSIS CHATEAUBRIAND
CÂNDIDO DE ABREU
CANDÓI
CHOPINZINHO
CORONEL DOMINGOS SOARES
CRUZ MACHADO
DOUTOR ULYSSES
FOZ DO JORDÃO
GENERAL CARNEIRO
GUARAQUEÇABA
INÁCIO MARTINS
JAGUARIAÍVA MALLET
MANDAGUARI
MANGUEIRINHA
MORRETES
NOVA TEBAS
ORTIGUEIRA
PALMAS
PAULA FREITAS
PINHÃO
PIRAÍ DO SUL
REBOUÇAS
RESERVA DO IGUAÇU
SANTA IZABEL DO OESTE
SENGÉS
UNIÃO DA VITÓRIA

ANEXO II

SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município **JAGUARIAÍVA - PR,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 76.910.900/0001-38 por meio do seu Chefe do Poder Executivo, Sr. Jose Sloboda, manifesta a intenção de participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS- CISA**, para tanto, subscreve o respectivo Protocolo de Intenções por meio deste termo.

Jaguariaíva, 02 de março de 2026.

JOSE SLOBODA:529 3300982 Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982 Dados: 2026.03.03 10:58:19 -03'00'

Jose Sloboda
Chefe do Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO n.º 465/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2903/2022 e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09213/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Professor Classe C, exerce atividades de assessoramento técnico e estratégico junto ao Departamento de Esportes, prestando suporte direto ao Diretor de Esportes no planejamento, coordenação e execução das ações esportivas do Município, sendo que sua atuação é indispensável para a organização dos eventos esportivos, desenvolvimento das escolinhas esportivas, coordenação de projetos e assessoramento à gestão, contribuindo diretamente para a implementação e fortalecimento das políticas públicas de esporte; a servidora coordena tecnicamente os eventos esportivos municipais, participando da elaboração de regulamentos, organização de competições e acompanhamento das atividades esportivas., é responsável pelo planejamento e coordenação das escolinhas esportivas, promovendo a iniciação esportiva e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como pela seleção e preparação de atletas para representar o Município em competições regionais e estaduais considerando ainda que a servidora atua como Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), assegurando a organização dos processos e procedimentos administrativos do Tribunal e também presta assessoramento técnico ao Diretor de Esportes, atua como Responsável Técnica de projetos junto ao Ministério do Esporte, exerce a fiscalização de contratos administrativos relacionados às licitações de premiação e participa das atividades do Conselho Municipal de Esporte (COMESP), contribuindo para a gestão técnica, administrativa e institucional do esporte municipal,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE C**, senhora **ANDRESSA WOLTERS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.930-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.569-90, matriculada sob nº. 4.303, **Gratificação de Função FG 08**, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 4º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 466/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8892/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Museólogo junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, responde pela operação, configuração e monitoramento do projetor cinematográfico e dos equipamentos audiovisuais do Cine Teatro Municipal Valéria Luercy, assegurando a qualidade técnica das exibições de filmes, mostras, festivais, documentários e apresentações, competindo-lhe ainda participar da elaboração e execução de projetos culturais, permanecendo disponível para os eventos do Departamento de Cultura previstos no calendário oficial e para novas demandas do exercício,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MUSEÓLOGO**, senhor **ALBERTO LUIZ DE ANDRADE NETO,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.974-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.859-90, matriculado sob n.º 8227, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 467/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8893/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Jardineiro junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, garante o funcionamento operacional do Cine Teatro Municipal Valéria Luercy, responsabilizando-se pela organização e execução da programação cinematográfica, gestão das sessões, operação e acompanhamento dos equipamentos de projeção e sonorização e preparação técnica do espaço, assegurando as condições de atendimento ao público, competindo-lhe ainda prestar apoio ao Departamento de Cultura no planejamento, na organização e na execução de eventos e projetos culturais previstos no calendário oficial e de demandas adicionais do exercício,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **JARDINEIRO**, senhor **ALEX MARTINS FERREIRA,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.161-3 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-67, matriculado sob n.º 3182, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 468/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08932/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, atua na supervisão e na organização dos serviços do Departamento de Merenda Escolar, competindo-lhe: receber os gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e dos fornecedores, auxiliando no descarregamento dos caminhões; manter a limpeza e a organização do setor da merenda, do almoxarifado da SEMEC e da agricultura familiar; separar e entregar as mercadorias nas escolas urbanas e rurais, nos CEMEIs e na APAE, bem como, trimestralmente, os produtos de limpeza e higiene pessoal por escola, CEMEI e departamentos da SEMEC; e prestar apoio nos eventos da Secretaria,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** a servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **ALINE CANDIDA IZIDORO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.978-2 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.929-31, matriculada sob nº. 5.031, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 4º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 469/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8906/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Documentador Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, presta assessoramento técnico e estratégico diretamente ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação, análise e acompanhamento de processos administrativos, elaboração de estudos, relatórios, documentos técnicos, minutas de atos administrativos e respostas ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, às Ouvidorias e aos demais órgãos de controle, suporte à tomada de decisões e acompanhamento de convênios, programas e projetos da área educacional, competindo-lhe ainda a gestão técnica dos sistemas governamentais SIMEC, PAR, SIGARP, SIOPE, MAVS, SISCACS e PDDE, essenciais ao acesso do Município a programas e recursos federais, assegurando a regularidade das informações prestadas e a execução das políticas públicas educacionais,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **DOCUMENTADOR ESCOLAR**, senhora **CARLA THAYNARA FERREIRA,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.334-9 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.039-71, matriculada sob nº. 6.792, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 470/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2903/2022 e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09121/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Professor Classe C, exerce função de coordenação e gestão do Departamento de Ensino Profissionalizante, sendo responsável pelo planejamento, organização, coordenação e supervisão das atividades administrativas e pedagógicas do setor; sua atuação é indispensável para assegurar o cumprimento da legislação educacional, a organização dos cursos ofertados, a gestão dos recursos humanos e materiais, bem como a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pelo Departamento; no Departamento de Ensino Profissionalizante, coordena as atividades administrativas e pedagógicas, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas, gestão de servidores, controle de frequência, escalas de férias e distribuição das atividades; considerando ainda que a servidora é responsável pelo acompanhamento dos processos de recrutamento e seleção de docentes, organização de reuniões pedagógicas e administrativas, coordenação dos Conselhos de Classe, supervisão do planejamento dos cursos, avaliação das necessidades do Departamento, gerenciamento dos recursos materiais e patrimoniais e assinatura de documentos administrativos, assegurando o adequado funcionamento do setor e o cumprimento das normas educacionais,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE C**, senhora **CLAUDIA MARA DA COSTA VEIGA,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.698-0 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.759-49, matriculada sob nº. 825 e 2.980, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 4º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 471/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8842/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Veículos Pesados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, excede a carga horária estabelecida para a sua função, permanecendo à disposição da Administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS**, senhor **CLAUDECIR LINHARES,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.067-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.509-54, matriculado sob nº. 1.780, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 472/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08894/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Bibliotecário junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, coordena e executa o projeto Contação de Histórias — elaboração das atividades, seleção e adaptação de conteúdo, condução das apresentações e ações de incentivo à leitura junto ao público infantil, estudantes e comunidade — e organiza e conduz os ensaios do Corpo Coreográfico e das Balizas da Fanfarra Municipal, com cronogramas, orientação técnica e artística, coreografias e preparação para eventos oficiais, competindo-lhe ainda participar da organização e execução de projetos e eventos do Departamento de Cultura previstos no calendário oficial e em novas demandas do exercício,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **BIBLIOTECÁRIO**, senhora **CLAUDETE MORAES MAXIMIANO,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.671-1 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.349-82, matriculada sob nº. 8.020, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 4º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n°. 473/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 08930/2026,

Considerando, a Lei Municipal n°. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, atende à demanda da Secretaria em eventos, formações e palestras, auxiliando na organização e na ornamentação dessas ocasiões e na fabricação de alimentos nelas utilizados,

RESOLVE

Artigo 1º. **Artigo 1º**. **CONCEDER** a servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **CLEUSA DA SILVA SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.750-0 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.359-07, matriculada sob nº. 4.054, **Gratificação de Função FG 02** o que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso II c/c art. 2º, inciso II do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 474/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8895/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, coordena a Escola de Música Elzita Jorge Cunha, gerindo as demandas administrativas, operacionais e pedagógicas da unidade, planejamento e acompanhamento das atividades, organização de espaços e materiais, suporte a professores e alunos, gestão documental e articulação das ações culturais e educacionais, competindo-lhe ainda apoiar as ações culturais do Cine Teatro Municipal Valéria Luercy e o Departamento de Cultura na organização e execução de eventos e projetos previstos no calendário oficial e em novas demandas do exercício,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** a servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **DARLING CRISTINA RODRIGUES,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.456-3 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.759-62, matriculada sob nº. 4.787, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por

cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 475/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08923/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, responde pelo atendimento ao público e pela recepção da Secretaria, realizando os encaminhamentos e direcionamentos necessários aos diversos setores — psicologia, fonoaudiologia, assistência social, assessoria pedagógica, financeiro e recursos humanos,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **DENILCE APARECIDA JORGE,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.754-0 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.139-16, matriculada sob nº 5.463, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 4º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 476/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8896/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, atua no apoio às ações culturais da Casa da Cultura e do Cine Teatro Municipal Valéria Luercy, recepção e orientação do público, organização e realização de eventos, reuniões, oficinas e apresentações, preparação dos ambientes e suporte operacional aos espaços, permanecendo disponível ao Departamento de Cultura para a organização e execução de eventos e projetos previstos no calendário oficial e em novas demandas do exercício,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** a servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **DENISE ALVES DE LIMA,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.676-7 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.069-10, matriculada sob nº. 5.676, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 477/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8846/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, excede a carga horária estabelecida para a sua função, permanecendo à disposição da Administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E** senhor **ELIAS PASSOS BARRETO,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.857-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.999-81, matriculado sob nº. 5.028, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 478/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8816/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Documentador Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, presta assessoramento técnico à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no planejamento e aperfeiçoamento das ações do transporte escolar, com elaboração de análises, estudos e informações gerenciais para o auxílio à tomada de decisões, competindo-lhe: gerir os sistemas SIGET e SETE, assegurando a confiabilidade das informações, a emissão de relatórios gerenciais e o atendimento às demandas do Conselho Municipal de Transporte Escolar; elaborar Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e demais documentos necessários às contratações e à gestão do transporte escolar; desenvolver estudos de rotas e itinerários, análise de custos e monitoramento do consumo de combustíveis, visando à eficiência e à economicidade do serviço; e atuar na articulação entre a Secretaria e as unidades escolares, com apoio técnico à gestão do Departamento de Transporte Escolar na coordenação das atividades operacionais, administrativas e das viagens pedagógicas e esportivas,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **DOCUMENTADOR ESCOLAR**, senhor **FELIPE HENRIQUE CHAGAS DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.514-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.789-43, matriculado sob nº. 6.188, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 479/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8934/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, responde pelas atividades do Almoxarifado da SEMEC, competindo-lhe: receber, conferir, separar e distribuir materiais e equipamentos a todas as instituições da rede municipal de ensino e aos departamentos da Secretaria, garantindo o abastecimento contínuo das unidades; lançar as entradas e saídas no Sistema Betha Estoque e manter a organização física do estoque, com a correta armazenagem, identificação e conservação dos materiais; executar o levantamento patrimonial, registrando entradas, saídas e transferências de bens patrimoniais; e manter disponibilidade para as demandas extraordinárias, eventos, solenidades, capacitações, reuniões e festividades, prestando apoio logístico, montagem e desmontagem de estruturas e distribuição de materiais, inclusive fora do horário regular de expediente,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **FLÁVIA REGINA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.309-0 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.859-09, matriculada sob nº. 4.524, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 480/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8897/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, presta apoio à gestão administrativa e operacional do Departamento de Cultura, atendimento ao público, suporte às equipes, organização dos espaços e apoio logístico, atuando diretamente nas exposições, visitas, sessões e demais ações do Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo e do Cine Teatro Municipal Valéria Luercy, competindo-lhe ainda apoiar a organização e a execução de eventos e projetos previstos no calendário oficial e em novas demandas do exercício, contribuindo para a integração entre os equipamentos culturais municipais,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **JOCILENE XAVIER DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.582-8 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-26, matriculada sob nº. 4.015, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do

vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 481/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8899/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, no exercício da função de Diretora do Departamento Municipal de Cultura, responde pela condução das políticas públicas culturais do Município, competindo-lhe: coordenar a organização e o uso dos espaços culturais, museu, Biblioteca Pública Municipal, Cine Teatro Municipal, Casa da Cultura, Clube Recreativo, Escola de Música e demais equipamentos; planejar, coordenar e avaliar programas, projetos e eventos culturais, fortalecendo a preservação do patrimônio histórico e cultural e ampliando o acesso da comunidade; e prestar assessoramento técnico à Administração Municipal, com análises técnicas, elaboração de projetos, coordenação de equipes e articulação entre setores,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, senhora **JULIANA DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.061-7 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.529-16, matriculada sob nº. 1.784, **Gratificação de Função FG 10** o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso X c/c art. 6º, inciso IV do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 482/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08925/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Nutricionista junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, desempenha diversas atribuições do Departamento de Merenda Escolar, competindo-lhe: elaborar os pedidos de licitação, com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, de todos os processos do setor, gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, carnes e frios, hortifrutigranjeiros, pães, água mineral e gás; emitir os pedidos de empenho e os pedidos aos fornecedores, encaminhando as notas ao setor de finanças; realizar a pesquisa de preços em mercados e com agricultores e conduzir o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE, com os pedidos semanais aos agricultores e a emissão das notas fiscais; auxiliar no recebimento e na separação das mercadorias; realizar visitas às escolas e CEMEIs e vistorias semestrais, com relatórios, nas cozinhas e estoques, fiscalizando a utilização dos produtos dentro do prazo de validade; elaborar os cardápios mensais com cálculo nutricional por faixa etária e cardápios especiais para alunos com intolerância, conforme a Resolução nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; organizar os testes de aceitabilidade de novas preparações e a Avaliação Antropométrica anual dos alunos da rede, com os diagnósticos enviados às escolas e CEMEIs; e auxiliar nas palestras de orientação aos pais e nos cursos e treinamentos anuais das merendeiras e auxiliares de cozinha,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **NUTRICIONISTA,** senhora **JULIANA OLIVO DE SALES,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.937-5 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.589-50, matriculada sob nº. 6.005, **Gratificação de Função FG 02** o que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso II c/c art. 2º, inciso II do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 483/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8844/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, excede a carga horária estabelecida para a sua função, permanecendo à disposição da Administração para o atendimento da Linha de Transporte Escolar de alunos com laudo, de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E** senhor **LAERCIO DE JESUS DE PAULA PROENÇA,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.275-2 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-02, matriculado sob n.º 4548, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 484/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08929/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Jardineiro junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, atua na supervisão e na organização dos serviços do Departamento de Merenda Escolar, competindo-lhe: receber os gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e dos fornecedores; auxiliar no descarregamento dos caminhões de alimentação escolar e das carnes para o abastecimento das instituições de ensino; e separar e entregar as mercadorias nas escolas urbanas e rurais, nos CEMEIs e na APAE, bem como, trimestralmente, os produtos de limpeza e higiene pessoal por escola, CEMEI e departamentos da SEMEC,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **JARDINEIRO**, senhor **LUIZ ALBERTO ALVES ENES,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.631-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.619-87, matriculado sob nº. 4.026, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 4º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 485/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8935/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, responde pela gestão do Almoxarifado da SEMEC, competindo-lhe: receber, conferir, separar e distribuir materiais e equipamentos a todas as instituições da rede municipal de ensino e aos departamentos da Secretaria, garantindo o abastecimento contínuo das unidades; lançar as entradas e saídas no Sistema Betha Estoque e manter a organização física do estoque, com a correta armazenagem, identificação e conservação dos materiais; executar o levantamento patrimonial, registrando entradas, saídas e transferências de bens; atuar como motorista no transporte de materiais e equipamentos da Secretaria; e manter disponibilidade para as demandas extraordinárias, eventos, solenidades, capacitações, reuniões e festividades, prestando apoio logístico e realizando montagem e desmontagem de estruturas, inclusive fora do horário regular de expediente,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhor **MANOEL ROBERTO SIEIRO,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.831-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.499-40, matriculado sob nº. 4.308, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 486/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8845/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, excede a carga horária estabelecida para a sua função, permanecendo à disposição da Administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E,** senhor **MARILSON DE MELO SANTOS,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.793-8 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-64, matriculado sob nº. 4.253, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 487/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8909/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Documentador Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, exerce atividades administrativas e técnicas junto às três Escolas Rurais Municipais, Professora Candinha de Moura Jorge Melo, Maria Nicoletti Ribas e Professora Samaritana Carneiro Tavares, competindo-lhe: gerenciar a documentação escolar das unidades, organização, conferência, atualização, arquivamento e expedição, incluindo a emissão de históricos de escolas rurais cessadas para fins de aposentadoria; elaborar e acompanhar as prestações de contas dos programas governamentais e conduzir os procedimentos de aquisição de bens e serviços com recursos desses programas; e dar suporte às APMFs e atuar como Auxiliar Municipal do Sistema Presença (Bolsa Família), assegurando o cumprimento da legislação educacional e das exigências dos órgãos de controle,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **DOCUMENTADOR ESCOLAR**, senhora **MARIA JULIA DIAS DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.301-5 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.969-21, matriculada sob nº. 8.075, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 488/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 9122/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, realiza atividades de apoio técnico e administrativo junto ao Departamento de Ensino Profissionalizante, sendo responsável pela organização documental, controle de registros administrativos e suporte às ações desenvolvidas pelo setor. É responsável por assegurar a regularidade dos processos administrativos, o cumprimento das normas institucionais e o adequado funcionamento dos cursos e programas vinculados ao Departamento. Realiza a organização e controle da documentação administrativa, elaboração de correspondências, manutenção de arquivos e protocolos, conferência de documentos, acompanhamento de matrículas e registros acadêmicos, além de auxiliar na elaboração de relatórios e demais documentos oficiais do Departamento. Atua no acompanhamento das atividades dos alunos vinculados à Associação de Educação Familiar e Social do Paraná (AEFSPR) – Programa Aprendiz Caixa Econômica Federal, bem como presta apoio aos cursos ofertados pela Educação de Jovens e Adultos (EJA), contribuindo para a organização administrativa e o desenvolvimento das ações educacionais do setor.

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, senhora **MARIA LÚCIA DE CAMARGO BARRETO,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.416-8 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.689-56, matriculada sob nº. 3.646, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 489/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8907/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, responde pelo acompanhamento, pela conferência, pela análise, pela consolidação e pelo envio das prestações de contas dos programas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, orientando as unidades escolares quanto a prazos e exigências do órgão federal, competindo-lhe ainda o assessoramento técnico e administrativo dos Conselhos Municipais de Educação, processos eleitorais e de renovação de membros, editais, atas, ofícios e convocações, com o controle documental e a alimentação dos portais oficiais, garantindo a regularidade documental e o cumprimento das exigências legais,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, senhora **MARIA EDUARDA FERRAZ CORDEIRO,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.835-8 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.489-48, matriculada sob nº. 8.023, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 490/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8898/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Zeladora junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, atua na Biblioteca Pública Municipal, é responsável pela organização e execução de ações culturais, atendimento ao público e apoio logístico às programações, na preparação e condução dos ensaios das balizas e do Corpo Coreográfico da Fanfarra Municipal, acompanhamento técnico dos treinamentos, desenvolvimento das coreografias, orientação das participantes e preparação para eventos oficiais, no projeto de Contação de Histórias, com incentivo à leitura e difusão cultural, e no apoio às atividades do Cine Teatro Municipal Valéria Luercy,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **ZELADOR**, senhora **MARISA BERNARDO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.403-9 II/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.288-85, matriculada sob nº. 903, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 491/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08849/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, excede a carga horária estabelecida para a sua função, permanecendo à disposição da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o atendimento de demandas extraordinárias além da jornada regular de trabalho, bem como para viagens intermunicipais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **MAURO ROBERTO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.973-9 SESP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.048-65, matriculado sob nº. 6.779, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 4º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 492/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09215/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Professor Classe C junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, exerce atividades de assessoramento técnico e estratégico junto ao Departamento de Esportes, prestando suporte direto ao Diretor de Esportes na coordenação, planejamento e acompanhamento das ações esportivas do Município; sua atuação é essencial para a organização dos eventos esportivos municipais, elaboração de regulamentos, coordenação técnica de competições, desenvolvimento de projetos esportivos e assessoramento à gestão, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer; coordena tecnicamente os eventos esportivos promovidos pelo Município, elaborando regulamentos, definindo normas administrativas e acompanhando a execução das competições. Considerando, ainda, que o servidor atua na seleção e preparação de atletas que representam Jaguariaíva em competições regionais e estaduais, exerce a função de Auditor Relator do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), realizando análise, instrução processual, emissão de pareceres e acompanhamento dos processos disciplinares e também presta assessoramento técnico ao Diretor de Esportes na formulação e execução de projetos esportivos, atua como Responsável Técnico de projetos junto à Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS); exerce ainda a

fiscalização de contratos administrativos de arbitragem e participa das atividades do Conselho Municipal de Esporte (COMESP), contribuindo para a gestão técnica, administrativa e institucional do esporte municipal,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE C**, senhor **MAURÍCIO MORAES CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.614-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.379-84, matriculado sob nº. 1.708, **Gratificação de Função FG 08**, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 4º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 493/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08928/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, executa a limpeza interna e externa, a jardinagem e a capinagem da Secretaria e atua de forma itinerante nos serviços de jardinagem e na formação e manutenção das hortas das instituições de ensino da rede municipal, 18 instituições escolares, sendo 15 urbanas e 3 rurais, cuja preservação do ambiente é fundamental para a saúde dos alunos,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** senhor **OSVALDO SCHIMIGUEL,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XX5.660 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.659-04, matriculado sob nº. 5420, **Gratificação de Função FG 02** o que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso II c/c art. 2º, inciso II do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 494/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09120/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, o mesmo excede a carga horária estabelecida a sua função, permanecendo ainda à disposição da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para atendimento de demandas extraordinárias além da jornada regular de trabalho, bem como viagens intermunicipais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **PAULO KULESZA** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.514-1 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-00, matriculado sob nº. 5.490, **Gratificação de Função FG 08,** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso II c/c art. 2º, inciso II do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 495/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08902/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Historiador junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, atua na formulação, no planejamento e no desenvolvimento de projetos culturais do Município e na elaboração, organização e gestão dos documentos técnicos e administrativos das ações culturais, competindo-lhe: realizar pesquisas, levantamentos e organização de informações; produzir documentos técnicos, registros, relatórios e instrumentos de planejamento, acompanhando a formalização das ações do Departamento de Cultura; e prestar apoio técnico ao planejamento, à organização e à execução de eventos e projetos culturais previstos no calendário oficial e de demandas que surjam ao longo do exercício,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de **HISTORIADOR**, senhora **PLICILA DE BRITO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.836-6 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.659-50, matriculada sob nº. 3.175, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 4º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 496/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8903/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Professor de Música junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, responde pela organização, montagem e condução da Fanfarra Municipal, planejamento das atividades, preparação e formação musical dos integrantes, ensaios, acompanhamento técnico e artístico e ministração de aulas, preparando o grupo para apresentações cívicas, culturais e oficiais, competindo-lhe ainda preparar e acompanhar as apresentações externas dos alunos da Escola de Música e participar da organização e execução de projetos e eventos do Departamento de Cultura previstos no calendário oficial e em novas demandas do exercício,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **PROFESSOR DE MÚSICA**, senhor **ROGÉRIO LIMA GOMES,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.661-1 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.888-61, matriculado sob nº. 3.208, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 497/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08921/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, coordena o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB), respondendo pela organização e execução das atividades administrativas e educacionais do Polo, acompanhamento dos cursos, organização da infraestrutura das atividades presenciais, atendimento a estudantes, tutores e instituições, gestão da documentação e apoio à realização de avaliações e reuniões, e pela articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as Instituições de Ensino Superior e os órgãos do programa, observadas as diretrizes do Sistema UAB,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, senhora **RUTE IGLESIAS DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.227-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.309-57, matriculada sob nº. 4.928, **Gratificação de Função FG 04,** o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c art. 2º, inciso IV do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 498/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8911/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, atua na elaboração e atualização de normativas, documentos orientadores e instrumentos de gestão da rede municipal de ensino, LRCOM, Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno, na administração dos sistemas educacionais LRCOM, Educacenso/INEP, Sistema Presença e SERP e no monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), competindo-lhe: acompanhar os processos de autorização, renovação de funcionamento e credenciamento das instituições; capacitar e prestar suporte técnico aos documentadores escolares, padronizando procedimentos e assegurando o cumprimento das exigências legais; realizar a Busca Ativa de crianças em idade obrigatória; acompanhar a demanda e a lista de espera dos CEMEIs; e elaborar relatórios técnicos de apoio ao planejamento da rede,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhora **SANDRA**

CRISTINA DE SOUZA BARREIRO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.256-8 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-96, matriculada sob nº. 983, **Gratificação de Função FG 10** o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso X c/c art. 6º, inciso IV do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 499/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8904/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, apoia a gestão administrativa e operacional do Cine Teatro Municipal Valéria Luercy, suporte à bilheteria, operação do projetor, organização das sessões de cinema, espetáculos, apresentações e eventos institucionais, preparação dos espaços e atendimento a artistas, produtores e público, competindo-lhe ainda participar da organização e execução dos projetos e da programação cultural do Departamento de Cultura, permanecendo disponível para os eventos previstos no calendário oficial e novas demandas do exercício,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **SANDRA INOCENCIA CORREA BRASIL,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.962-1 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.169-62, matriculada sob nº. 3.838, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 500/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8910/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Documentador Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, presta assessoramento técnico e administrativo à Secretária Municipal de Educação e Cultura e à Diretora do Departamento de Educação, apoiando o planejamento, a organização e a execução das ações pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino, competindo-lhe: elaborar e emitir certificados de cursos, formações e eventos da SEMEC e controlar a carga horária das formações dos profissionais da educação; gerenciar a demanda escolar de alunos e servidores; organizar e encaminhar as informações do Programa de Fluoretação à Secretaria Municipal de Saúde; e apoiar a equipe pedagógica na elaboração de cronogramas e no planejamento logístico de ações, projetos e eventos, acompanhando as reuniões pedagógicas e administrativas e elaborando as respectivas atas,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **DOCUMENTADOR ESCOLAR**, senhora **SARIANE APARECIDA MACENO,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.613-5 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.269-08, matriculada sob nº. 4.954, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 501/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8900/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Biblioteca junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, atua no Cine Teatro Municipal Valéria Luercy, atendimento ao público, bilheteria, recepção dos participantes e organização do ambiente durante sessões, apresentações, espetáculos e eventos institucionais, e responde pela elaboração, organização e execução da decoração e da ambientação dos eventos culturais e comemorativos do Departamento de Cultura, permanecendo disponível para as ações previstas no calendário oficial e para novas demandas do exercício,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** a servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**, senhora **SUZANA LIMA VIEIRA,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.762-8 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.719-91, matriculada sob nº. 3.739, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 502/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2903/2022 e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09159/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, desenvolve atribuição de confiança e assessoria técnica-estratégica dentro do Departamento de Esportes. O servidor realiza cadastro geral no software Gerenciador de Competições, incluindo competições locais de realização dos jogos, modalidades, categorias, equipes de arbitragem, dirigentes, carteirinhas, cadastramento e inscrições on-line das equipes no servidor do programa; executa a configuração e manutenção dos dados do novo portal do Gerenciador de Competições; auxilia com expertise no desenvolvimento de projetos esportivos baseados na LIE - Lei de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual - Programa o Esporte Que Queremos; representa o Departamento em eventos, sessões preliminares, reuniões e conferências do setor esportivo, principalmente nos realizados pela AMCG Esporte; atua em parcerias com outras Secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais, além de entidades esportivas; auxilia os coordenadores de projetos esportivos do município; apoia as atividades do dia a dia do Diretor de Esportes, como agendamento de reuniões, elaboração de discursos e acompanhamento de processos do Departamento; auxilia na elaboração das políticas públicas voltadas ao Esporte para o plano Decenal Municipal de Esporte; é responsável pelo cadastro de informações esportivas referentes ao município junto ao SNIIE - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos, desenvolvido e sistematizado pelo Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), financiado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com a chancela do Ministério do Esporte (MEsp), seguindo os princípios fundamentais do esporte da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023); participa em todas as etapas que o certificam de forma sucessiva e gradual e que demonstram o avanço no processo de planejamento referentes aos selos e certificações Bronze, Prata, Ouro, Plus e Diamante do Programa O Esporte Que Queremos do Governo do Estado na plataforma GEEM; cadastra as informações e projetos esportivos junto à SNEAELIS - Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, a qual tem como objetivo coordenar, formular e implementar políticas relativas à prática esportiva voltada para a saúde e o lazer, desenvolvendo gestões de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações; considerando, ainda, que o servidor atua na equipe de planejamento das Licitações do Departamento de Esportes, elaborando Documentos de Formalização de Demandas - DFD, Estudos Técnicos Preliminares - ETP, Mapa de Riscos, Pesquisas de Preços, Termos de Referências - TR,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhor **THIAGO IGNÁCIO CORREA,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.277-3 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.969-96, matriculado sob nº. 3.305, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 4º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 503/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8901/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, responde pela organização e pelo funcionamento do Clube Recreativo Municipal, atendimento e orientação aos usuários, organização do uso dos espaços, apoio à realização de eventos, guarda e controle das chaves, acompanhamento de retirada e devolução e vistoria das instalações antes e após o uso, assegurando o controle patrimonial e a conservação dos ambientes, competindo-lhe ainda apoiar a organização, a execução e a logística das ações culturais do Cine Teatro Municipal Valéria Luercy, permanecendo disponível ao Departamento de Cultura para eventos previstos no calendário oficial e novas demandas do exercício,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **VANIA BETENHEUSER,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.542-3 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.289-36, matriculada sob nº. 3.258, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 504/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08944/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Cozinheira/Merendeira junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, atua como merendeira itinerante, sem lotação fixa, atendendo a todas as escolas e CEMEIs conforme a necessidade da rede, competindo-lhe: cumprir o horário determinado por cada instituição; cobrir atestados médicos, licenças-maternidade e demais ausências das merendeiras nas cozinhas das escolas e CEMEIs; e auxiliar na preparação de alimentos para os eventos da Secretaria e dos departamentos correspondentes,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA**, senhora **VANUSA FERREIRA DE MELLO,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.432-6 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-97, matriculada sob nº. 7.989, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 4º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 505/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8841/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções, permanecendo à disposição da administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriado,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **ALESSANDRO NOÉ BARCELOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.766-8 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.919-66, matriculado sob nº. 4.642, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 506/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8825/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município com itinerário: Barrinha, Carneiro, Gentil, Bairro dos Mico, Bonsucesso, Carneiros, Gentil, Micos, Arzemiro e Jangai, no horário exercido entre 06:30h e 18:30h, sendo as Instituições atendidas Colégio Estadual Milton Sguário e Escola Municipal Maria Nicoletti,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **EDIVALDO MENDES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.001-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-14, matriculado sob nº. 6.843, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 507/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8819/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município com itinerário: Bairro Espigão Alto, Cachoeira, Chapadão, Bonsucesso, no horário exercido entre 06:00h e 18:30h, sendo as Instituições atendidas o Colégio Estadual Milton Sguário e a Escola Municipal Maria Nicoletti,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E,** senhor **FRANCISCO MARTINS BARRETO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.476-7 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.369-66, matriculado sob nº. 4.781 **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 508/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8823/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município com itinerário: Bairros Lanças, Cerradinho, Faxinal, Cadeado, Campo Novo, Bairro dos Limas, Morro Azul, Morro Azul de Cima, Cerrado da Roseira, no horário exercido entre 06:00h e 18:30h, sendo Instituições atendidas a Escola Municipal Profª Candinha,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **JAIR BUENO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.852-2 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.989-87, matriculado sob nº. 4.059, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 509/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8839/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Veículos Pesados na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções, permanecendo à disposição da administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriado,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORITA VEÍCULOS PESADOS,** senhor **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.707-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.988-17, matriculado sob nº. 1.763, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 510/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8824/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município com itinerário: Morro Azul, Sítio dona Flor, Santa Tereza, Sítio Raia Velha, Cerrado da Roseira, Bairro dos Leites, Fazenda Santo André, Boa Esperança, São João e Os Melo, no horário exercido entre 04:30h e 19:30h, sendo as Instituições atendidas o Colégio Estadual Milton Sguário,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **JOÃO PAULO DE FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX802-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.299-06, matriculado sob nº. 4.037, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória,

sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 511/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8821/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município com itinerário: Bairros Santa Tereza, Cerrado, Fazenda Vaca Gorda, Bairro dos Leite, no horário exercido entre 06:00h e 18:30h, sendo Instituições atendidas a Escola Municipal Profª Candinha,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **JOSIEL LEITE** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.868-8 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.189-80, matriculado sob nº. 4.786, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 512/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8832/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município, percorrendo o itinerário: Sitio Santo André, Fazenda Santa Rita, Fazenda Barra Mansa, Usina Pesqueiro Carlos Thon, Igreja Santo Antônio, Fazenda Querência do Jeriva, no horário exercido entre 04:30h e 18:30h, atendendo as Instituições Colégio Estadual: Anita Canet e Escola Municipal Carlos Carneiro; considerando ainda que o servidor permanece à disposição da Administração para o atendimento de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **LEANDRO XAVIER SOWINSKI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.990-5 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-42, matriculado sob nº. 5.545, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 513/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8863/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município com itinerário: Bairros Campina do Elias, Faxinal, Campo Novo, Prado, Água Branca, Cadeado no horário exercido entre 05:00h e 19:00h, atendendo as Instituições Colégio Estadual Milton Sguário e Escola Municipal Samaritana,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E,** senhor **LUCAS FELIPE FERNANDES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.109-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.569-88, matriculado sob nº. 6.763, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 514/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8831/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município, percorrendo o itinerário: Fazenda Muller, Fazenda Barreiro, Fazenda Água da Tábua, Remanso, Granjas, Bronguel, Fazenda Rincão da Serra, Serrinha, no horário compreendido entre 04:30h e 18:30h sendo as instituições atendidas Colégio Estadual Anita Canet e Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio; considerando ainda que o servidor permanece à disposição da Administração para o atendimento de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.191-8 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.299-10, matriculado sob nº. 3.403, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 515/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8835/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município, percorrendo o itinerário: Fazenda Butiá, Bairro Alto do Pedágio, Fazenda Nova Era, Garrote, Centro de Eventos 3 Leões, Fazenda 3 Leões II, Rodovia, Chácara do Pitico, em frente ao Posto Pelanda, no horário exercido entre 05:00h e 19:00h e atendendo as Instituições Colégio Estadual Anita Canet e Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio; considerando ainda que o servidor permanece à disposição da Administração para o atendimento de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **MARCOS ROGÉRIO DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.414-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.319-92, matriculado sob nº. 6.781, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 516/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8826/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista de Veículos Pesados na Zona Rural do município com itinerário: Fazenda Samambaia, Fazenda Costão do Cerro, Fazenda Araucárias, Serraria do Pica Pau, Distrito Industrial, Sítio Shekinah, Estrada Velha, no horário exercido entre 06:15h e 18:30h, sendo as Instituições atendidas Colégio Estadual Anita Canet e Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio; considerando ainda que o servidor permanece à disposição da Administração para o atendimento de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, senhor **MARCIANO XAVIER SOWINSKI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.014-9 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.859-57, matriculado sob

nº. 1.761, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 517/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8830/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município com itinerário: Fazenda Rincão, Fazenda Joaquim Menino, Fazenda Cajuru, Cerrado Cajuru. (Manhã), Fazenda Mourão, Fazenda Rincão, Fazenda Rene, Joaquim Menino, Entrada do Cajuru, Cerrado Cajuru. (integral), no horário exercido entre as 05:15h e 18:30h, sendo as Instituições atendidas: Colégio Estadual Anita Canet e Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio; considerando ainda que o servidor permanece à disposição da Administração para o atendimento de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **MAURÍCIO DE MELO SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.341-5 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.239-20, matriculado sob nº. 5.623, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 518/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8820/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município com itinerário: Bairros do Prado, Água Clara, Corta Caixão, Alto da Cachoeira, Cachoeira, Barreirinha, Chapadão. (Manhã) Micos, Gentil, Barrinha, Espigão Alto, Bonsucesso (Tarde), no horário exercido entre 05:30h e 18:20h, sendo Instituições atendidas o Colégio Estadual Milton Sguário e a Escola Municipal Maria Nicoletti,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **RENAN JÚNIOR RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.594-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-07, matriculado sob nº. 3.281 **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 519/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8818/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município com itinerário: Bairros Cadeado, Campo Novo, Faxinal, Cerradinho Lanças de Cima, Vila Rural, Fazenda Santa Cruz, Cachoeira, Chapadão, no horário exercido entre 05:10h e 18:30h, sendo as Instituições atendidas o Colégio Estadual Milton Sguário,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E,** senhor **ROGÉRIO MARTINS OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.765-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.079-69, matriculado sob nº. 6.782 **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 520/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8817/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente a servidora exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município desempenhando suas atividades no transporte de professores e demais servidores,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D, e E**, senhora **VALDINÉIA SOARES DA SILVA DE LARA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.209-5 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.379-84, matriculada sob nº. 4.410, **Gratificação de Função de 50% (cinquenta por cento)**, do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que a servidora perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica da servidora, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 521/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 c/c Lei Municipal nº 3.128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob nº. 8838/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município com itinerário: Fazenda Conceição, Fazenda das Almas, Murtinho, Fazenda Beira do Asfalto, no horário compreendido entre 04:30h – 19:00h, atendendo as instituições Colégio Anita Canet/ Carlos Carneiro Sampaio; considerando que o, servidor permanece à disposição da Administração para o atendimento de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **WAGNER SILVA DE MELLO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.931-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.449-60, matriculado sob nº. 8.061, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 522/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08798/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio -SEMIC, a servidora desempenha funções específicas junto à Agência do Trabalhador, atuando como operador credenciado do sistema do Intermediação de Mão de Obra (IMO), realizando procedimentos relacionados à Carteira de Trabalho Digital e também atua no atendimento ao público, orientando trabalhadores e empregadores quanto aos serviços disponibilizados pela Agência do Trabalhador e promovendo o direcionamento adequado dos usuários aos setores competentes, contribuindo para a organização do fluxo de atendimento e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Considerando ainda que a servidora contribui diretamente para a eficiência da Agência do Trabalhador por meio da execução de atividades técnicas e administrativas relacionadas ao atendimento da população e que sua atuação como operador do sistema de Intermediação de Mão de Obra (IMO), possibilita maior agilidade na prestação dos serviços, assegurando atendimento qualificado aos cidadãos,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhora **ALINE MIRANDA DIAS,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.974-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.958-09, matriculada sob nº. 4.345, **Gratificação de Função FG 01** o que corresponde ao percentual de 10% (dez por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DECRETO n.º 523/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08785/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio -SEMIC, o servidor é responsável pela execução dos serviços relacionados à Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), desenvolvendo funções técnicas essenciais ao atendimento dos empreendedores e empresas do Município. Sua atuação compreende a análise e instrução de processos de constituição, alteração, transformação e baixa de empresas, bem como a aplicação das normas vigentes de registro empresarial, assegurando a regularidade dos procedimentos, a conformidade legal e a celeridade dos serviços prestados. O desempenho dessas atribuições é indispensável para o fortalecimento do ambiente de negócios local, contribuindo para a desburocratização dos serviços públicos, a formalização de empreendimentos, o incentivo ao empreendedorismo e o desenvolvimento econômico municipal. Considerando ainda que sua atuação proporciona maior agilidade na formalização e regularização de empresas, reduz o tempo de atendimento aos empreendedores, assegura a conformidade dos atos registrais e contribui para o fortalecimento da Sala do Empreendedor e das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico. Além disso, presta suporte administrativo às atividades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, colaborando para a organização dos processos internos e para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos, refletindo diretamente na satisfação dos usuários e na eficiência administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** senhor **ADRIANO APARECIDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.186-3 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XX.XXX.739-10, matriculado sob nº 930, **Gratificação de Função FG 02** o que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DECRETO n.º 524/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 8783/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio -SEMIC, exerce funções de assessoramento direto ao Secretário Municipal e ao Superintendente, atuando na coordenação de demandas administrativas, organização de processos, controle documental e suporte à tomada de decisões, desempenhando atribuições que extrapolam aquelas inerentes ao cargo efetivo; exerce a função de Secretária do Comitê Gestor, sendo responsável pela organização das reuniões, elaboração das atas, controle da documentação oficial e acompanhamento das deliberações, garantindo a regularidade, transparência e segurança administrativa dos atos praticados pelo colegiado; considerando ainda que a servidora atua ainda na Sala do Empreendedor, onde presta atendimento técnico aos Microempreendedores Individuais (MEIs) e demais empreendedores do Município, promovendo orientação, formalização, regularização e apoio ao desenvolvimento dos pequenos negócios. Paralelamente, desempenha as atribuições de Agente de Crédito do Fomento Paraná, orientando empreendedores, instruindo processos de financiamento e contribuindo para ampliar o acesso ao crédito e fomentar o desenvolvimento econômico local,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,** senhora **ANA CAROLINE NUNES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.281-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-06, matriculada sob n.º 8.311, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DECRETO n.º 525/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08788/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturário II junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio -SEMIC, o servidor é responsável pela abertura e fechamento diário da Agência do Trabalhador, garantindo o adequado funcionamento da unidade e o atendimento contínuo à população. Também realiza atendimento direto ao público, prestando orientações, encaminhando usuários aos serviços disponibilizados e oferecendo suporte às rotinas administrativas da Agência, contribuindo para a organização dos trabalhos e para a eficiência dos serviços prestados. As atividades desempenhadas são essenciais para assegurar a continuidade do atendimento aos cidadãos, a organização da unidade e o bom funcionamento dos serviços ofertados, evidenciando a necessidade institucional da concessão da Função Gratificada em razão das responsabilidades adicionais assumidas pelo servidor, contribuindo diretamente para o funcionamento regular da Agência do Trabalhador por meio da abertura e fechamento diário da unidade, organização das atividades administrativas e atendimento ao público com eficiência, cordialidade e responsabilidade,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **ESCRITURÁRIO II**, senhor **CELSO LUIS SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.221-2 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XX.XXX.909-68, matriculado sob nº 067, **Gratificação de Função FG 02** o que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DECRETO n.º 526/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08792/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio -SEMIC, a servidora é responsável pela abertura e fechamento das dependências da Secretaria, zelando pelo acesso, organização e funcionamento diário da unidade administrativa. A servidora também desempenha atividades de atendimento ao público, realizando o acolhimento inicial dos cidadãos, prestando informações básicas, efetuando o direcionamento aos setores competentes e realizando o atendimento telefônico da Secretaria, contribuindo para a organização do fluxo de atendimento e para a melhoria da comunicação entre a Administração Pública e os usuários dos serviços. Considerando que a servidora contribui diretamente para a manutenção do funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, da Agência do Trabalhador e da Sala do Empreendedor, assegurando ambientes limpos, organizados e adequados ao atendimento da população e além das atividades de conservação dos espaços públicos, é responsável pela abertura e fechamento diário da Secretaria, garantindo o início e o encerramento das atividades administrativas de forma segura e organizada e atua ainda no atendimento presencial e telefônico, realizando o acolhimento dos usuários e o direcionamento aos setores competentes, contribuindo para um atendimento eficiente, humanizado e organizado,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **CLAUDINEA LOPES,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.722-8 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.359-32, matriculada sob nº 4.544, **Gratificação de Função FG 05** o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DECRETO n.º 527/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08790/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio -SEMIC, o servidor desempenha funções específicas junto à Agência do Trabalhador, atuando como operador credenciado do sistema do Intermediação de Mão de Obra (IMO), realizando procedimentos relacionados à Carteira de Trabalho Digital e exercendo a função de Identificador Credenciado pelo Instituto de Identificação do Paraná, prestando apoio na identificação civil dos cidadãos e auxiliando na emissão da Carteira de Identidade Nacional. Também atua no atendimento ao público, orientando trabalhadores e empregadores quanto aos serviços disponibilizados pela Agência do Trabalhador e promovendo o direcionamento adequado dos usuários aos setores competentes, contribuindo para a organização do fluxo de atendimento e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Considerando ainda que o servidor realiza o acolhimento e direcionamento dos usuários, organizando o fluxo de atendimento e contribuindo para a redução do tempo de espera e para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela Agência do Trabalhador, atividades que fortalecem as ações da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e promovem maior eficiência na execução das políticas públicas de emprego e cidadania,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhor **JEFFERSON EDUARDO REZENDE DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.003-0 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XX.XXX.329-03, matriculado sob nº 6.820, **Gratificação de Função FG 02** o que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DECRETO n.º 528/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08796/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio -SEMIC, o servidor é responsável por assegurar suporte estratégico às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, considerando que o servidor exerce atribuições de elevada responsabilidade que extrapolam significativamente aquelas inerentes ao cargo de Motorista. Além das funções próprias do cargo, o servidor atua diretamente no assessoramento ao Superintendente e ao Secretário Municipal, prestando apoio na organização administrativa da Secretaria, acompanhamento de processos, elaboração e controle de documentos, execução de demandas institucionais, planejamento de ações e suporte à tomada de decisões administrativas e participa ativamente das reuniões técnicas e administrativas da Secretaria, contribuindo com informações, acompanhamento das deliberações e desenvolvimento das ações estratégicas da pasta. Também representa a Secretaria no Comitê Avança Campos Gerais, da Associação dos Municípios dos Campos Gerais (AMCG), participando da articulação regional voltada ao desenvolvimento econômico, inovação, atração de investimentos e fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento regional; Considerando ainda que o servidor contribui diretamente para o fortalecimento da gestão administrativa da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, por meio do

assessoramento permanente ao Superintendente e ao Secretário Municipal, proporcionando maior eficiência na organização das atividades, no acompanhamento de processos administrativos e na execução das ações institucionais,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **MATEUS WILLIAM PASSOS FELIX**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.391-3 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.589-8, matriculado sob nº6.819, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DECRETO n.º 529/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08789/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturário I junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio -SEMIC, a servidora é responsável pela abertura e fechamento diário da Agência do Trabalhador, garantindo o funcionamento regular da unidade e a organização dos serviços prestados à população. Atua diretamente no atendimento ao público, orientando trabalhadores e empregadores, realizando encaminhamentos e prestando suporte às diversas demandas relacionadas às políticas públicas de emprego e renda; a servidora exerce, ainda, funções técnicas específicas na condição de agente credenciada para atendimento do Seguro-Desemprego e do Posto de Atendimento Virtual (PAV), executando procedimentos que exigem observância rigorosa das normas, responsabilidade funcional, conhecimento dos sistemas informatizados e constante atualização dos procedimentos operacionais; considerando ainda que a servidora também presta apoio na emissão da Carteira de Identidade Nacional, ampliando a oferta de serviços públicos disponibilizados pela Agência do Trabalhador,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ESCRITURÁRIO I**, senhora **REGIANE APARECIDA GARCIA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.706-87 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.369-06, matriculada sob nº 980, **Gratificação de Função FG 04** o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DECRETO n.º 530/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08793/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio -SEMIC, a servidora é responsável pela abertura e fechamento diário da Sala do Empreendedor, garantindo o funcionamento regular da unidade e a adequada prestação dos serviços aos empreendedores do Município., cuja atuação compreende o atendimento técnico aos Microempreendedores Individuais (MEIs), prestando orientações e executando procedimentos relacionados à abertura de novas empresas, emissão de notas fiscais, parcelamento de débitos do Simples Nacional, regularização cadastral e demais serviços disponibilizados pela Sala do Empreendedor. Exerce, ainda, a função de Agente de Crédito do Fomento Paraná, orientando empreendedores sobre as linhas de financiamento disponíveis, realizando a instrução dos processos e prestando suporte durante as etapas necessárias à análise das operações. Considerando ainda que a sua atuação possibilita a abertura de novos MEIs, emissão de notas fiscais, parcelamento de débitos do Simples Nacional, orientação quanto à regularização empresarial e atendimento das demais demandas dos empreendedores. Ainda, como Agente de Crédito do Fomento Paraná, orienta e instrui processos de financiamento, ampliando o acesso ao crédito e incentivando o desenvolvimento dos pequenos negócios,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhora **ROSI PAULINA CARDOSO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.342-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.949-15, matriculada sob nº 6.686, **Gratificação de Função FG 02** o que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DECRETO n.º 531/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09087/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Monitor junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação – SEDESMF, a servidora presta assessoramento técnico-estratégico direto e permanente a esta Secretaria, em caráter de confiança, com atuação junto a Secretária em matérias de gestão de pessoal, modernização administrativa, controle interno, entre outras; é responsável pela organização e tramitação de ofícios, memorandos, controle administrativo de perícias médicas, exames periódicos, férias, acompanhamento de tramitação de processos administrativos por meio do sistema Betha, protocolos, solicitação de empenhos, ofícios de solicitação de pagamentos e liquidação de notas fiscais, controle na organização de documentos e acompanhamentos das demandas encaminhadas aos setores diversos,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **MONITOR**, senhora **ANGÉLICA GUEDES FERREIRA LEMES** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.532-1 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. X.XXX.929-13, matriculada sob nº. 3536, **Gratificação de Função FG 08,** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO n.º 532/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09087/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação – SEDESMF, a servidora presta assessoramento técnico-estratégico direto e permanente a esta Secretaria, em caráter de confiança, com atuação junto à Secretária, além de desempenhar as atribuições inerentes ao seu cargo, exerce funções de elevada complexidade e responsabilidade técnica, contribuindo para o planejamento, a tomada de decisões e o fortalecimento da gestão pública municipal; é responsável pela gestão estratégica do planejamento, acompanhamento financeiro e prestação de contas dos recursos estaduais e federais destinados à Secretaria, assegurando a correta execução dos programas e o cumprimento das exigências legais e normativas dos órgãos concedentes; coordena as ações relacionadas à Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), elaborando, monitorando e respondendo aos instrumentos de gestão, bem como aos sistemas de monitoramento e controle, incluindo as demandas do PROGGOV e do Tribunal de Contas; Considerando ainda que a servidora realiza o assessoramento técnico aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria, exercendo, em diversos deles, a função de Secretária Executiva, prestando suporte técnico e documental às deliberações e subsidiando a habilitação do Município para captação e execução de recursos provenientes dos diversos fundos públicos, atua, ainda, como fiscal técnica de entidades parceiras que recebem recursos municipais, acompanhando a execução dos instrumentos de parceria e verificando o cumprimento das metas pactuadas, coordena a elaboração e execução dos Projetos Técnicos Sociais (PTS) relacionados à política habitacional, além de desenvolver outras ações estratégicas demandadas pela Prefeitura Municipal e é responsável pela elaboração de processos licitatórios, exerce a função de fiscal de contratos e de licitações, integra a Comissão de Chamamento Público,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, senhora **CAMILA ROLIM DE MOURA** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.317-5 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. X.XXX.229-60, matriculada sob nº. 2301, **Gratificação de Função FG 08,** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO n.º 533/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09087/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Professor Classe B junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher ,Família e Habitação – SEDESMF, a servidora presta assessoramento técnico-estratégico direto e permanente a esta Secretaria, é coordenadora das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município; atua no planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e monitoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) desenvolvendo tal atividade em conformidade com as diretrizes do SINASE e a legislação vigente; também e responsável pelo Atendimento (PIA), pela elaboração de relatórios técnicos, pareceres, ofícios e demais documentos administrativos necessários ao desenvolvimento e à avaliação das medidas socioeducativas; considerando ainda que a servidora promove a articulação intersetorial com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, estabelecendo diálogo permanente com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, instituições de ensino, serviços de saúde e demais parceiros da rede, buscando garantir um atendimento integral aos adolescentes e suas famílias, exercendo a presidência do Comitê Intersetorial de Medidas Socioeducativas do município,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE B**, senhora **DAIANE DA SILVA BRAZ**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.470-8 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.919-06, matriculada sob nº. 5.805, **Gratificação de Função FG 04** o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO n.º 534/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09087/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Psicólogo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação – SEDESMF, o servidor presta assessoramento técnico-estratégico, direto e permanente à Secretaria, atua na coordenação, planejamento, organização frente ao CRAS Primavera e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Primavera e também presta atendimento psicológico às famílias; realiza visitas técnicas às famílias atendidas pelo CRAS e pelo SCFV; presta atendimento psicológico às famílias e indivíduos acompanhados pelo CRAS, além de acompanhar em grupo junto ao público acima de 60 anos que faz parte do SCFV do idoso realizados no Condomínio do Idoso Elizabeth Alves Ferreira,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, senhor **FÁBIO WITSMISZIN BARBOSA,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.736-80 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.509-50, matriculado sob nº. 3171, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO n.º 535/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09087/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação – SEDESMF, a servidora presta assessoramento técnico-estratégico direto e permanente a esta Secretaria, sendo responsável pela organização do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo responsável pelo planejamento, organização, coordenação e acompanhamento dos serviços ofertados à população em situação de violação de direitos, além de coordenar a equipe técnica e administrativa, acompanhamento dos atendimentos especializados, articulação com a rede intersetorial, monitoramento das ações e metas dos serviços, elaboração de relatórios, gerenciamento das demandas da unidade e o fortalecimento do atendimento aos usuários, gestão de equipes, organização dos serviços e acompanhamento das ações socioassistenciais,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, senhora **KATIA ADRIANA DE SOUZA MELO,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.845-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.379-05, matriculada sob nº. 5.811, **Gratificação de Função FG 08,** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO n.º 536/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09087/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação – SEDESMF, a servidora presta assessoramento técnico-estratégico direto e permanente a esta Secretaria, sendo responsável pela condução dos processos do Sistema do Cadastro Único junto ao Cras Pedrinha e Sistema de Benefícios ao Cidadão – Sibec e Programa Bolsa Família; é responsável também pela gestão de contratos no Sistema Sicon, nas condicionalidades do Programa Bolsa Família, responsável pelas entrevistas em domicílios das famílias que são beneficiárias do BPC e Bolsa Família, além da emissão e impressão da Carteira da Pessoa Idosa nas modalidades Estadual e Interestadual,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhora **LILIANE APARECIDA QUEIROZ**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.138-6 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.099-61, matriculada sob nº. 6.588, **Gratificação de Função FG 05,** o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família e Habitação

DECRETO n.º 537/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09087/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação, - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Nutricionista junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação – SEDESMF, a servidora presta assessoramento técnico-estratégico direto e permanente a esta Secretaria, elabora e faz acompanhamento nutricional para órgão de responsabilidade da SEDESMF, com SCFV, Casa Lar e Lar Bom Jesus; considerando ainda que a servidora é responsável pelo planejamento, elaboração de documentos técnicos e suporta na realização de processos licitatórios destinados à Secretaria, além da solicitação, controle e acompanhamento das compras, fiscalização das execução contratual, análises referentes aos materiais e serviços vinculados à SEDESMF; prestação de suporte técnico à Instituição de Longa Permanência para Idosos –ILPI Lar Bom Jesus, realizando orientações técnicas, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias, elaboração de cardápios, supervisão dos serviços de alimentação e demais ações necessárias ao atendimento da legislação vigente, coordenação das ações de implantação, monitoramento e acompanhamento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município, promovendo a articulação entre os setores envolvidos, elaboração de diagnósticos, planejamento de ações, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento de programas e cumprimento de diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **NUTRICIONISTA,** senhora **MARCELA BERTONI DE CARVALHO** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.559-1 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. X.XXX.869-55, matriculada sob nº. 3470, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO n.º 538/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09087/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação – SEDESMF, a servidora presta assessoramento técnico-estratégico direto e permanente a esta Secretaria, sendo responsável pela condução dos processos do Sistema do Cadastro Único junto ao Cras Primavera e Sistema de Benefícios ao Cidadão – Sibec, gestão de contratos no sistema Sicon, nas condicionalidades do Programa Bolsa Família, responsável pelas entrevistas em domicílios das famílias que são beneficiadas pelo BPC e Bolsa Família, além da emissão da Carteira da Pessoa Idosa nas modalidades Estadual e Interestadual,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, senhora **RENATA CORDEIRO POLIDORO DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.019-6 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-42, matriculada sob nº. 5.250, **Gratificação de Função FG 05** o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO n.º 539/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09087/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação – SEDESMF, a servidora presta assessoramento técnico-estratégico direto e permanente a esta Secretaria, sendo responsável pelos processos do Sistema de Cadastro Único junto ao Cras Primavera e Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC e Programa Bolsa Família; considerando ainda que a servidora é responsável também pela gestão de contratos no sistema Sicon, nas condicionalidades do Programa Bolsa Família, responsável pelas entrevistas em domicílio das famílias que são beneficiadas pelo BPC e Bolsa Família, além da emissão da Carteira de Pessoa Idosa nas modalidades estadual e interestadual,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **SANDRA SANTOS PASSOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.712-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.409-70, matriculada sob nº. 4.832, **Gratificação de Função FG 05** o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO n.º 540/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09087/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Oficial de Manutenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação – SEDESMF, o servidor presta assessoramento técnico-estratégico, direto e permanente à Secretaria, é responsável pelo Almoxarifado da SEDESMF, onde coordena a equipe do almoxarifado, controla as entradas e saídas de alimentos e utensílios, fiscaliza e atesta as notas fiscais, além de abastecer os equipamentos da Secretaria com os bens necessários às suas atividades diárias, alimenta o sistema Betha Almoxarifado com entradas e saídas e o Portal da Transparência, e é fiscal de contratos da Secretaria,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO**, senhor **VALDIR DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.623-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.989-46, matriculado sob nº. 5649, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO n.º 541/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09087/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação – SEDESMF, o servidor presta assessoramento técnico-estratégico direto e permanente à Secretaria, além de desempenhar as atribuições inerentes ao cargo; o servidor exerce os serviços de CRAS VOLANTE na área rural, sendo responsável pelo planejamento, organização, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas junto aos grupos atendidos pela política de Assistência Social; atua na coordenação técnica das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nas comunidades rurais, sendo responsável pelo planejamento, organização, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas; é responsável pela articulação permanente com lideranças comunitárias, escolas, unidades de saúde, associações de moradores, demais políticas públicas e rede socioassistencial, promovendo a integração dos serviços ofertados e assegurando o acesso da população rural aos direitos socioassistenciais previstos no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e considerando ainda que a função exige constante deslocamento entre comunidades rurais, organização, logística das atividades, gestão de equipes de apoio, elaboração de relatórios técnicos, planejamento de ações coletivas, acompanhamento de usuários em situação de vulnerabilidade social, orientação técnica aos grupos e interlocução direta com a gestão municipal da Assistência Social, assumindo responsabilidades de coordenação e representação institucional,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, senhor **WELINGTON VITÓRIO FITZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.905-9 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.039-11, matriculado sob nº. 6.556, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO nº. 542/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08857/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que o servidor, além de exercer seu cargo efetivo de Fiscal de Meio Ambiente junto à SEMATUR, é responsável por emitir notificações para alertar ou sanar irregularidades ou infrações cometidas, verificando no prazo previsto se as notificações foram ou não atendidas; lavrar autos de infração quando as notificações não forem atendidas; proteger e monitorar o meio ambiente; informar as autoridades competentes sobre atividades ilegais que afetam os recursos naturais; participar da educação ambiental; desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado; exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em Leis ou em regulamentos específicos; inspecionar guias de trânsito de madeira, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-os à luz das Leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos; fiscalizar processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; contatar, quando necessário, órgãos públicos e articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos; propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; desenvolver, de forma integrada com as diferentes secretarias, ações de educação ambiental para conscientização e orientação ao cidadão; investigar denúncias diversas; lavrar autos de apreensão de materiais e equipamentos quando se tratar de atividades econômicas em áreas públicas; executar outras atribuições afins; considerando ainda que, além das demais atividades supracitadas, o Servidor colabora como motorista em situações excepcionais e necessárias, preenche a área de Resíduos Sólidos e Gestão Municipal no Sistema Nacional de Informações em Saneamento básico- SINISA, elabora projetos em sua alçada visando prossecução e melhoria no município, além da produção de conhecimento,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **FISCAL DE MEIO AMBIENTE**, senhor **ALISSON MATEUS DE SOUZA RIBAS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.907-8 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.289-62, matriculado sob nº. 8.295, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 543/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08867/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que a servidora, além de exercer seu cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos junto à SEMATUR, é responsável pela elaboração de estratégias, aperfeiçoamento de projetos e desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas, exercendo atribuições de maior complexidade e responsabilidade; é responsável pelo setor administrativo do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, realizando a gestão de toda a documentação do setor inclusive do Centro de Informações Turísticas (CIT), coordenando demandas relacionadas a Recursos Humanos, estrutura administrativa, funcionamento do departamento e logística de eventos promovidos pelo Departamento; responde pela gestão administrativa e financeira do Departamento de Turismo, encaminhando solicitações de empenho e fornecimento, conferindo e encaminhando notas fiscais para pagamento, encaminhando solicitações de diárias e de veículos, para participação de funcionários do Departamento de Turismo em eventos fora do município, bem como fiscalizando entregas e acompanhando as demais demandas pertinentes ao setor e considerando ainda que a servidora opera o Sistema de Protocolo Betha Cloud, sendo responsável pela protocolização de documentos oficiais, acompanhamento, controle e monitoramento dos processos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, garantindo maior eficiência e organização dos trâmites administrativos,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** senhora **ANDREIA MARA SCHADNER PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX. 632-7 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.599-04, matriculada sob nº. 4.373, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 544/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08864/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que a servidora, além de exercer seu cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à SEMATUR, é responsável pela limpeza dos dois prédios da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, abertura e fechamento do departamento de Turismo e controle e organização dos materiais de limpeza do mesmo e do Parque Ambiental Dr. Ruy Cunha, trabalhando quando necessário, também na limpeza e manutenção do parque; considerando ainda que a servidora auxilia também em eventos promovidos pela Secretaria, aos finais de semana, atuando na limpeza de espaços públicos,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **CLAUDIA MARIA DE MATOS BARRETO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.210-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.369-89, matriculada sob nº 5.063, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 545/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08854/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que o servidor, além de exercer seu cargo efetivo de Desenhista Técnico junto à SEMATUR, é responsável pela execução de serviços técnicos e administrativos em apoio a diversas Secretarias Municipais, bem como ao Gabinete do Prefeito, atendendo demandas que exigem responsabilidade, comprometimento e disponibilidade; adicionalmente, exerce atividades relacionadas à gestão dos Parques Estaduais do Cerrado e Vale do Codó, unidades de conservação implantadas no município, atuando como gestor dessas áreas em conformidade com o Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Estado do Paraná, por intermédio do DIPAN/IAT-PR, onde é o responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações desenvolvidas nas unidades de conservação, pelo gerenciamento de diversos colaboradores envolvidos nas atividades, pela articulação entre os órgãos municipais e estaduais, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Cooperação, garantindo a adequada administração, conservação e funcionamento dessas áreas protegidas; considerando ainda que as atribuições exercidas demandam elevado grau de responsabilidade, capacidade de gestão, tomada de decisões, coordenação de equipes e atuação interdisciplinar, caracterizando o desempenho de atividades que excedem significativamente aquelas previstas para o cargo efetivo e considerando o acúmulo de responsabilidades, a complexidade das atividades a serem desenvolvidas e o

efetivo exercício de funções de coordenação e gestão, salientando que tais atividades serão desempenhadas não somente em dias normais da semana, mas também nos finais de semana, onde a visitação é ainda mais expressiva,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **DESENHISTA TÉCNICO**, senhor **ÉZIO FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.916-4 SESP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.379-34, matriculado sob nº. 3.745, **Gratificação de Função FG 06**, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 546/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08873/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que o servidor, além de exercer seu cargo efetivo de Motorista Habilitação C, D e E junto à SEMATUR, desempenha funções de apoio à logística dos serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos. Entre suas atribuições, destaca-se o auxílio no carregamento e descarregamento de caminhões, contribuindo para a organização e eficiência das operações de transporte de materiais; considerando ainda que o servidor também é responsável pelo acompanhamento da pesagem dos resíduos recicláveis, realizando o encaminhamento dos materiais para pesagem, o registro das informações obtidas e o controle dos quantitativos, atividades fundamentais para o monitoramento, controle e prestação de informações relativas à gestão dos resíduos recicláveis do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **ELITON PEREIRA GRAMINHO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.872-2 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.819-52, matriculado sob nº. 6.473, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 547/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08865/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que o servidor, além de exercer seu cargo efetivo de Motorista Habilitação B junto à SEMATUR, contribui permanentemente com a Secretaria, em caráter de confiança realizando serviços essenciais como motorista em entregas de documentos importantes e no transporte de pessoas; o Servidor realiza entregas de documentos administrativos essenciais ao andamento dos trabalhos desta secretaria, colhendo a contrafé quando necessário; promove a manutenção paisagística e de consertos em geral da sede da secretaria e demais setores como o Parque Ecológico Dr. Ruy Cunha e ainda auxilia na logística de eventos, através de montagens, desmontagens, distribuições,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo **MOTORISTA HABILITAÇÃO B**, senhor **ELIAS MIRANDA FITZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.552-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.389-74, matriculado sob nº. 6.548, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 548/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08852/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que a servidora, além de exercer seu cargo efetivo de Agente Administrativo junto à SEMATUR, é responsável pelo atendimento telefônico, atendimento ao público, recepcionando autoridades, servidores e munícipes, prestando informações e efetuando o encaminhamento das demandas aos setores competentes para a Secretaria; em decorrência da junção das Secretarias, a servidora passará a prestar serviços administrativos para as duas secretarias assumindo um volume significativamente maior de demandas e responsabilidades.; considerando que a servidora é responsável pelo Levantamento Patrimonial; considerando que, além de suas funções administrativas, também é responsável por atividades extras. Desempenha tarefas como, arrumar a sala de reuniões e realizar atividades externas a pedido do secretário, como apoio aos eventos promovidos pela Secretaria; considerando ainda que a servidora também desempenha atividades relacionadas à elaboração e ao controle de ofícios, memorandos e processos administrativos, organização e arquivamento dos documentos e controle do processo atualmente para as duas secretarias (SEMATUR),

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINSTRATIVO**, senhora **JANE SARAIVA DUARTE** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.316-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. X.XXX.589-99, matriculada sob nº. 6.678, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 549/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08881/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que, além das atribuições inerentes ao cargo Técnica em Meio Ambiente junto a SEMATUR, a servidora realiza a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), Documentos de Formalização de Demanda (DFD), pesquisas de preços e demais documentos administrativos, realizando sua organização, conferência, encaminhamento e acompanhamento; acompanha também os processos licitatórios e as aquisições da Secretaria; realiza o controle e acompanhamento de empenhos; realiza o gerenciamento das demandas da Plataforma Resolve Jaguariaíva, promovendo seu recebimento, encaminhamento, acompanhamento e resposta a Ouvidoria por meio do sistema; realiza levantamentos para o Plano de Contratações Anual (PCA), efetua a tramitação de processos administrativos por meio do sistema Betha; elabora ofícios, memorandos, relatórios e demais documentos administrativos, incluindo minutas de despachos, presta assessoramento técnico-administrativo à Secretaria, apoiando o planejamento, a organização e a execução das atividades administrativas, desempenha atribuições que extrapolam as atividades ordinárias do cargo efetivo e demandam elevado grau de responsabilidade, organização e conhecimento técnico, contribuindo para a eficiência e continuidade dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

Artigo 1º.. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **TÉCNICA EM MEIO AMBIENTE**, senhora **JHENIFFER SIMÃO DOBKE**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.485-0 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. X.XXX.759-55, matriculada sob nº. 6.677, **Gratificação de Função FG 07**, o que corresponde ao percentual de 70% (setenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 550/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08868/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que a servidora, além de exercer as funções próprias do seu cargo de Turismóloga junto à SEMATUR, com foco no desenvolvimento turístico municipal, a servidora lidera ações fundamentais no departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; no âmbito operacional, apoia o Centro de Informações Turísticas por meio da capacitação prática de funcionários nos atrativos locais, qualificando o atendimento a agências e visitantes e atende pessoalmente turistas, visitantes e agências que procuram diretamente a Secretaria, além de canais de comunicação, como RPC, TV Paraná Turismo e TV Evangelizar na produção de conteúdos ligados à atividade turística do município; gerencia o canal oficial de comunicação digital (@jaguariaiva.turistica), produzindo textos e posts institucionais; na esfera técnica, trabalha junto à Secretaria de Educação com o Projeto Turismo na Escola, atua na organização de eventos da nova estrutura da pasta, elabora relatórios dos Parques Estaduais direcionados ao IAT e fiscaliza a aplicação da Lei Municipal nº 2902/2022 e da Lei Federal nº 14.978 (Nova Lei do Turismo), participando também nas ações de fiscalização e orientação aos visitantes do Parque Estadual do Vale do Codó durante a alta temporada, aos finais de semana e feriados; a servidora atua também, como fiscal de convênio em eventos com verbas oriundas da Secretaria de Estado do Turismo (SETU); regionalmente, atua como representante do município no programa Paraná Produtivo, programa estratégico do Governo do Estado do Paraná, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), que visa promover o desenvolvimento regional integrado e sustentável; considerando ainda que, adicionalmente, aplicando os conhecimentos de sua pós-graduação em Gestão Pública do Turismo e Desenvolvimento Regional, a servidora idealizou e está desenvolvendo o projeto de criação de um Arranjo Produtivo Local (APL) de Turismo, cujo projeto propõe a criação de rotas integradas entre Jaguariaíva, Arapoti e Sengés, posicionando Jaguariaíva que detém maior oferta de meios de hospedagem e equipamentos turísticos, como base estratégica para reter e ampliar a permanência de turistas no território,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **TURISMÓLOGA**, senhora **NEISE FREITAS DIAS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.340-3 SESP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.548-38, matriculada sob nº. 8.021, **Gratificação de Função FG 06**, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 551/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08877/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que o servidor, além de exercer seu cargo efetivo de Motorista Carros Leves junto à SEMATUR, o servidor é responsável pela condução e operação do caminhão utilizado na coleta e transporte de materiais, bem como na irrigação dos canteiros, jardins e demais áreas verdes do Município, contribuindo diretamente para a manutenção dos espaços públicos e da arborização urbana; ainda, desempenha suas atividades sempre que necessário aos sábados e feriados, em atendimento às demandas da Secretaria, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, o cumprimento das programações institucionais e o atendimento das necessidades operacionais do Município; considerando ainda que o servidor atende às demandas da Secretaria sempre que necessário, inclusive aos sábados e feriados, garantindo a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados à população,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA CARROS LEVES**, senhor **NILDO FARIA** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.862-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.339-91, matriculado sob nº. 540, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 552/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08880/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que o servidor, além de exercer seu cargo efetivo de Motorista C, D e E junto à SEMATUR, no setor do Feira Verde, com o caminhão que faz a prensa das reciclagens, também auxilia com demais veículos como o ônibus e o caminhão Baú do Feira Verde sempre que necessário; o servidor ainda auxilia no manuseio de reciclagens e sucatas durante as realizações das Feiras do Programa Feira Verde e frequentemente manuseia o descarregamento do caminhão prensa no aterro sanitário sendo exposto a riscos; considerando ainda que, além das demais atividades citadas cima, também está a disposição de atividades relacionadas a transportes em eventos relacionados ao Turismo,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **ORILEI BARRETO GONÇALVES** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.980-5 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.279-05, matriculado sob nº. 6.844, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 553/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08875/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que o servidor, além de exercer seu cargo efetivo de Tratorista junto à SEMATUR, é responsável pela execução de atividades relacionadas à operação do aterro, bem como pelo carregamento e descarregamento de caçambas, desempenhando funções essenciais para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e para a continuidade dos serviços públicos; além das atribuições desempenhadas, o servidor exerce suas atividades de forma contínua, com atuação aos sábados e, quando necessário, em feriados, mantendo-se à disposição da Secretaria para atendimento das demandas operacionais, garantindo a regularidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados; considerando ainda que o servidor contribui diretamente para a manutenção das atividades do Aterro Sanitário Municipal, executando com responsabilidade as operações necessárias ao seu funcionamento e também realiza o carregamento e descarregamento de caçambas, assegurando o apoio às atividades operacionais da Secretaria e a adequada destinação dos resíduos,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **TRATORISTA**, senhor **PAULO SÉRGIO DE MIRANDA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.039-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.859-50, matriculado sob nº. 5.404, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 554/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08871/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que o servidor, além de exercer seu cargo efetivo de Engenheiro Florestal junto à SEMATUR, atua na coordenação e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas à compatibilização das políticas municipais com os novos parâmetros ambientais, especialmente em temas relacionados às mudanças climáticas, eventos extremos, influência de fenômenos como El Niño, gestão de riscos ambientais, prevenção de danos e adaptação da gestão pública municipal a cenários de maior vulnerabilidade ambiental; também desenvolve atividades técnicas voltadas à adequação e atualização da legislação ambiental municipal, com proposição de normas, regulamentos, procedimentos e instrumentos de ordenamento territorial, buscando maior segurança jurídica, padronização administrativa, eficiência na tramitação dos processos e melhor integração entre as políticas ambientais, urbanísticas e de desenvolvimento municipal; contribui para a racionalização de procedimentos internos, economia de recursos públicos, redução de retrabalho administrativo, melhoria da eficiência operacional da Secretaria e qualificação das decisões técnicas relacionadas à gestão ambiental do Município; considerando ainda que sua atuação envolve ainda a análise de demandas complexas, elaboração de pareceres, minutas, estudos técnicos e manifestações institucionais, bem como a articulação com órgãos externos, entidades públicas e setores internos da Administração, com foco na mitigação de riscos, no aprimoramento da governança ambiental e na entrega de resultados estratégicos para a gestão municipal,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **ENGENHEIRO FLORESTAL**, senhor **THIAGO LUIZ POMKERNER**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.262-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.609-33, matriculado sob nº. 3212, **Gratificação de Função FG 07**, o que corresponde ao percentual de 70% (setenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 555/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08878/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que o servidor, além de exercer seu cargo efetivo de Agente Administrativo junto à SEMATUR, desempenha atividades de controle geral e administrativo, fechamento do mês e emissão de notas fiscais para pagamentos dos produtores rurais, cadastramento de produtores junto ao programa Feira Verde, pedidos de produtos, elaboração de ETP e TR, orçamentos, participação em reuniões e treinamentos, controle de alimentos entregues e recicłagens coletadas junto aos pontos de coleta do Feira Verde; além das demais atividades citadas, também faz o descarregamento e carregamento de caixas de produtos e equipamentos, auxilia a equipe na rua nos pontos de coleta, ajuda na pesagem da reciclagem na balança no momento da troca, marcação e conversão dos valores da reciclagem para que a pessoa possa fazer a troca, também realiza a entrega dos cartões para que a população possa retirar seus produtos no ônibus do Feira Verde; Considerando ainda que servidor exerce a supervisão e coordenação da equipe na rotina do dia a dia nos momentos de recebimento de produtos do Feira e verde e também nos pontos de coleta, auxiliando o Diretor do departamento nas tomadas de decisões estratégicas, de gestão de pessoas e de controle integral do funcionamento da Feira Verde e também participa de escalas aos sábados para trabalhar na pesca esportiva no parque Linear,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhor **WESLEY ELIAS DA SILVA MAINARDES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.409-3 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.079-13, matriculado sob nº. 6.459, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº. 556/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08879/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando ainda que a servidora, além de exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à SEMATUR, a servidora atua na Sede da Secretaria no período da manhã e no período da tarde na sede do Feira Verde, também auxilia no setor de Parques e Jardins, no manuseio e preparo de plantas, mudas e auxilia a supervisionar o trabalho dos demais funcionários e sentenciados destinados ao setor,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **ZENI DE MATTOS MENDES** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.691-1 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. X.XXX.499-72, matriculada sob nº. 4.680, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VII c/c art. 6º, inciso I do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO n.º 557/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09203/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação B junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, atua na direção adjunta de projetos estratégicos, com foco na otimização de procedimentos complexos, gerenciamento de interfaces institucionais, faz o acompanhamento do estado geral e conservação dos veículos da SEMUS, realiza apoio na programação e execução das manutenções preventivas e corretivas da frota, e responsável pela coordenação dos motoristas da SEMUS,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO B**, senhor **RODRIGO JOSÉ DUARTE**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.930-7 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.519-04, matriculado sob n.º 3.197, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º 558/2026

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **CÁSSIA FLORÊNCIO KROPIWIEC** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c artigo 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 003/2026, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CÁSSIA FLORÊNCIO KROPIWIEC**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, inscrita na matrícula n.º 6.756, tendo em vista o contido nos protocolos administrativos n.º 00342/2026.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 559/2026

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **JONATHAN DONATO RAMOS DA SILVA** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c artigo 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 003/2026, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JONATHAN DONATO RAMOS DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Eletricista Predial, inscrito na matrícula n.º 8.330, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob n.º 12578/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 560/2026

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **LALESKA EDUARDA PROVODA** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c artigo 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 003/2026, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LALESKA EDUARDA PROVODA**, servidora pública municipal, que era ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Social, inscrita na matrícula n.º 7.999, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob n.º 13381/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SENJUR

EXTRATO. 1 TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL 9126/2026. Processo Seletivo Simplificado nº001/2024. INSTRUTOR EDUCACIONAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1099/2025. CONTRATADA: DIEYNE FABIANY ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA. RG Nº XX.XXX.834-2SSP/PR E CPF Nº XXX.XXX.839-05. Prorrogação de Contrato com vigência 19/08/2026 até 18/08/2027.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 8743/2026. 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 1096/2025. Contratada: ANNA LUIZA PIEDADE LEODERIO, CPF nº xxx.xxx.649-00. Bolsa Estágio. Vigência: 01/08/2026 até 07/12/2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 8141/2026. CONTRATO DE ESTÁGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1020. CONTRATADA: FERNANDA DE OLIVEIRA MIRANDA. CPF XXX.XXX.019-43. Bolsa Estágio. Lei Municipal 2633/2017. Vigência: 20 de julho de 2026 até 19 de julho de 2027.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº x.xxx.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: xxxx.xxx.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 14/02/2025 até 29/07/2026 em nome da contratada **LETICIA LISBOA DOS SANTOS**, CPF n° xxxx.xxx.179-09.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA

JOSÉ SLOBODA - PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº x.xxx.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: xxxx.xxx.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 14/02/2025 até 29/07/2026 em nome da contratada **ANA JULYA SEDOR**, CPF n° xxxx.xxx.959-63.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA

JOSÉ SLOBODA - PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: xxxx.xxx.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 14/02/2025 até 29/07/2026 em nome da contratada **NAYARA CARVALHO FERNANDES MIRANDA**, CPF n° xxxx.xxx.119-36.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA

JOSÉ SLOBODA - PREFEITO

JULGAMENTO

Processo nº9893/2025

Sindicância: Apurar sobre suposta falta de atendimento à criança A.E.F.M.S na UBS Dr. Domingos Cunha na data 04/07/2025.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

A sindicância foi instaurada aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, designada pelo Decreto 969/2025, para apurar os fatos e responsabilidade descritos no Protocolo Geral sob nº 9.893/2025, visto as providencias referentes ao ocorrido no dia 04/07/2025, por volta das 16 horas e 16 minutos, na UBS Dr. Domingos Cunha da suposta falta de atendimento à criança A E F M S.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 017/2025 e 003/2026, para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu por NÃO INDICIAR servidor em decorrência da suposta falta de atendimento à criança A.E.F.M.S na UBS Dr Domingos Cunha na data 04/07/2025.

É o relatório do necessário.

2. DOS FATOS.

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, conforme os relatos colhidos junto à equipe que se encontrava em exercício na UBS Dr. Domingos Cunha na data de 04/07/2025, a mãe da menor compareceu à unidade por volta das 16h15 em busca de atendimento médico. Naquele momento, a recepção estava sendo temporariamente atendida pela servidora Juliana, que realizava a cobertura do intervalo da servidora Jocelaine.

No período compreendido entre 16h00 e 17h00 não havia médico em atendimento na unidade. O médico responsável pelo atendimento nesse horário, Dr. Evaldo, encontrava-se afastado em razão do falecimento de seu pai. Já o Dr. Marcos iniciaria seus atendimentos às 17h00; entretanto, as fichas destinadas ao seu período de atendimento já haviam sido integralmente distribuídas. Em razão dessa circunstância, a equipe de recepção havia sido orientada a direcionar os pacientes que necessitassem de atendimento imediato ao Pronto Atendimento do HMCL.

A Coordenadora da Atenção Primária à Saúde (APS), enfermeira Anelise, esclareceu que a unidade possui Procedimento Operacional Padrão (POP) para acolhimento da demanda espontânea, estabelecendo que todo paciente que procura a recepção deve ser acolhido e submetido à avaliação inicial, a fim de que seja verificada a necessidade de atendimento, classificação da situação e adoção das providências cabíveis.

Na data dos fatos, contudo, a unidade enfrentava uma situação excepcional de pessoal. Uma das recepcionistas encontrava-se em férias, outra havia encerrado seu expediente às 16h00, e a recepcionista responsável pelo turno até as 21h00 encontrava-se em seu intervalo intrajornada, entre 15h30 e 16h30. Em razão dessa circunstância, a recepção foi temporariamente assumida por uma Agente Comunitária de Saúde durante aproximadamente trinta minutos, período em que a mãe da criança compareceu à unidade.

Segundo os depoimentos, quando a mãe solicitou atendimento para sua filha, informou apenas que a criança apresentava febre e questionou se ainda havia fichas disponíveis para consulta médica. Foi-lhe informado que todas as fichas já haviam sido distribuídas para aquele período, sendo orientada a procurar o Pronto Atendimento do HMCL.

Os relatos indicam que não foram prestadas informações adicionais acerca do estado clínico da criança, tampouco foi solicitado que fosse realizada a aferição de sua temperatura ou informado qualquer outro sinal ou sintoma que pudesse indicar uma situação de urgência ou emergência. Em razão da ausência dessas informações, não foi desencadeado o procedimento de acolhimento previsto no POP.

Conforme esclarecido pela Coordenadora da APS, caso a situação clínica da criança tivesse sido comunicada de forma a evidenciar um quadro de urgência ou emergência, seria possível realizar o acolhimento e encaminhá-la para avaliação médica, independentemente da disponibilidade de fichas de atendimento.

Ressalta-se, ainda, que o atendimento inicial foi realizado por uma Agente Comunitária de Saúde que apenas substituía temporariamente a recepcionista durante seu intervalo, razão pela qual os demais servidores da unidade não tomaram conhecimento da situação no momento em que a mãe procurou atendimento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A atividade disciplinar da Administração Pública constitui manifestação do poder disciplinar estatal e deve ser exercida em estrita observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

No âmbito do Direito Administrativo Sancionador, tais garantias assumem especial relevância, uma vez que o exercício do poder punitivo da Administração encontra limites nos direitos fundamentais do servidor, exigindo atuação pautada pela estrita legalidade, pela motivação dos atos administrativos e pela busca da verdade material.

A Lei Municipal nº 2.155/2010, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva, disciplina a sindicância como procedimento destinado à apuração de irregularidades funcionais, permitindo o arquivamento quando a instrução não revelar elementos suficientes para a caracterização de infração disciplinar ou para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reconhece que o Processo Administrativo Disciplinar possui natureza sancionatória e, por essa razão, deve observar rigorosamente as garantias inerentes ao devido processo legal. A Corte Superior também firmou entendimento de que a imposição de penalidade disciplinar pressupõe decisão devidamente motivada e amparada em provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, não sendo admissível a aplicação de sanção fundada em meras presunções, conjecturas ou ilações desprovidas de suporte probatório.

A orientação jurisprudencial do STJ igualmente prestigia o princípio da verdade material, segundo o qual compete à Administração promover a completa apuração dos fatos antes da aplicação de qualquer penalidade, assegurando que o juízo de responsabilização decorra de prova robusta e idônea produzida durante a instrução processual. A atividade sancionatória administrativa não pode se fundamentar exclusivamente na gravidade do resultado ou na repercussão social do fato, mas sim na demonstração objetiva de que determinado agente público praticou conduta tipificada como infração funcional.

No caso concreto, a instrução processual revelou que a Unidade Básica de Saúde enfrentava situação excepcional decorrente da ausência temporária de profissional médico, da redução do quadro de servidores da recepção e da necessidade de designação de Agente Comunitária de Saúde para exercer, provisoriamente, atividade estranha às atribuições inerentes ao seu cargo.

A prova oral produzida demonstra, de forma convergente, que a servidora Juliana permaneceu excepcionalmente na recepção durante curto período de tempo, sem treinamento específico para o desempenho daquela função e sem acompanhamento de servidor experiente. Da mesma forma, restou evidenciado que a equipe de enfermagem não foi cientificada da presença da criança na unidade, circunstância que inviabilizou a realização do acolhimento e da classificação de risco previstos no Procedimento Operacional Padrão da Secretaria Municipal de Saúde.

Embora tenha ficado demonstrado que o protocolo assistencial não foi integralmente observado, a instrução não logrou individualizar conduta funcional ilícita atribuível a qualquer servidor. Ao contrário, o conjunto probatório evidencia que a ausência do acolhimento decorreu de um contexto de falhas organizacionais e operacionais, relacionadas à distribuição de pessoal, à deficiência da comunicação interna que envolveu a atendente na recepção e a paciente que prestou informações não insistentes, e à inexistência de orientação formal específica para situações excepcionais.

Não há, nos autos, prova segura de que qualquer servidor tenha atuado com dolo ou culpa no desempenho de suas funções, tampouco demonstração de violação consciente dos deveres funcionais previstos na Lei Municipal nº 2.155/2010. Também não se estabeleceu nexo de causalidade entre eventual conduta funcional individual e o resultado morte da criança, matéria que demanda análise médico-pericial especializada e extrapola o objeto da presente sindicância.

O Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado que o exercício do poder disciplinar exige lastro probatório suficiente para justificar a imposição de sanção administrativa, sendo incompatível com o Estado de Direito a responsabilização funcional fundada em presunções ou em mera probabilidade de ocorrência da infração. A motivação do ato administrativo sancionador deve guardar correspondência com a prova efetivamente produzida durante a instrução, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da motivação e da segurança jurídica.

Diante desse cenário, verifica-se que a Comissão Processante cumpriu integralmente sua finalidade institucional ao promover ampla instrução, colher os depoimentos pertinentes, reunir os documentos necessários e buscar a verdade material dos fatos. Todavia, encerrada a fase instrutória, não foi produzida prova suficiente para afirmar, com o grau de certeza exigido pelo Direito Administrativo Sancionador, que qualquer servidor tenha praticado infração funcional prevista na Lei Municipal nº 2.155/2010.

Em observância aos princípios da legalidade, da presunção de inocência no âmbito sancionador, da proporcionalidade e da segurança jurídica, bem como ao entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a sanção disciplinar somente pode subsistir quando respaldada por prova robusta da infração funcional, impõe-se o acolhimento das conclusões da Comissão Processante, determinando-se o arquivamento da presente sindicância.

Ressalte-se, por fim, que o arquivamento da sindicância não afasta o dever da Administração de promover o aperfeiçoamento dos seus procedimentos internos, recomendando-se à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de medidas destinadas ao fortalecimento dos fluxos de acolhimento, classificação de risco, comunicação entre os setores e capacitação dos servidores, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista a inexistência de elementos probatórios suficientes para a caracterizar infração disciplinar atribuível a servidor específico, julgo pelo **ARQUIVAMENTO DA PRESENTE SINDICÂNCIA**, sob a **ótica da observância e cumprimento das recomendações à Secretaria Municipal de Saúde** para adoção de medidas destinadas ao fortalecimento dos fluxos de acolhimento, classificação de risco, comunicação entre os setores e capacitação dos servidores, principalmente dos atendentes que atuam de frente as unidades de saúde.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se. Jaguariaíva-Pr, 07 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO

SEFIP

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025
CONTRATADO: IARO MARQUES DIB
CNPJ: 01.687.001/0001-19
DATA DO ADITIVO: 14/07/2026

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

1.1. Considerando o pedido do protocolo geral nº 8159/2026, realiza-se a prorrogação contratual pelo período de mais 12 meses, a partir de **08 de julho de 2026 com término em 08 de julho de 2027.**

1.2. Os valores contratuais sofrem o reajuste de preços pelo INPC-IBGE no importe de 4,42%, perfazendo o valor global de **R$527.425,42 (quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).**

1.3 Os recursos provenientes para assegurar o pagamento das obrigações decorrem da indicação contábil 069/2026, de fls. 254.

EXTRATO DE ADITIVO
9º TERMO ADITIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.238/2021
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMIGOS DA NATUREZA
CNPJ: 37.076.745/0001-44

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAÇÃO DO PRAZO vigência contratual com efeitos a **28/06/2026 até 28/06/2027.**

1.2 Ainda, mediante os critérios objetivos de medição, mecanismos auditáveis de liquidação da despesa, documentação comprobatória suficiente, da exclusão dos serviços de triagem e processamento de resíduos inservíveis/RSU, promove-se:

A SUPRESSÃO DE VALORES com a redução no valor mensal estabelecido de R$61.773,94 para o valor mensal de **R$39.118,30(trinta e nove mil cento e dezoito reais e trinta centavos)**, com a demonstração da composição mensal máxima.

Jaguariaíva/PR, 13 de julho de 2026.

SAMAE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

CONTRATADA: SANEAMENTO BRASIL LTDA
CNPJ: 11.180.588/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia no monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento, 24 horas por dia, com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo para dispositivo móvel, obedecendo rigorosamente às especificações que integram o Termo de Referência, da Inexigibilidade de Licitação 016/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 268.622,04 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027.
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GESTOR DO CONTRATO: Alcides da Silva Junior

FISCAL DO CONTRATO: Aderlan da Silva Vaz

Jaguariaíva, 15 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 017/2026

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Municipal nº 2155/2010, o Decreto nº 049/2025 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, com base no protocolo sob nº 597/26, a partir do dia 17 de julho do corrente ano, o Senhor **RENAN DANTAS DE FREITAS**, RG nº 8.744.XXX-X SSP/PR, CPF sob o nº 066.853.XXX-XX do cargo em provimento efetivo denominado **ENGENHEIRO CIVIL** do Quadro de Pessoal do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva/Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Anote-se

Jaguariaíva, 17 de julho de 2026.

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto nº 049/2025

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – PR

EDITAL DE ABERTURA N.º 01.01/2026

O Presidente da Câmara Legislativa do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, em especial, a Lei Municipal n.º 2.155/2010 – *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Jaguariaíva, das autarquias e das fundações públicas Municipais*; a Lei Municipal n.º 2.407/2012 - *Estrutura dos serviços administrativos dos servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR*; e a Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICA** a realização do **Concurso Público n.º 01/2026**, sob o regime estatutário, visando a formação de cadastro de reserva e o provimento de vagas do quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí, CNPJ: 05.566.804/0001-76, com sede administrativa na Av. Paraná, 794 A - Esquina com Rua Guaporé, 1° Andar - Centro CEP: 87.705-190, Paranavaí – PR, endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e correio eletrônico candidato@fundacaofafipa.org.br.

1.2 A seleção visa o preenchimento de vagas e a formação de cadastro de reserva, sob o regime estatutário, para suprir a necessidade de servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

1.3 O presente certame terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Legislativo Municipal.

1.4 A Comissão Organizadora designada pelo **Decreto Legislativo n.º 05/2026**, ficam delegados todos os poderes necessários para o pleno desenvolvimento do certame, e fornecer documentos/informações na esfera administrativa e judicial.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 A seleção dos candidatos inscritos para o Concurso Público de que trata o presente Edital dar-se-á por meio das seguintes etapas:
a) **Prova objetiva (PO)** de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos;
b) **Prova prática (PP)** de caráter eliminatório e classificatório para o cargo de **MOTORISTA**;
c) **Prova discursiva (PD)** de caráter eliminatório e classificatório para o cargo de **ADVOGADO**;
d) **Prova de títulos (PT)** de caráter classificatório para o cargo de **ADVOGADO**.

2.2 A convocação para as vagas ofertadas será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR, observando-se o prazo de validade do Concurso Público.

2.3 Caso haja demanda de novos provimentos acima do número de vagas previamente disponibilizadas, desde que dentro do prazo de validade do certame, a Administração Pública Municipal poderá convocar os candidatos excedentes classificados, observando a ordem final de classificação.

2.4 As atribuições dos cargos ofertados estão descritas no **Anexo I** deste Edital.

2.5 Os conteúdos programáticos das provas objetiva e discursiva encontram-se no **Anexo II** deste Edital.

2.6 O cronograma de execução do certame encontra-se disposto no **Anexo III** deste Edital.

2.7 A autodeclaração para os candidatos que desejarem concorrer na condição de Afrodescendente encontra-se disposta no **Anexo IV** deste Edital.

2.8 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, diverso do constante deste edital. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e www.jaguariaiva.pr.leg.br. **É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.**

3. DOS CARGOS PÚBLICOS

3.1 O cargo, o requisito, a carga horária semanal, o número de vagas para ampla concorrência (AC), o número de vagas para pessoa com deficiência (PcD), o número de vagas para afrodescendentes (AFRO), os vencimentos iniciais, o período de realização da prova e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

TABELA 3.1
CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R$ 80,00
QUADRO DE VAGAS

CARGO	REQUISITO	CHS	AC	PcD (5%)	AFRO (10%)	VENCIMENTO	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
Motorista	Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".	40h	01	-	-	R$ 2.464,39	Vespertino

TABELA 3.2
CARGO DE NÍVEL MÉDIO
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R$ 100,00
QUADRO DE VAGAS

CARGO	REQUISITO	CHS	AC	PcD (5%)	AFRO (10%)	VENCIMENTO	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
Assistente Administrativo	Ensino médio completo	40h	02	-	-	R$ 4.407,39	Matutino

TABELA 3.3
CARGO DE NÍVEL MÉDIO
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R$ 120,00
QUADRO DE VAGAS

CARGO	REQUISITO	CHS	AC	PcD (5%)	AFRO (10%)	VENCIMENTO	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
Técnico Legislativo	Ensino médio completo	40h	CR	-	-	R$ 6.759,85	Vespertino

TABELA 3.4
CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R$ 200,00
QUADRO DE VAGAS

CARGO	REQUISITO	CHS	AC	PcD (5%)	AFRO (10%)	VENCIMENTO	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
Advogado	Ensino superior completo – ***Graduação em Direito e registro no conselho de classe*** (OAB).	30h	01	-	-	R$ 11.586,19	Matutino

CR = *Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas ofertadas. Os candidatos que compõem o cadastro de reserva somente serão nomeados se, durante o período de validade do concurso, ocorrer o surgimento de novas vagas.*

AC = *Ampla Concorrência* | ***AFRO*** = *Afrodescendentes* | ***CHS*** = *Carga Horária Semanal* | ***PcD*** = *Pessoa com Deficiência.*

4. DOS REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO

4.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná:
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
d) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
e) possuir os requisitos indicados no item 3 deste edital;
f) não ter sofrido, no exercício de cargo/ emprego/ função pública, penalidade administrativa, cível ou criminal incompatível com a nomeação;
g) não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei;
h) não perceber benefício proveniente de Regime próprio de Previdência Social (RPPS) ou do Regime geral de Previdência Social (RGPS) relativo a emprego público, nos termos do art. 37 §10 da CF/88, salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipóteses nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal;
i) cumprir as determinações deste edital, ter sido aprovado no presente Concurso Público e ser considerado apto após submeter-se aos exames médicos exigidos para a nomeação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

5.2 Antes de efetuar o pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, data de nascimento e localidades de nascimento e residência.
5.3.1 Será assegurada a utilização de nome social mediante preenchimento de formulário próprio constante na "Área do candidato", disponível durante o prazo de solicitação de inscrição.
5.3.2 O "nome social" é o nome pelo qual a pessoa travesti, transexual ou transgênera se identifica e/ou é reconhecida socialmente e possui a mesma proteção concedida ao nome de registro, assegurada pelo Decreto Federal n.º 8.727/2016.
5.3.3 O nome social será utilizado para todas as formas de tratamento e identificação pública do candidato ao longo do certame. Contudo, para fins de emissão de atos oficiais que exijam conformidade com os sistemas governamentais, prevalecerá o nome constante do registro civil, enquanto não houver a retificação judicial ou extrajudicial, para evitar inconsistências nos sistemas da Receita Federal e do Ministério do Trabalho.
5.3.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato aprovado comunicar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos a eventual retificação de seu nome e/ou gênero no registro civil, apresentando a documentação comprobatória para as devidas atualizações cadastrais.

5.4 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponível pela via eletrônica.

5.5 As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR e/ou a Fundação FAFIPA excluí-lo do Concurso Público, decisão esta, que será deliberada em observância à natureza e gravidade da situação fática, ainda que o fato seja constatado em momento oportuno.

5.6 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do formulário de solicitação de inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, a eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após o ato de provimento do candidato, este poderá ser demitido mediante prévio procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.7 Não será aceita solicitação de inscrição encaminhada/ protocolada por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.8 No ato da inscrição, o candidato poderá se inscrever para DOIS CARGOS, desde que os períodos de aplicação (*vide* tabelas do item 3), **não coincidam. Não será admitida ao candidato alteração de cargo escolhido após a efetivação do pagamento da inscrição.**

5.9 As inscrições para este Concurso Público serão realizadas somente via internet.

5.10 DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO:
5.10.1 O período para a realização das inscrições iniciará às **08h do dia 23/07/2026 perdurando até às 23h59min do dia 23/08/2026**, observado o horário oficial de Brasília – DF, por meio do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
5.10.2 A taxa de inscrição será correspondente aos valores postos na(s) tabela(s) do item 3 deste Edital.
5.10.3 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:
a) acessar o endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br;
b) selecionar o concurso pretendido;
c) declarar ter lido e concordado com os termos deste edital;
d) inserir o número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
e) preencher os campos de dados pessoais, foto, endereço, contato, e definir uma senha de acesso pessoal;
f) selecionar o cargo pretendido;
g) selecionar a modalidade de Concorrência (Afrodescendente, Ampla Concorrência, Pessoa com Deficiência), quando houver;
h) selecionar a condição especial, caso necessário;
i) selecionar o campo "Efetuar Pagamento", imprimir o boleto bancário da Caixa Econômica Federal (código 104), conferir se os três primeiros números da linha Digitável iniciam-se com n.º 104, bem como conferir se os últimos dígitos da linha Digitável conferem com o valor da taxa de inscrição de acordo com a(s) tabela(s) do item 3. Caso haja divergência nos números dispostos no boleto bancário, **NÃO** realize o pagamento, e imediatamente entre em contato com a Fundação FAFIPA por meio dos canais de comunicação.
5.10.4 Destaca-se que todo esse procedimento se dá em virtude do aumento de fraudes com relação à emissão de boletos bancários. Deste modo, é dever do candidato certificar-se, quanto à existência de instalação de antivírus atualizado no computador que utilizará para efetuar sua inscrição, estando o mesmo livre de qualquer vírus e malwares. A referida precaução se deve ao fato da possibilidade de existência de mecanismos mal-intencionados que adulteram o código de barras do boleto de pagamento, ocasionando a não quitação do boleto, caso tenha sido gerado de forma adulterada.

5.11 O candidato somente terá sua inscrição deferida pela Fundação FAFIPA, após o repasse da confirmação do recebimento da taxa de inscrição pela instituição financeira credenciada – *A atualização do status poderá levar até 72 horas.*
5.11.1 O candidato que efetuar o pagamento de sua inscrição e posteriormente proceder com o cancelamento da mesma, não fará jus ao reembolso do respectivo valor pago junto a Instituição Organizadora.
5.11.2 Do mesmo modo, não fará jus ao reembolso do respectivo valor pago, o candidato que cancelar sua inscrição e posteriormente efetuar o pagamento desta.

5.12 A Fundação FAFIPA e a Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR não se responsabilizam por Boleto Bancário emitido através de endereço eletrônico diferente do www.fundacaofafipa.org.br.

5.13 **Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, alterar o cargo para o qual se inscreveu, após a efetivação do pagamento da inscrição.** O candidato poderá alterar o cargo o qual pretende concorrer, até a realização do pagamento da inscrição, a partir disto, será confirmada a inscrição que tenha sido paga.

5.13.1 O candidato que tenha realizado mais de um pagamento, não terá a devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ao fixado ou em duplicidade. A devolução da importância paga somente ocorrerá na hipótese de cancelamento do Concurso Público.

5.14 Não será considerado o pedido de inscrição não efetivado por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

5.15 Não haverá possibilidade de realização de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para o mesmo período de realização de prova.

5.16 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária credenciada até a data limite de **24 de agosto de 2026**, devendo ser observados os horários de compensação das Instituições financeiras.

5.16.1 Em caso de perda ou extravio do boleto bancário, o candidato poderá efetuar a emissão da **2ª via de cobrança** por intermédio da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, até a data limite de pagamento. **As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.**

5.16.2 Recomenda-se que o candidato efetue o acesso ao link supracitado e efetue a emissão do boleto com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação da Instituição financeira que o candidato irá utilizar-se para efetuar o pagamento, para que assim seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo registrado no boleto.

5.17 Em hipótese alguma, será processado qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 5.16 deste Edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste concurso.

5.18 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, PIX ou transferência bancária destinadas diretamente ao Ente Público promovente ou à Fundação FAFIPA, tampouco, as de programação de pagamento que não sejam efetivadas por insuficiência de saldo, agendamentos intempestivos, erros de ordem técnica e outros similares.

5.19 A Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR e a Fundação FAFIPA não se responsabilizam por solicitação de inscrição via *internet* não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados: por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.

5.20 DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

5.21 Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelas normas deste Edital.

5.22 A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Concurso Público será realizada somente via internet.

5.23 Da Isenção – Cadúnico (Lei Federal n.º 13.656/2018):

5.23.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de hipossuficiente deverá:

a) solicitá-la a partir das **08h do dia 23/07/2026 até as 23h59min do dia 27/07/2026**, observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, www.fundacaofafipa.org.br;

b) informar no requerimento de isenção o Número de Identificação Social (NIS) válido, que esteja com cadastro atualizado, isto é, que tenha sido incluído ou atualizado há 24 meses ou menos - *caso contrário, será indeferido pelo motivo de desatualização cadastral*;

c) o NIS a ser informado deverá ser de titularidade do(a) candidato(a) requerente;

d) o NIS e o nome completo a serem informados, deverão ser idênticos aos que constam no Cadastro Único;

e) somente serão elegíveis candidatos/famílias com renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

f) o candidato que não observar os procedimentos colacionados neste item, terá o pedido de solicitação indeferido.

5.24 Da Isenção – Doador de Medula óssea (Lei Federal n.º 13.656/2018):

5.24.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de doador de medula óssea deverá:

a) solicitá-la a partir das **08h do dia 23/07/2026 até as 23h59min do dia 27/07/2026**, observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, www.fundacaofafipa.org.br;

b) comprovar cadastramento perante o Registro Nacional de Doadores de Medula óssea – REDOME, mediante juntada de documento oficial (carteirinha de doador e/ou declaração de inscrição), expedida por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde;

c) o documento probante da condição de doador de medula óssea deverá ser digitalizado de forma legível.

5.25 Da Isenção – Eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral (Lei Municipal n.º 3,117/2026):

5.25.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de eleitor convocado deverá:

a) solicitá-la a partir das **08h do dia 23/07/2026 até as 23h59min do dia 27/07/2026**, observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA www.fundacaofafipa.org.br;

b) comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 01 um evento eleitoral (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não;

c) a comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento durante o período disposto na alínea "a", devendo tais documentos serem expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição;

d) Entende-se como período eleitoral, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição;

e) Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendo, na condição de: Presidente de Mesa; Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente; Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral; Coordenador de Seção Eleitoral; Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo; Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;

f) Os benefícios previstos neste subitem poderão ser usufruídos por um período de dois anos a contar da data em que o candidato fez jus;

g) O documento probante da condição de eleitor convocado deverá ser digitalizado de forma legível.

5.26 Da Isenção – Doador de Sangue (Lei Estadual n.º 19.293/2017):

5.26.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de doador de sangue deverá:

a) solicitá-la a partir das **08h do dia 23/07/2026 até as 23h59min do dia 27/07/2026**, observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, www.fundacaofafipa.org.br.

b) comprovar, ao menos, 02 (duas) doações de sangue num período de 12 (doze) meses anterior à data de publicação deste edital;

c) Para enquadramento do benefício previsto neste item, a qualificação de doador se dará pela apresentação e juntada de documento expedido e firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, quando da inscrição no concurso;

d) O documento probante da condição de doador de sangue deverá ser digitalizado de forma legível.

5.27 Da Isenção – Doador de Leite Humano (Lei Estadual n.º 19.293/2017):

5.27.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de doador de leite humano deverá:

a) solicitá-la a partir das **08h do dia 23/07/2026 até as 23h59min do dia 27/07/2026**, observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, www.fundacaofafipa.org.br.

b) comprovar, ao menos, 03 (três) doações mensais no período dos últimos 06 (seis) meses anteriores à data de publicação deste edital;

c) Para enquadramento do benefício previsto neste item, a qualificação de doador se dará pela apresentação e juntada de documento expedido e firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, quando da inscrição no concurso;

d) O documento probante da condição de doador de leite humano deverá ser digitalizado de forma legível.

5.28 A Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR e a Fundação FAFIPA não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de seus dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da sua solicitação de isenção.

5.29 O envio da solicitação de isenção não garante o deferimento automático. A solicitação será deferida ou indeferida após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.30 A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato. Após o envio dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo por meio de pedido de revisão e/ou recurso.

5.31 O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito a:

I. cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes do ato de provimento;

III. declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

5.32 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;

d) não apresentar todos os documentos solicitados.

5.33 Não será aceita solicitação de isenção encaminhada/ protocolada por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.34 A relação dos pedidos de inscrição/ isenção deferidos será divulgada no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

5.35 **No caso de duas ou mais solicitações de isenção de um mesmo candidato para o mesmo período de realização da prova, será homologada a última isenção realizada. As demais isenções serão canceladas automaticamente.**

5.36 O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá interpor recurso, através da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes à publicação do deferimento das isenções.

5.37 Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá optar pelo pagamento da taxa, desde que o realize dentro do prazo disposto no item 5.16.

5.37.1 Os candidatos que não tiverem seu requerimento de isenção deferido e que não realizarem o pagamento da inscrição no prazo estabelecido no subitem anterior, estarão automaticamente excluídos do certame.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservados o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

6.1.1 As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência são correspondentes às da Lei Estadual n.º 18.419/2015, bem como a Súmula n.º 377 do STJ, e às demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as Pessoas com Deficiência.

6.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

6.1.3 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

6.1.4 No decorrer da validade do concurso, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para o cargo que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª e a 61ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.

6.1.5 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo para o qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

6.2 A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

6.3 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

6.3.1 No ato da inscrição, declarar que pretende participar do concurso como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;

6.3.2 Enviar cópia legível e digitalizada do Laudo Médico com as informações descritas no subitem 6.3.2.1 e 6.3.2.2 deste Edital;

6.3.2.1 O laudo médico deverá ser cópia legível e digitalizada, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

6.3.2.2 Os candidatos deverão acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, e anexar, durante o prazo de inscrição, a cópia legível e digitalizada do Laudo Médico disposto no subitem anterior em formato PDF, com o tamanho máximo de 25 (vinte e cinco) MB (megabytes).

6.3.2.3 A Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR e a Fundação FAFIPA não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação do pedido de reserva.

6.4 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não deficiente, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência.

6.5 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e de acordo com as Legislações pertinentes, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

6.6 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência será publicado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

6.6.1 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como Pessoa com Deficiência (PcD) poderá interpor recurso, em formulário próprio através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis subsequentes à publicação do deferimento das inscrições.

6.7 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD), se aprovado no Concurso Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista específica dos candidatos aprovados para pessoas com deficiência.

6.8 **Não havendo candidatos aprovados para a(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.**

7. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS E CANDIDATA LACTANTE

7.1 **Da Solicitação de Condição Especial para a Realização das Provas:**

7.1.1 O candidato que necessitar de condição especial durante a realização das provas, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitá-la com amparo na Lei Estadual n.º 18.419/2015.

7.1.2 As condições específicas disponíveis para a realização das provas são:

a) prova em braile;

b) prova ampliada (fonte 24);

c) sala especial (TDAH, doenças contagiosas ou situações específicas devidamente comprovadas);

d) sala de fácil acesso;

e) fiscal ledor, fiscal transcritor, intérprete de libras;

f) uso de equipamento especial (aparelho auditivo, marcapasso, bomba de insulina e medidor de glicose, lupa/ telelupa, caneta de ponta grossa);

g) guia-intérprete;

h) acesso à cadeira de rodas;

i) mesa/ carteira especial;

j) tempo adicional de até 01 (uma) hora para realização da prova.

7.1.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo de inscrição estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.

7.1.4 Para solicitar condição especial, o candidato deverá:

a) no ato de inscrição, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição quais condições especiais requer;

b) enviar cópia legível e digitalizada do Laudo Médico, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.

7.1.4.1 O laudo médico deverá ser cópia legível e digitalizada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.

7.2 **Da Candidata Lactante:**

7.2.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá:

a) solicitar esta condição indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção de lactante;

b) enviar certidão de nascimento do lactente ou laudo médico que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.

7.2.2 A candidata que necessitar amamentar deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto no dia da aplicação da prova objetiva, sob pena de ser impedida de realizar a prova na sua ausência. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente (a criança) em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

7.2.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 17, deste Edital, durante a realização do certame.

7.2.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova (limitado ao período máximo de 01 (uma) hora).

7.2.5 Não será permitida a entrada do lactente e de seu acompanhante responsável após o fechamento dos portões.

7.2.6 A candidata lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente.

7.2.7 Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência do lactente no local da realização da prova objetiva sem a presença de um acompanhante adulto.

7.3 Os documentos referentes às disposições dos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.2.1 deverão ser anexados através da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, durante o período de inscrição.

7.3.1 Os documentos a serem anexados deverão encontrar-se em cópia legível e digitalizada, estarem redigidos em letra legível, em arquivo formato PDF, com tamanho máximo de 25 (vinte e cinco) MB (megabytes), sob pena de impossibilidade de cadastro.

7.4 O pedido desta solicitação não garante a(o) candidata(o) a condição especial. A solicitação somente será deferida ou indeferida após criteriosa análise dos documentos encaminhados, verificando a autenticidade destes, em obediência aos critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.5 O envio da documentação incompleta, sem observação de seus quesitos e fora do prazo definido no subitem 7.3 ou por via diversa da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

7.6 A Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR e a Fundação FAFIPA não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, tampouco pelos congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de seus dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua solicitação de condição especial.

7.7 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível para consulta na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, devendo o candidato que tenha solicitado tal condição acessar e verificar a situação de deferimento ou indeferimento.

7.8 O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá interpor recurso, em formulário próprio, acessando a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis subsequentes à publicação do deferimento das inscrições.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

8.1 Aos afrodescendentes serão reservados o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso, nos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal n.º 2.956/2023.

8.1.1 Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior; quando resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro inferior.

8.1.2 O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes será observado ao longo do período de validade do Concurso Público, indusive em relação às vagas que surgirem ou forem criadas.

8.1.3 No decorrer da validade do concurso, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para o cargo público que o candidato afrodescendente concorreu, o candidato classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 6ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados na condição de pretos e pardos serão convocados para ocupar a 15ª, a 25ª e a 35ª vaga e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.

8.2 Para concorrer às vagas reservadas que refere-se o presente item, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes e autodeclarar-se (*Vide* Anexo IV) como preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo da entrevista de heteroidentificação.

8.2.1 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, logo, terá validade somente para este concurso, devendo ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

8.2.2 A presunção relativa de veracidade prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito do seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

8.2.3 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

8.2.4 O candidato que, no ato da inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e pardas, conforme determinado no subitem 8.2, deixará de concorrer às vagas reservadas e não poderá interpor recurso em desfavor desta situação.

8.2.5 O candidato que se autodeclarar preto ou pardo participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à prova aplicada, ao seu conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos e todas as demais normas de regência do Concurso Público.

8.2.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção por vaga destinada ao afrodescendente, no momento da inscrição.

8.3 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES:

8.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas e autodeclarar-se preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3.2 O candidato que se autodeclarou preto ou pardo, na forma estabelecida neste edital, caso aprovado e classificado em todas as etapas do concurso, será convocado para submeter-se ao procedimento de heteroidentificação, em cumprimento a Instrução Normativa n.º 23/2023, a qual será promovida por uma comissão designada para tal fim, sob responsabilidade da Fundação FAFIPA.

8.3.3 A avaliação no procedimento de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

8.3.4 A Comissão avaliadora reserva-se o direito, se necessário, de registrar imagem fotográfica e/ou realizar a filmagem de toda a análise, para compor o processo de avaliação.

8.3.5 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

8.3.6 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

8.3.7 O Edital de convocação, com horário e local para avaliação do procedimento de heteroidentificação será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

8.4 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) se recusar a seguir os procedimentos de heteroidentificação;

b) Na hipótese de constatação de declaração falsa.

8.5 A eliminação de candidato não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

8.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.7 Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.

8.8 Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

8.9 Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por emprego.

8.10 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos pretos e pardos.

8.11 Do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação caberá recurso, conforme prescreve o item 18, qual será analisado por comissão recursal.

8.12 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

8.13 Das decisões definitivas da comissão recursal não caberá recurso.

8.14 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra ou parda não se configura ato discriminatório de qualquer natureza.

8.15 A inobservância do disposto no item 8 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.

9. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

9.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado nos endereços eletrônicos www.fundacaofafipa.org.br e www.jaguariaiva.pr.leg.br, bem como será publicado em órgão Oficial da Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR.

9.2 No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência (AC), às vagas para candidatos afrodescendentes (AFRO), as vagas para pessoa com deficiência (PcD) e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização das provas (CE).

9.3 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da relação de candidatos inscritos, devendo, necessariamente utilizar-se do sistema de interposição de recursos, disponível na "Área do Candidato", constante do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

9.4 Não serão admitidos recursos fora do prazo, recursos interpostos de maneira diferente da estipulada no item 18 deste Edital, recursos sem fundamentação ou interpostos utilizando termos desrespeitosos ou ofensivos.

10. DAS FASES DO CONCURSO

10.1 O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:

NÍVEL FUNDAMENTAL – *Motorista*

FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL	CARÁTER
1ª	PO	Língua Portuguesa	10	2,50	25,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática	10		25,00	
		Informática	05		12,50	
		Legislação	10		25,00	
		Conhecimentos Gerais	05		12,50	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			40	--	100,00	--
2ª	PP	De acordo com o item 13	--	--	100,00	Eliminatório e Classificatório
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					200,00	--

TABELA 10.2

NÍVEL MÉDIO – *Assistente Administrativo | Técnico Legislativo*

FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL	CARÁTER
Única	PO	Língua Portuguesa	04	2,00	8,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática	04	2,00	8,00	
		Informática	04	2,00	8,00	
		Legislação	04	2,00	8,00	
		Conhecimentos Gerais	04	2,00	8,00	
		Conhecimentos Específicos	20	3,00	60,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			40	--	100,00	--
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					100,00	--

NÍVEL SUPERIOR – *Advogado*

FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL	CARÁTER
1ª	PO	Língua Portuguesa	05	1,00	5,00	Eliminatório e Classificatório
		Informática	05	1,00	5,00	
		Legislação	20	2,00	40,00	
		Conhecimentos Específicos	20	2,50	50,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			50	--	100,00	--
2ª	PD	De acordo com o item 14	02	--	40,00	Eliminatório e Classificatório
3ª	PT	De acordo com o item 15	--	--	10,00	Classificatório
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					150,00	--

11. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1 A prova objetiva será aplicada no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no Município, a Fundação FAFIPA e a Comissão Organizadora do Concurso Público se reservam ao direito de alocar os locais de prova em cidades próximas àquelas inicialmente determinadas para esse fim.

11.1.1 A Fundação FAFIPA e a Comissão Organizadora do Concurso Público, em hipótese alguma, se responsabilizarão por qualquer ônus proveniente do deslocamento e da hospedagem dos candidatos inscritos.

11.1.2 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

11.2 A prova objetiva será aplicada na data provável constante do **ANEXO II** deste edital, em horário e local a ser informado, por meio de edital próprio a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e no **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO.**

11.3 O horário de início das provas será o mesmo, ainda que realizadas em diferentes locais.

11.4 O Cartão de Convocação do Candidato com o local de realização das provas deverá ser emitido através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

11.5 O local e horário de realização da prova objetiva, constante do Cartão de Convocação, não será alterado, em hipótese alguma, a pedido do candidato.

11.6 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica transparente, preferencialmente de tinta preta, e de seu **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e o Cartão de Convocação do Candidato.

11.6.1 Considera-se documentos válidos para a identificação do candidato: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts, 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei tenha validade como Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto Federal nº 10.268/2020: documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, RG e CIN digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

11.6.2 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 11.6.1, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); Crachás e Identidade Funcional de Natureza Privada; ou ainda Cópias de Documentos Válidos, mesmo que autenticadas ou documentos digitais apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

11.6.3 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, **30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva** e, ainda, ser submetido à identificação especial, que consiste na coleta de impressão digital.

11.7 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, portanto, se o candidato estiver ausente por qualquer motivo, será eliminado do Concurso Público.

11.8 Após devidamente identificado e acomodado na sala designada para a realização da prova, o candidato poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início da prova e, em caso de ausência temporária em que o candidato ainda não tiver terminado a sua prova, deverá fazê-lo acompanhado de um Fiscal. Exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo, desde que acompanhado de um Fiscal.

11.9 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

11.10 **Em hipótese alguma, será permitido ao candidato:**
a) realizar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
b) realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
c) ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
d) realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;
e) comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
f) portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no subitem 17.1.4 deste Edital;
g) levar consigo o caderno de questões.

11.11 É altamente contraindicado que o candidato leve qualquer dos objetos ou equipamentos relacionados no item 17 deste Edital. Caso seja de extrema necessidade que o candidato porte algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes porta-objeto fornecidos pela Instituição Organizadora no dia da prova e conforme o previsto neste Edital. Recomenda-se, nesses casos, que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.

11.12 A Instituição Organizadora não se responsabilizará pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes aos candidatos, tampouco por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, ou ainda por danos neles causados.

11.13 Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova portando qualquer tipo de arma. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

11.14 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem 7.2.2 deste Edital.

11.15 A Instituição Organizadora poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais durante a realização da prova. Poderão, ainda, ser adotadas medidas adicionais de segurança.

11.16 A liberação dos candidatos ao término da prova será autorizada pelo fiscal de sala, após a realização dos procedimentos administrativos necessários. O candidato que terminar a prova deverá permanecer aguardando em sua carteira e somente poderá levantar-se para a entrega do material se solicitado pelo fiscal.

11.17 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala, o Caderno de Questões e a sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
11.17.1 Ao término da prova objetiva, o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência, desde que isso seja feito no campo destinado para tal finalidade. Qualquer outra anotação será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato à eliminação do certame, nos termos do item 17.1.6 deste Edital.
11.17.2 **O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo integralmente os alvéolos com caneta esferográfica preferencialmente de tinta preta.**
11.17.3 As marcações feitas na Folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e Folha de Respostas do candidato, tais como marcação rasurada, não preenchida integralmente e feitas a lápis, ou ainda, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos poderão impossibilitar a realização do processamento eletrônico, invalidando as questões.
11.17.4 **Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Respostas devido a erro do candidato.**

11.18 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente depois de decorridos, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** do seu início.

11.19 Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem simultaneamente suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

11.20 O candidato não poderá levar consigo o Caderno de Questões em hipótese alguma, devendo, obrigatoriamente, devolvê-lo ao fiscal de sala junto com a sua Folha de Respostas da prova objetiva, estando esta devidamente preenchida e assinada.

11.21 O candidato que terminar sua prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando-a.

11.22 A prova objetiva será composta de **40 (quarenta)** ou **50 (cinquenta) questões** distribuídas por áreas de conhecimento, observado o cargo ofertado. Cada questão da prova objetiva terá **05 (cinco) alternativas**, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuadas conforme a(s) tabela(s) do item 10. Será atribuída pontuação **0 (zero) às questões** com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
11.22.1 A prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório será distribuída e avaliada conforme a tabela do item 10 deste Edital.

11.23 A prova objetiva terá a duração de **04 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova, salvo exceções previstas neste edital.

11.24 As imagens digitalizadas das Folhas de Respostas da prova objetiva serão divulgadas na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.

11.25 O candidato deverá obter nota igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**, numa escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos, do total das áreas de conhecimento da prova objetiva**, para ser considerado aprovado e classificado no Concurso Público, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

12.1 O gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva serão divulgados 01 (um) dia após a aplicação da prova objetiva, no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br. Os Cadernos de questões ficarão disponíveis na "Área do Candidato", para serem baixados durante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.

12.2 Quanto ao gabarito preliminar e ao caderno de questões divulgados, caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 18 deste Edital.

13. DA PROVA PRÁTICA (PP)

13.1 A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada ao cargo de **MOTORISTA**.
13.1.1 Somente será convocado para participar desta fase do certame o candidato que obter a pontuação estabelecida no subitem 11.25 e que estiver classificado dentro da linha de corte estabelecida na tabela 13.1, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
13.1.2 Todos os candidatos empatados na última colocação, dentro da linha de corte indicada neste item, participarão da prova prática.
13.1.3 Os candidatos que não tenham obtido a pontuação mínima prevista no subitem 11.25, tampouco tenham sido classificado dentro da linha de corte prevista na tabela 13.1, estarão automaticamente eliminados do Concurso Público.
13.1.4 Caso não haja número suficiente de candidatos com deficiência e/ou afrodescendentes, as vagas remanescentes serão acrescidas ao montante das vagas que compõe a ampla concorrência.

TABELA 13.1
LINHA DE CORTE PARA A PROVA PRATICA

AC	PcD (5%)	AFRO (10%)
23 (vinte e três) candidatos	02 (dois) candidatos	05 (cinco) candidatos

***AC** = Ampla Concorrência | **AFRO** = Afrodescendentes | **PcD** = Pessoa com Deficiência.*

13.2 A prova prática é de caráter eliminatório e classificatório.
13.2.1 O candidato deverá obter nota igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**, numa escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, na prova prática, para não ser eliminado do certame.

13.3 O local e o horário de realização da prova prática serão divulgados oportunamente.

13.4 Os candidatos quando da convocação, deverão comparecer ao local da prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de **documento oficial de identificação com foto (original).**
13.4.1 Os candidatos, quando da realização da prova prática, em razão da tarefa avaliativa exigir a operação/direção veicular, será necessário a apresentação de **Carteira Nacional de Habilitação – CNH (original)**, válida, com categoria compatível com o requisito do cargo público.
13.4.2 O candidato que não apresentar a CNH, não poderá realizar a prova prática e estará automaticamente eliminado do certame.

13.5 A prova prática será realizada e avaliada de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 13.2
CARGO: *Motorista*

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tarefa: A prova de direção veicular em percurso pré-determinado por examinador técnico. **Itens que serão avaliados:** • Será avaliado o comportamento do candidato e a utilização dos equipamentos do veículo em uso; a) rotação do motor; b) uso do câmbio, dos freios e dos demais equipamentos de uso no trabalho; c) posicionamento correto do veículo na via de circulação; d) velocidade desenvolvida e compatível com a via e as situações do percurso; e) obediência à sinalização de trânsito (vertical, horizontal e semafórica) além das regras de circulação e conduta; **Hipóteses de eliminação direta:** Conforme prescreve o inciso I do Art. 19 da Resolução n.° 789 do CONTRAN será eliminado diretamente: • O candidato que transitar na contramão de direção; • Provocar acidente durante o percurso da prova prática; • Não realizar de forma completa o exame de direção veicular. As demais faltas eliminatórias contidas no dispositivo supracitado serão consideradas falta do grupo III (falta grave), conforme descrição abaixo:	**100,00 pontos**

GRUPO	FALTAS	PONTOS NEGATIVOS
I	Leve	5,00
II	Média	7,00
III	Grave	9,00

Obs: No decorrer do exame de direção veicular serão registradas as faltas cometidas pelo candidato sendo que, do total de pontos da prova prática, será descontada a somatória dos pontos relativos às faltas cometidas.

Tempo da prova: 30 (trinta) minutos.

13.6 A prova prática realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

13.7 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da prova prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

13.8 Não haverá segunda chamada para a prova prática, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato. O candidato que não comparecer ao local da prova no horário determinado para o início de sua realização será automaticamente excluído do certame.

13.9 Quando a realização da prova prática envolver a operação de veículos e equipamentos que possam oferecer ameaça à integridade física dos candidatos, da equipe examinadora ou de quaisquer presentes, o examinador responsável poderá eliminar o candidato da prova prática, e consequentemente do Concurso Público, quando este declarar não ter conhecimento a respeito da utilização do veículo e/ou equipamento a ser utilizada na prova, ou caso aja de forma imprudente ou imperita.

13.10 A relação com os candidatos habilitados, bem como de suas respectivas notas obtidas na prova prática será divulgada em edital no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

13.11 Quanto ao resultado da prova prática caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 18 deste Edital.

14. DA PROVA DISCURSIVA (PD)

14.1 A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na data provável constante do **ANEXO II** deste edital, em horário e local a ser informado, por meio de edital próprio a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
14.1.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes nos Municípios supracitados, a banca examinadora e a Comissão Organizadora se reservam ao direito de alocar os locais de prova em cidades próximas áquelas inicialmente determinadas para esse fim.
14.1.2 O local e horário de realização da prova discursiva, constante do Cartão de Convocação, não será alterado, em hipótese alguma, a pedido do candidato.

14.2 Todos os candidatos ao cargo de **ADVOGADO** serão submetidos à realização da prova discursiva, a qual realizar-se-á concomitante à aplicação da prova objetiva. Contudo, ressalta-se que somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos que obtiverem a pontuação estabelecida no subitem 11.25 e que estiverem classificados dentro da linha de corte estabelecida na tabela 14.1, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
14.2.1 Todos os candidatos empatados na última colocação, dentro do limite disposto nos subitens anteriores, terão a prova discursiva corrigida.
14.2.2 Os candidatos não classificados dentro do número máximo estabelecido na tabela 14.1, ainda que tenham atingido a nota mínima prevista no subitem 11.25, estarão automaticamente desclassificados do Concurso Público.
14.2.3 Caso não haja número suficiente de candidatos com deficiência e/ou afrodescendentes, as vagas remanescentes serão acrescidas ao montante das vagas que compõe a ampla concorrência.

TABELA 14.1
LINHA DE CORTE PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

AC	PcD (5%)	AFRO (10%)
23 (vinte e três) candidatos	02 (dois) candidatos	05 (cinco) candidatos

***AC** = Ampla Concorrência | **AFRO** = Afrodescendentes | **PcD** = Pessoa com Deficiência.*

14.3 A prova discursiva será composta por **02 (duas) questões técnica-jurídicas**, abrangendo o conteúdo programático de conhecimento específico do **ANEXO I** deste edital.

14.4 A prova discursiva poderá abranger os conteúdos das áreas de conhecimento de forma unitária ou de forma conjunta.

14.5 A correção da prova discursiva será realizada por uma Banca Examinadora, considerando os aspectos descritos na tabela 14.2, cuja pontuação máxima será de **40,00 (quarenta) pontos.**

14.6 O candidato quando da execução da prova discursiva, disporá de, **no máximo, 30 (trinta) linhas** para a resolução de cada questão. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

14.7 A prova discursiva deverá ser feita à mão pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica transparente preferencialmente de tinta preta, **NÃO SENDO** permitida a consulta a qualquer material, livro, código, material impresso, anotação, calculadora, súmulas, enunciados, etc, tampouco a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas.

14.7.1 Nenhuma das folhas da Versão Definitiva da prova discursiva poderá ser assinada, rubricada, ou conter qualquer tipo de fragmento e/ou marca, em outro local que não o apropriado, que o identifique, sob pena de eliminação.

14.7.2 A omissão de dados, que forem legalmente exigidos ou necessários para a devida elaboração/resolução técnica da prova discursiva, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato.

14.8 A folha da versão definitiva será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho, no caderno de questões, são de preenchimento facultativo e não valerão para a finalidade de avaliação da prova discursiva.

14.9 Ao término da prova discursiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, suas folhas da versão definitiva da prova devidamente preenchida e assinada.
14.9.1 As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação no item anterior, tais como marcação rasurada, feitas a lápis, ou ainda, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos poderão acarretar a anulação da prova discursiva e a eliminação do candidato
14.9.2 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro ou desatenção do candidato.

14.10 A prova discursiva será realizada concomitante à aplicação da prova objetiva, as quais em conjunto terão a duração máxima de **04 (quatro) horas**, incluído o tempo de transcrição na Folha de resposta definitiva da Prova Discursiva, Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

14.11 As imagens digitalizadas da versão definitiva da prova discursiva serão divulgados na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
14.11.1 O espelho de correção da prova discursiva corresponderá apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de resposta definitivo.

14.12 O candidato deverá obter nota igual ou superior a **20,00 (vinte) pontos**, numa escala de **0 (zero) a 40 (quarenta) pontos na prova discursiva**, para ser considerado aprovado e classificado no Concurso Público em comento. Os candidatos que obtiverem nota inferior a **20,00 (vinte) pontos** estarão automaticamente eliminados do certame.

14.13 O candidato terá sua prova discursiva avaliada com nota 0 (zero) nos seguintes casos:
a) não atender ao tema proposto e/ou conteúdo avaliado;
b) manuscrever em letra ilegível ou grafar por outro meio que não o determinado neste Edital;
c) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
d) redigir seu texto a lápis, ou a tinta em cor que não permita a devida leitura óptica;
e) não apresentar a prova discursiva redigida na Folha da Versão Definitiva ou desenvolvida com letra ilegível; com espaçamento excessivo entre letras, palavras, parágrafos e margens;
f) identificar-se, em local indevido, sendo esta, de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, sobrenome).

14.14 Nos casos omissos, aplicar-se-á as regras gerais contidas no item 11 deste edital, no que couber.

14.15 Quanto ao resultado da prova discursiva, caberá interposição de recurso em formulário próprio, acessando a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, subsequentes a publicação dos resultados.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

ITENS	ASPECTOS	DESCRIÇÃO	QUESTÃO 01	QUESTÃO 02	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Conhecimento técnico-científico sobre a matéria	*O candidato deve apresentar conhecimento teórico e prático a respeito do assunto/tema abordado pela questão, demonstrando domínio técnico e científico.*	0,00 a 10,00	0,00 a 10,00	40,00
II	Atendimento ao tema proposto	*A resposta elaborada deve ser concernente ao tema proposto.*	0,00 a 5,00	0,00 a 5,00	
III	Clareza de argumentação/senso crítico em relação ao tema proposto	*A argumentação apresentada pelo candidato deve ser pertinente e clara, capaz de convencer seu interlocutor a respeito do ponto de vista defendido, além de demonstrar senso crítico em relação ao questionamento abordado pela questão.*	0,00 a 2,50	0,00 a 2,50	
IV	Utilização adequada da Língua Portuguesa	*A resposta elaborada deve apresentar em sua estrutura textual: uso adequado da ortografia, constituição dos parágrafos conforme o assunto, estruturação dos períodos no interior dos parágrafos (coerência entre porções textuais), relação lógica entre as ideias propostas, emprego adequado de articuladores no interior das porções textuais).*	0,00 a 2,50	0,00 a 2,50	

15. DA PROVA DE TÍTULOS (PT)

15.1 A prova de títulos, de caráter classificatório, será aplicada ao cargo de **ADVOGADO**, conforme os parâmetros estabelecidos abaixo:
15.1.1 Somente estará habilitado a ter os títulos corrigidos o candidato que obter aprovação na prova objetiva e estiver classificado dentro da linha de corte estabelecida nas fases subsequentes, quando houver, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

15.2 A data de divulgação da relação dos candidatos habilitados a participar da prova de títulos e a data para preenchimento do formulário eletrônico encontra-se disposto no **ANEXO III** deste edital.
15.2.1 **É de exclusiva responsabilidade do candidato o anexo dos títulos no endereço eletrônico da Instituição Organizadora como forma de comprovação.**

15.3 Os candidatos habilitados e interessados em participar da prova de títulos deverão:
a) acessar o endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, e posteriormente logar na **"Área do candidato"**, utilizando-se da numeração de seu CPF e sua senha pessoal;
b) selecionar o Concurso Público o qual encontra-se inscrito, e em seguida "dicar" no campo **"Enviar títulos: prova de títulos"**;
c) anexar os documentos no **"Formulário de cadastro de títulos"**;
d) os títulos que serão anexados, deverão ser digitalizados frente e verso de forma legível, em formato PDF, com o tamanho máximo de 50 (cinquenta) MB (megabytes), por título anexado.

15.4 A prova de títulos será avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com a tabela 15.1 deste edital.
15.4.1 a prova de títulos terá o valor máximo de 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor, conforme prescreve a tabela 15.1 deste Edital;
15.4.2 somente serão avaliados os títulos cadastrados em conformidade com o disposto neste item.

15.5 **Os documentos pertinentes à prova de títulos deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso, preferencialmente autenticadas por cartório competente ou acompanhadas por autenticação eletrônica.**

15.6 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese, quando não abrangidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. A declaração de conclusão de Especialização *lato sensu* deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE. Deverá constar ainda declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e indicação do ato legal de credenciamento da instituição. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração ou diploma não será aceito.

15.7 Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos no exterior, somente serão aceitos quando revalidados por universidades credenciadas que tenham curso de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos e avaliados no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, seguindo a Portaria n.° 22/2016 – MEC.

15.8 Os certificados/certidões ou diplomas de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, deverão conter a carga horária cursada e histórico.

15.9 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se dele constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
15.9.1 Quando o nome do candidato for diferente do constante do Título apresentado, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (*por exemplo: certidão de casamento*).

15.10 Não serão avaliados os documentos:
a) cadastrados fora do prazo ou de forma diferente da estabelecida neste edital e do edital de convocação;
b) cuja digitalização esteja ilegível;
c) cuja digitalização esteja corrompida;
d) sem data de expedição;
e) de mestrado ou doutorado concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

15.11 Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecido na tabela 15.1 não serão considerados.

15.12 Não será admitida, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos.

15.13 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

15.14 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na tabela 15.1.
a) É de exclusiva responsabilidade do candidato a inserção dos documentos nos campos correlatos do sistema avaliativo da banca examinadora (conforme a prescrição de natureza taxativa da tabela 15.1), de acordo com a categoria correspondente ao título anexado;
b) A inserção em tópico ou campo incompatível, implicará no indeferimento do documento apresentado, invalidizando a atribuição de pontuação ao respectivo item, não sendo permitida ainda, nenhuma alteração, correção ou remanejamento após o fim do prazo de submissão constante do cronograma de execução – *Vide* ***ANEXO III*** *deste edital.*

15.15 A relação dos candidatos com a nota obtida na prova de títulos será publicada em edital, através do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

15.16 Quanto ao resultado da prova de títulos, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 18 deste Edital.

TABELA 15.1
DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PONTUÁVEIS

ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Diploma ou Ata de Defesa acompanhada de Histórico Escolar correspondente a curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, **em nível de Doutorado**, na área relacionada ao cargo público concorrido.	4,00 (por título)	4,00
2	Diploma ou Ata de Defesa acompanhada do Histórico Escolar correspondente a curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, **em nível de Mestrado**, na área relacionada ao cargo público concorrido.	3,00 (por título)	3,00
3	Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de pós-graduação *Lato Sensu*, **em nível de Especialização**, na área relacionada ao cargo público concorrido, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar e carga horária mínima de 360 horas.	1,50 (por título)	3,00
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		**10,00**

16. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

16.1 Será considerado aprovado e classificado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.
16.1.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final, observado o cargo em que concorrem.
16.1.2 Para o cargo de **ADVOGADO**, a Nota Final será correspondente à soma das notas obtidas na prova objetiva, na prova discursiva e na prova de títulos.
16.1.3 Para o cargo de **MOTORISTA**, a Nota Final será correspondente à soma das notas obtidas na prova objetiva e na prova prática.
16.1.4 Para os **DEMAIS CARGOS**, a Nota Final será correspondente à pontuação obtida na prova objetiva.

16.2 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ate a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do **Estatuto do Idoso** (Lei n.° 10.741, de 1.° de outubro de 2003);
b) obtiver maior pontuação em **Conhecimentos Específicos**, quando houver;
c) obtiver maior pontuação em **Língua Portuguesa**;
d) obtiver maior pontuação em **Matemática**, quando houver;
e) obtiver maior pontuação em **Legislação**;
f) obtiver maior pontuação em **Informática**;
g) obtiver maior pontuação em **Conhecimentos Gerais**, quando houver;
h) obtiver maior pontuação na **Prova Discursiva**, quando houver;
i) obtiver maior pontuação na **Prova Prática**, quando houver;
j) obtiver maior pontuação na **Prova de Títulos**, quando houver;
k) persistindo o empate, terá preferência o candidato com **mais idade** (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano;
l) tenha exercido a **função de jurado** (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal);
m) **Sorteio Público.**

16.3 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de 03 (três) listagens, a saber:
a) Lista de Candidatos com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação;
b) Lista de Candidatos Afrodescendentes, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como Pessoa preta ou parda em ordem de classificação;
c) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência e como Pessoa preta ou parda em ordem de classificação.

17. DA ELIMINAÇÃO

17.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:
17.1.1 Não estiver presente na sala ou no local de realização das provas no horário determinado para o seu início;
17.1.2 For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros.
17.1.3 For surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou de forma diferente das orientações do item 11.10 e 11.11 deste Edital, os itens abaixo descritos, que devem ser obrigatoriamente acondicionados em envelope porta-objeto fornecido pela Instituição Organizadora:
a) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta, canetas de material não transparente, carteira de bolso, lapiseira, corretivos, óculos escuros;
b) quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, wearable tech, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPods®, Ipad, cigarros eletrônicos, pen drives, mp3 player ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie, chaves com dispositivo eletrônico, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens;
c) artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.
17.1.4 For surpreendido, durante a realização da prova prática, realizando filmagens com intuito de prejudicar o devido andamento da etapa.
17.1.5 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.
17.1.6 Fizer anotações de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos.
17.1.7 Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal.
17.1.8 Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas e o Caderno de Questões.
17.1.9 Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas.
17.1.10 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
17.1.11 Não permitir a coleta de sua assinatura ou da impressão digital durante a realização das provas.
17.1.12 For surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregá-la à Coordenação.
17.1.13 Recusar-se a ser submetido ao detector de metal.
17.1.14 Ausentar-se da sala antes do tempo determinado no subitem 11.18 ou portando o caderno de questões da prova objetiva.
17.1.15 Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.
17.1.16 Passar pela vistoria do detector de metal antes da entrada aos sanitários e estiver portando qualquer objeto relacionado nos subitens 17.1.3.
17.1.17 Não atingir a pontuação mínima estabelecida neste edital para ser considerado habilitado em quaisquer das fases do certame.

17.2 As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata.

17.3 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados à Banca examinadora, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da publicação das decisões objetos de recursos, assim entendidos:
a) contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
b) contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e Reserva de vagas (*Pessoa com Deficiência & Afrodescendente*);
c) contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
d) contra o resultado da Prova objetiva (PO);
e) contra o resultado da banca de heteroidentificação;
f) contra o resultado da Prova prática (PP);
g) contra o resultado da Prova discursiva (PD);
h) contra o resultado da Prova de títulos (PT);
i) contra o resultado final e classificação dos candidatos.

18.2 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

18.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 18.1 deste Edital.

18.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.
18.4.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente (entendido como aquele desprovido de fundamentação lógica, legal ou fática), desarrazoado ou intempestivo será liminarmente indeferido.

18.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

18.6 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

18.7 O prazo para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

18.8 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.

18.9 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico.

18.10 **É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico** www.fundacaofafipa.org.br, **sob pena de perder o prazo recursal.**

18.11 Especificamente para o caso previsto na alínea "c" do subitem 18.1, os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados e deverão estar acompanhados de citação da bibliografia, sendo admitido um único recurso por questão para cada candidato, não sendo aceitos recursos coletivos.

18.12 O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado preliminar, em face de erro material. Ocorrendo esta hipótese, por se tratar de mero erro material, a correção das provas se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de atribuição de ponto ou anulação de questão.

18.13 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de recurso administrativo, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
18.13.1 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado será recalculado de acordo com o novo gabarito.
18.13.2 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

18.14 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a aprovação.

18.15 As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos ficarão disponíveis para consulta individual na "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, durante o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.

18.16 As imagens digitalizadas das folhas de respostas da prova objetiva e das folhas da versão definitiva prova discursiva serão divulgadas na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.

18.17 A Banca Examinadora da Fundação FAFIPA, Campus de Paranavaí – PR, Instituição responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

19. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos administrativos interpostos, será homologado pela Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR e publicado no Diário Oficial e nos endereços www.fundacaofafipa.org.br e www.jaguariaiva.pr.leg.br, em três listas, em ordem classificatória e pontuadas a saber: (1) lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência e afrodescendentes; (2) lista exclusiva com classificação dos candidatos afrodescendentes e; (3) outra listagem somente com a classificação dos candidatos inscritos na condição de Pessoa com deficiência,

20. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

20.1 Os atos convocatórios para os trâmites de nomeação e posterior posse no cargo público, serão organizados e publicados no órgão Oficial da Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR e no endereço eletrônico www.jaguariaiva.pr.leg.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados.

20.2 Além das publicações oficiais, o ente promovente expedirá cartão de convocação via correio com AR (Aviso de Recebimento), bem como fará contato por meios dos canais idôneos (E-mail, WhatsApp, Telefone, etc) informados pelo candidato no ato da inscrição.

21. DA NOMEAÇÃO

21.1 A nomeação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas ofertadas, ocorrerá de acordo com a necessidade, disponibilidade e conveniência da Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR, respeitando ordem de classificação e a vigência do Edital.

21.1.1 Serão convocados e nomeados, gradativamente, os candidatos aprovados em todas as etapas do concurso, para investidura no cargo e cumprimento do estágio probatório de três anos.

21.1.2 Até o encerramento da vigência do edital, deverão ser convocados e nomeados todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertado para o respectivo cargo público, salvo no caso de prorrogação, caso em que a nomeação poderá ser postergada até o final de referido prazo.

21.2 Caberá à Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR a definição da data de convocação e nomeação dos candidatos, não sendo permitida modificação desta data para qualquer fim que não seja necessidade e conveniência da Administração Pública.

21.3 Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação.

22. DA POSSE

22.1 O candidato, após a convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente fundamentado, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original, para o fim de declarar se aceita a vaga ou, neste mesmo prazo, o candidato poderá formalizar pedido de opção por final de lista mediante preenchimento e protocolo de formulário próprio disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, passando a figurar como último candidato aprovado, sendo neste caso convocado o candidato classificado imediatamente posterior.

22.1.1 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de convocação sem justo motivo, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

22.2 A posse será precedida de inspeção médica oficial ou por órgão devidamente credenciado, hipótese esta, em que as despesas correrão sob a responsabilidade do candidato convocado. O candidato convocado somente será nomeado se for julgado **APTO** física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será nomeado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.

22.2.1 Além da inspeção médica oficial, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação completa desta fase, de forma a possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício da função, face às exigências de vitalidade física requeridas para as tarefas que serão executadas rotineiramente, observadas as normas da medicina especializada, os quais serão realizados às expensas do candidato. Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local ou eventual meio eletrônico utilizado, data e horário estipulado para a avaliação.

22.2.2 Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos à perícia médica para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

22.2.3 Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deixará sua vaga disponível para o próximo candidato na ordem de classificação.

22.3 Para posse no cargo público, o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o comparecimento do candidato perante ao ente promovente, os seguintes exames/documentos:

a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
c) Cópia do documento de Identificação – RG | Carteira Profissional | CTPS;
d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Físico ou Digital);
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia do Registro no órgão de classe, quando for requisito do cargo;
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
i) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429/1992;
j) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
k) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua posse;
l) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
m) Certidão Negativa Criminal expedida pela Polícia Judiciária (Civil e Federal) e pelo Poder Judiciário (Estadual e Federal) da Comarca e Região onde reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
n) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
o) Cópia do comprovante de residência;
p) Número do PIS/PASEP;
q) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
r) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo; e se divorciado com averbação de divórcio;
s) Outros documentos listados no momento do ato convocatório;
t) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 22.1 deste edital.

22.4 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22.5 O candidato, após ser convocado e nomeado, disporá do prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse. Se a posse não ocorrer no prazo estipulado, o ato de provimento será tornado sem efeito.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não estiver consumada a providência do evento que lhes diz respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pela Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR, no endereço eletrônico www.jaguariaiva.pr.leg.br e www.fundacaofafipa.org.br.

23.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital, no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí: www.fundacaofafipa.org.br e da Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR: www.jaguariaiva.pr.leg.br.

23.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

23.3 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

23.3.1 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, diverso do constante deste edital. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e nas demais publicações no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

23.4 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do concurso, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no Cartão de Convocação do Candidato e os demais editais de convocação referentes às fases deste Concurso Público.

23.4.1 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará sua eliminação do concurso.

23.4.2 As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos, exceto a mencionada no subitem anterior, serão registradas em ata conforme o item 17.2.

23.5 A inobservância por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocação, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

23.6 A homologação publicada no órgão Oficial da Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR, acessado pelo endereço eletrônico www.jaguariaiva.pr.leg.br, servirá como documento comprobatório de classificação no Concurso Público.

23.7 A Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR e a Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí – PR não se responsabilizam por despesas com viagens e estadia dos candidatos para prestarem as provas deste Concurso Público.

23.7.1 Havendo alteração da data prevista, as provas de qualquer fase do certame poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

23.8 A Fundação FAFIPA não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.

23.9 A banca examinadora do Concurso permanecerá constituída até a homologação deste certame.

23.10 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial que não interfiram no resultado final do certame, poderá realizá-las por intermédio da "Área do candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, até a data de publicação da homologação do resultado final e classificação. Após esta data, poderá requerer a alteração junto à Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR.

23.11 A Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR e a Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí – PR não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
b) endereço residencial desatualizado;
c) correspondência devolvida pela Instituição de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
d) outras informações divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.

23.12 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

23.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com a banca examinadora.

23.14 A Fundação FAFIPA será responsável pela organização e execução do Concurso Público em comento até a publicação do ato de homologação. Após este ápice, os atos serão organizados e executados exclusivamente pela Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR.

23.15 Será admitida impugnação do presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua publicação, por meio do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, em link específico.

23.15.1Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA - *caso não seja cadastrado.*

23.15.2As impugnações serão apreciadas pela banca examinadora e serão respondidas até a data de deferimento das inscrições (*vide* **ANEXO III**) – *Quando necessário, a depender da natureza da matéria impugnada, a Comissão Organizadora do Concurso Público será interpelada para subsidiar a resposta à impugnação.*

23.15.3As respostas às impugnações serão disponibilizadas ao impugnante na Área do candidato, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

23.15.4As impugnações apresentadas sem fundamentação e com assuntos desconexos não condizentes com o regramento editalício serão indeferidas de plano.

23.16 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação,

Jaguariaíva (PR), 17 de julho de 2026

Dimas Alberto Faria Correa
Presidente da Câmara Legislativa

Juliano Claro Pereira
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES

NÍVEL FUNDAMENTAL	**MOTORISTA** ***Atribuições:*** *I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara. II – auxiliar na manutenção dos veículos pertencentes à Câmara Municipal; III – dirigir e conduzir os veículos pertencentes à Câmara Municipal, cuja habilitação requer-se, no mínimo, a categoria "B"; IV – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos. V – Fazer bimestralmente relatórios sob a situação funcional dos veículos, remetendo-os ao controlador interno, inclusive zelando pela realização das revisões e manutenções em dia.*
NÍVEL MÉDIO	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** ***Atribuições:*** *I – cumprir as determinações do Presidente e auxiliar os demais funcionários. II – guardo ao Registro do Patrimônio Histórico: I) Receber e anotar os documentos referentes ao registro do patrimônio histórico; g) Realizar a revisão, dos processos de registros do patrimônio histórico, na fase inicial de tramitação, seu andamento e despacho final; h) Zelar pelos documentos referentes ao registro do patrimônio histórico; i) Rever, periodicamente, os processos referentes ao registro do patrimônio histórico, propondo ao Diretor da Gabinete a alteração conveniente; j) Manter um recolto com segurança contra furtos ou incêndios: 5. Os atos normativos municipais, para o resguardo da memória histórica do Poder os discursos proferidos pelo Vereadores na Câmara Municipal ou outras autoridades, mediante textos ou gravações; 7. Registrar, classificar, catalogar e conservar todos os documentos encaminhados ao arquivo; 8. Fazer juntada, com respectivo termo, de processo já arquivado, a pedido ou mediante ordem de quem de direito. III – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.*
NÍVEL MÉDIO	**TÉCNICO LEGISLATIVO** ***Atribuições:*** *I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara, desde que inerentes às suas próprias atribuições. II – assessorar em matéria de técnica-legislativa a Mesa Executiva, as Comissões, os Vereadores e o Plenário; III – assessorar as Comissões Temporárias, encaminhando a Mesa, para conhecimento e deliberação, proposições e votos; IV – participar das reuniões das Comissões, prestando as informações que lhe forem solicitadas; V – providenciar a preparação do expediente a ser apreciado pelas Comissões; VI – acompanhar, sempre que solicitado, os Vereadores em despachos com autoridades e municípios; VII – prestar assessoramento aos Gabinetes de Vereadores, para a elaboração de projetos, requerimentos, indicações e moções; VIII – registrar e acompanhar a tramitação das proposições apresentadas à Câmara Municipal; IX – organizar a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias, extraordinárias, sob a orientação do Presidente da Câmara Municipal; X – acompanhar junto às Comissões Permanentes e Especiais a tramitação de todas as proposições, controlando os respectivos prazos, na forma da Lei Orgânica e do regimento Interno; XI – disponibilizar cópias de pareceres das aos Gabinetes dos Vereadores; XII – fornecer cópias autenticadas, mediante despacho do Presidente, das Atas, quando solicitadas diretamente por autoridades ou a quem de direito. XIII – fornecer cópias de pareceres, quando solicitado por Vereadores ou unidades da Câmara Municipal, do Gabinete do Presidente ou das Secretarias; XIV – manter em arquivo separadamente, os processos destinados à Ordem do Dia; XV – manter registro da entrega às Comissões ou Vereadores, dos processos em tramitação; XVI – manter registro dos processos baixados em definitivo e daqueles em tramitação previstos no regimento Interno; XVII – prestar informações em requerimentos sobre matéria que tenha em arquivo; XVIII – encaminhar os trabalhos das reuniões plenárias, recolher todos os processos constantes da Ordem do Dia e demais expedientes encaminhados à Mesa, para cumprimento dos despachos e decisões do Plenário, remetendo-os aos órgãos competentes; XIX – em casos especiais, mediante autorização do Presidente, anexar processos conclusos e arquivados, mandando distribuir a cópia de controle da entrada e registro da juntada; XX – prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre matéria de sua competência aos membros da Mesa Executiva e aos Vereadores; XXI – preparar e resenha de expediente e da Ordem do Dia e submetê-los ao Presidente; XXII – prestar informações a todos os interessados sobre trabalhos da Secretaria da Mesa Executiva; XXIV – preparar os termos de posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeitos e Vice Prefeitos; XXV – manter atualizado o consolidado o registro e o texto das leis sancionadas e vetadas; XXVI – disseminar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal; XXVII – acompanhar e dirigir o protocolo de petições, proposições e processos remetidos às Comissões ou aos Vereadores em decorrência de despacho da Mesa ou decisão do Plenário; XXVIII – acompanhar e dirigir o arquivamento do sistema de arquivo de todos os processos legislativos; XXIX – acompanhar e dirigir os serviços de redação e revisão do Ata e Anais da Câmara Municipal; XXX – assistir às reuniões da Câmara Municipal para fins de elaboração das Atas; XXXI – acompanhar a redação as atas das sessões plenárias e solenes com fidelidade aos acontecimentos, em linguagem sóbria e correta sob a orientação do Primeiro Secretário.*
NÍVEL SUPERIOR	**ADVOGADO** ***Atribuições:*** *I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal, compatíveis com suas atribuições institucionais e não conflitem com os interesses da Câmara. II – prestar assessoramento aos órgãos da Câmara Municipal, para a elaboração de projetos, requerimentos, indicações e moções; III – assessorar as Comissões, permanentes ou temporárias, para o desempenho das respectivas atribuições e na elaboração de pareceres, proposições e votos; IV – assessorar a Mesa Executiva em matérias atinentes à respectiva competência regimental, inclusive durante as sessões; V – representar judicialmente a Câmara Municipal; VI – assessorar os órgãos que integram os Serviços Administrativos da Câmara Municipal, inclusive durante as sessões; VII – acompanhar, sempre que solicitado, os Vereadores em despachos com autoridades ou municípios; VIII – supervisionar a preparação dos atos relativos a servidores da Câmara Municipal, mantendo o registro de sua expedição; IX – participar das reuniões das Comissões, prestando as informações que lhe forem solicitadas; X – desempenhar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo seus superiores hierárquicos. XI – aplica-se ao servidor lotado no emprego público efetivo de Advogado, no que couber, as atribuições previstas ao Assessor Jurídico. XII – estudar questões relativas a direitos, deveres e obrigações dos servidores e, quando solicitado, emitir parecer a respeito; XIII – sugerir as Comissões permanentes e ao Presidente a abertura de processos administrativos que visem apurar responsabilidades. XIV – recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legalidade.*

ANEXO II - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL **MOTORISTA** **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	***Língua Portuguesa:*** *Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo).* ***Matemática:*** *As quatro operações fundamentais; Cálculos e situações-problema envolvendo as quatro operações fundamentais; Números pares e ímpares, antecessor e sucessor; Números naturais, inteiros, fracionários e decimais; Cálculos e situações-problema envolvendo números naturais, inteiros, fracionários e decimais; Ordens crescente e decrescente, comparação de quantidades; Aproximações; Figuras geométricas planas e sólidos geométricos; Unidades de medida: comprimento, capacidade, massa, tempo e volume; Noções de direção: norte, sul, leste e oeste, esquerda e direita, para cima e para baixo; Noções de raciocínio lógico: certeza e impossível; Razão e proporção, Regra de três Simples; Sistema monetário brasileiro e porcentagem; Sequência de números, figuras e letras; Sequências lógicas; Dados, tabelas, gráficos e suas interpretações.* ***Informática:*** *Conceitos de informática, Hardware de entrada e saída. Software. Atalhos de Teclado. Gerenciamento de Arquivos. Segurança de Dados. Ambientes Operacionais: Windows 10 e 11 e Linux Ubuntu; Processador de texto (Word 2016); Planilhas eletrônicas (Excel 2016); Navegadores de Internet. Armazenamento externo e ferramentas de gerenciamento e compartilhamento de arquivos em nuvem (Google Drive); E-mails: outlook, gmail, Webmail (Zimbra), busca e pesquisa na Web. Inteligência artificial e ferramentas generativas de texto (ChatGPT, Copilot, Gemini).* ***Legislação:*** *Constituição Federal: Título I – Dos Princípios Fundamentais (Art. 1º ao 4º). Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º ao 17). Título III – Da Organização do Estado (Art. 18 e 19; Art. 29 e 30; Art. 37 ao 41). Título IV - Da Organização dos poderes (Art. 44 ao 75). Lei n.º 8.429/1992 e Lei nº 14.230/21 - Lei de Improbidade Administrativa. Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informações. Lei n.º 10.048/2000 - Da prioridade de atendimento às pessoas; Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Disposições Preliminares e Direitos Fundamentais; Lei n.º 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB (Art. 20 ao 30); Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Capítulo IV).* ***Conhecimentos Gerais:*** *Aspectos culturais, sociais, históricos e geográficos do Brasil, do município de Jaguariaíva e do Estado do Paraná. Atualidades. Cenários políticos. Movimentos sociais. Trabalho, Previdência e outras questões sociais. Noções de economia e educação financeira. Ciência, Tecnologia e Inovação. Meio Ambiente, Sustentabilidade e Aquecimento global. Educação, Saúde e qualidade de vida. Noções básicas de segurança. Desastres naturais e humanos. Arte e Cultura. Sociedade e comportamento. Guerras, conflitos e terrorismo.*
TÉCNICO LEGISLATIVO	***Língua Portuguesa:*** *Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor, ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Comunicação, linguagem e variações linguísticas; Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo).* ***Matemática:*** *As quatro operações fundamentais; Comparações, arredondamentos, aproximações e estimativas; Cálculo algébrico: equações: de 1º e 2º graus com uma ou duas incógnitas, sistemas de equações de 1º grau; cálculos envolvendo monômios, polinômios e produtos notáveis; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Múltiplos e divisores de um número natural, MMC e MDC; Intervalos numéricos; Potenciação, radiciação e fatoração; Operações entre conjuntos: união, intersação, diferença e complementar; Funções – constantes, afim, crescentes e decrescentes; Gráficos de funções; Unidades de medida: comprimento, capacidade, massa, tempo e volume; Conversão de moedas e medidas; Geometria plana - Ângulos opostos pelo vértice, formados por retas paralelas e uma transversal, complementares e suplementares, bissetriz; Perpendicularidade, concorrência e paralelismo entre retas; Teoremas de Tales; Comprimento da circunferência; Cálculo de área: triângulos, retângulos e círculos; medidas de superfícies; Geometria espacial - Sólidos geométricos; Cálculo de volume: prismas reto-retangulares, cilindro; Geometria Analítica – Plano cartesiano, coordenadas no plano cartesiano, simetria no plano cartesiano, orientação no plano, no espaço e no tempo, Noções de direção: norte, sul, leste e oeste, esquerda e direita, para cima e para baixo; Estatística – média, moda e mediana; Dados, tabelas, gráficos e suas interpretações; Sequência de números, figuras e letras; Sequências lógicas; Probabilidade - certeza e impossibilidade, fenômenos aleatórios, espaço amostral e evento; Eventos dependentes e independentes; Probabilidades da união e intersação, Grandezas direta e inversamente proporcionais; Razão e proporção; Regra de três simples e composta; Matemática financeira - Sistema monetário brasileiro; Porcentagem; Juros simples; Resolução de problemas.* ***Informática:*** *Conceitos de informática, Hardware de entrada e saída. Software. Atalhos de Teclado. Gerenciamento de Arquivos. Segurança de Dados. Ambientes Operacionais: Windows 10 e 11 e Linux Ubuntu; Processador de texto (Word 2016); Planilhas eletrônicas (Excel 2016); Navegadores de Internet. Armazenamento externo e ferramentas de gerenciamento e compartilhamento de arquivos em nuvem (Google Drive); E-mails: outlook, gmail, Webmail (Zimbra), busca e pesquisa na Web. Inteligência artificial e ferramentas generativas de texto (ChatGPT, Copilot, Gemini).* ***Legislação:*** *Constituição Federal: Título I – Dos Princípios Fundamentais (Art. 1º ao 4º). Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º ao 17). Título III – Da Organização do Estado (Art. 18 e 19; Art. 29 e 30; Art. 37 ao 41). Título IV - Da Organização dos poderes (Art. 44 ao 75). Lei n.º 8.429/1992 e Lei nº 14.230/21 - Lei de Improbidade Administrativa. Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informações. Lei n.º 10.048/2000 - Da prioridade de atendimento às pessoas; Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Disposições Preliminares e Direitos Fundamentais; Lei n.º 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB (Art. 20 ao 30); Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Capítulo IV).* ***Conhecimentos Gerais:*** *Aspectos culturais, sociais, históricos e geográficos do Brasil, do município de Jaguariaíva e do Estado do Paraná. Atualidades. Cenários políticos. Movimentos sociais. Trabalho, Previdência e outras questões sociais. Noções de economia e educação financeira. Ciência, Tecnologia e Inovação. Meio Ambiente, Sustentabilidade e Aquecimento global. Educação, Saúde e qualidade de vida. Noções básicas de segurança. Desastres naturais e humanos. Arte e Cultura. Sociedade e comportamento. Guerras, conflitos e terrorismo.*
ADVOGADO	***Língua Portuguesa:*** *Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor, ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Comunicação, linguagem e variações linguísticas; Funções da linguagem; Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Orações subordinadas; Sintaxe (coordenação e subordinação); Concordâncias nominal e verbal; Regências Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase; Pontuação; Emprego do que e do se; Uso dos porquês; Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e obras, figuras de linguagem.* ***Informática:*** *Conceitos de informática, Hardware de entrada e saída. Software. Atalhos de Teclado. Gerenciamento de Arquivos. Segurança de Dados. Ambientes Operacionais: Windows 10 e 11 e Linux Ubuntu; Processador de texto (Word 2016); Planilhas eletrônicas (Excel 2016); Navegadores de Internet. Armazenamento externo e ferramentas de gerenciamento e compartilhamento de arquivos em nuvem (Google Drive); E-mails: outlook, gmail, Webmail (Zimbra), busca e pesquisa na Web. Inteligência artificial e ferramentas generativas de texto (ChatGPT, Copilot, Gemini).* ***Legislação:*** *Constituição Federal: Título I – Dos Princípios Fundamentais (Art. 1º ao 4º). Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º ao 17). Título III – Da Organização do Estado (Art. 18 e 19; Art. 29 e 30; Art. 37 ao 41). Título IV - Da Organização dos poderes (Art. 44 ao 75). Lei n.º 8.429/1992 e Lei nº 14.230/21 - Lei de Improbidade Administrativa. Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informações. Lei n.º 10.048/2000 - Da prioridade de atendimento às pessoas; Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Disposições Preliminares e Direitos Fundamentais; Lei n.º 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB (Art. 20 ao 30); Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Capítulo IV).* ***Conhecimentos Específicos:*** *Direito Constitucional: Regimento Interno da Câmara Municipal. Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais. Poder constituinte originário e derivado. Normas constitucionais e leis. Hierarquia das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade. Controle concreto e abstrato de constitucionalidade. Habeas corpus, mandados de segurança, mandado de injunção e habeas data. Organização do Estado: Poderes e funções; repartição de competências. União, os Estados e os Municípios: atribuições; competência. Intervenção Estatal. Organização dos Poderes. Sistema de freios e contrapesos. Poder Legislativo: conceito, composição, atribuições. Processo legislativo. Organização e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de Contas do Estado. Poder Executivo: organização e funcionamento. Poder Judiciário: organização, funcionamento e competência. Funções essenciais à Justiça. Tributação e orçamento. Ordem econômica e financeira. Intervenção do estado no domínio econômico. Princípios constitucionais dos serviços públicos. Seguridade Social. Lei Orgânica do Município. Direito Administrativo: Princípios constitucionais e infraconstitucionais do* ***Direito Administrativo.*** *Fontes do Direito Administrativo. Administração Pública: conceito, estrutura, poderes e deveres do administrador público. Administração Pública direta e indireta. Agências Reguladoras. Controle da Administração Pública: administrativo. Poderes da administração. Bens públicos. Desapropriação. Processo Administrativo. Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação, formas e competência da prestação. Concessão e autorização de serviços públicos. Convênios e consórcios administrativos. Parcerias público-privadas (Lei nº 11.079/2004). Organização do serviço público. Agentes públicos. Responsabilidades dos agentes públicos: civil, administrativa e criminal. Processo administrativo disciplinar. Regime previdenciário do servidor público. Concurso público. Licitações e contratos na administração pública. Responsabilidade Civil do Estado. Responsabilização administrativa e jurisdicional. Improbidade administrativa. Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011).* ***Direito Civil:*** *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Das pessoas naturais e jurídicas. Domicílio. Dos bens. Fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Do ato jurídico lícito e ilícito. Da prescrição e das decadências. Das obrigações e suas modalidades. Adimplemento e extinção das obrigações. Inadimplemento das obrigações. Dos contratos: dos contratos em geral. Das espécies de contratos. Da responsabilidade civil. Posse e propriedade. Usucapião. Direito de Família.* ***Direito Processual Civil:*** *Princípios Gerais do Processo Civil. Das normas fundamentais e da aplicação das normas do Processo Civil. Competência. Partes e procuradores. Intervenção de terceiros. Desconsideração da personalidade jurídica. Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça. Dos atos processuais. Comunicação dos atos Processuais. Da tutela provisória. Formação, da suspensão e da extinção do processo. Parte Especial do Código de Processo Civil: Do procedimento comum. Da cumprimento da sentença. Dos procedimentos especiais: das ações possessórias, dos monitórios da herança, da ação monitória. Dos procedimentos da jurisdição voluntária. Do processo de execução. Dos embargos à execução. Da suspensão dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais. Dos recursos. Ação de competências; da ação rescisória; do incidente de resolução de demandas repetitivas; da reclamação. Dos recursos. Ação de Improbidade Administrativa. Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95 e 10.259/01). Juizado Especial Cível (Lei Federal 12.153/2009). Execução Fiscal (Lei nº 6830/90).* ***Direito Penal:*** *Noções Gerais do Direito Penal (Parte Geral). Dos Crimes Contra a Administração Pública (Parte Especial).* ***Direito Urbanístico	Ambiental:*** *Princípios e diretrizes do Direito Urbanístico. Função social da propriedade urbana. Instrumentos de intervenção urbana. Usucapião especial de imóvel urbano. Instrumentos de regularização fundiária. Parcelamento do solo urbano. Gestão democrática da cidade. Limitações administrativas à propriedade urbana. Zoneamento urbano. Lei nº 6.766/1979. Alvinhamento. Afastamento. Recuo. Estatuto da Cidade. Princípios do Direito Ambiental. Direito Ambiental constitucional. Direito fundamental ao meio ambiente. Princípios do Direito Ambiental. Política Nacional do Meio Ambiente. Poder de Polícia. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Sanções Administrativas. Bens ambientais. Distribuição de competências no meio ambiental. Ordem Econômica. Meio Ambiente e Sustentabilidade. Responsabilidade civil por dano ambiental. Gestão Municipal do Meio Ambiente. Licenciamento ambiental e avaliação de risco. Política urbana, cultura e sociedade. Políticas urbanas. Plano diretor. Cultura e Patrimônio Imaterial.* ***Direito Tributário:*** *Princípios do direito financeiro. O orçamento público: princípios orçamentários; Leis orçamentárias; fiscalização orçamentária; Lei de Responsabilidade Fiscal. Receita Pública: conceito: classificação das receitas públicas; aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa Pública: conceito; classificação.* ***Direito Tributário.*** *Conceito e classificação. Sistema Tributário Nacional. Tributos. Taxas. Princípios constitucionais tributários. Repartição constitucional de receitas tributárias. Obrigação tributária. Natureza jurídica específica dos tribut

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

Eu, _____
Portador(a) da Carteira de RG n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____. **DECLARO** que sou _____ (preto(a) ou pardo(a), para o fim específico de concorrer às vagas reservadas para Afrodescendentes do Concurso Público promovido pela Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aberto por intermédio do edital n.º 01.01/2026, conforme assegura a Lei Municipal n.º 2.956/2023.

FOTO 5X7

Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

*OBS 1: Este documento **DEVERÁ** ser **PREENCHIDO**, **ASSINADO** e **JUNTADO** pelo candidato no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA www.fundacaofafipa.org.br, em campo específico para tal finalidade disponível durante o prazo de solicitação de inscrição.*

*OBS 2: A foto a ser anexada em conjunto com a autodeclaração, deverá ser **COLORIDA**, sem a utilização de filtros, maquiagens, corretivos e afins.*

OBS 3: A foto deverá seguir os parâmetros de enquadramento definidos ao lado:



DECRETO LEGISLATIVO nº 22/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

***CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo de avaliação e classificação dos bens móveis inservíveis do Poder Legislativo Municipal foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 20/2026, publicado em 14 de julho de 2026;*

***CONSIDERANDO** que, por ocasião da conferência e entrega dos bens ao Setor de Patrimônio do Poder Executivo Municipal, foram identificados outros bens patrimoniais e materiais de estoque que não constaram da relação original;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de regularização dos registros patrimoniais, contábeis, administrativos, de estoque e de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;*

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o **Laudo Complementar de Avaliação de Bens e Materiais nº 01/2026**, elaborado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais, Prestação de Serviços, Controle de Estoque, Patrimônio e Serviços de Informática, nomeada por meio do Decreto Legislativo nº 54/2025.

Parágrafo único. O Laudo Complementar mencionado no caput integra este Decreto Legislativo como Anexo Único e complementa, exclusivamente quanto aos bens e materiais nele relacionados, o Laudo de Avaliação de Bens nº 01/2026, homologado pelo Decreto Legislativo nº 20/2026.

Art. 2º Fica ratificada a inclusão, no procedimento administrativo de desfazimento de bens inservíveis, dos seguintes bens patrimoniais:

I – Nobreak APC SUA 2200RM, 2,2 KVA, patrimônio nº 680;
II – aparelho telefônico Intelbras Gôndola TC2, patrimônio nº 647;
III – aparelho telefônico Intelbras Pleno, patrimônio nº 1222;
IV – condicionador de ar Electrolux Split, 9.000 BTUs, frio, patrimônio nº 685;
V – caixa de som JBL Selenium, modelo JS121A, cor branca, patrimônio nº 749;
VI – caixa de som JBL Selenium, modelo JS121A, cor branca, patrimônio nº 750.

Art. 3º Fica igualmente ratificada a inclusão dos seguintes materiais de estoque:

I – 480 (quatrocentos e oitenta) tijolos, sem identificação patrimonial;
II – 15 (quinze) sacos de cal com o prazo de validade vencido, sem identificação patrimonial.

Art. 4º Ficam a Seção de Administração, a Seção Financeira e de Contabilidade, a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais, Prestação de Serviços, Controle de Estoque, Patrimônio e Serviços de Informática e o Controle Interno incumbidos de adotar, no âmbito de suas respectivas competências, as providências necessárias:

I – à baixa definitiva dos bens relacionados no art. 2º nos registros patrimoniais, contábeis e administrativos da Câmara Municipal;
II – à baixa dos materiais relacionados no art. 3º nos registros de estoque;
III – à atualização dos sistemas internos e dos dados encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando aplicável;
IV – à juntada dos documentos comprobatórios ao respectivo processo administrativo.

Art. 5º Os bens e materiais relacionados neste Decreto Legislativo terão a seguinte destinação:
I – os bens patrimoniais descritos no art. 2º serão encaminhados ao Setor de Patrimônio do Poder Executivo Municipal, para adoção das providências administrativas cabíveis quanto ao reaproveitamento, reciclagem, inutilização ou descarte;
II – os 480 (quatrocentos e oitenta) tijolos serão transferidos ao Poder Executivo Municipal, para eventual incorporação ao estoque e reaproveitamento em serviços, manutenções ou obras públicas;
III – os 15 (quinze) sacos de cal com prazo de validade vencido serão encaminhados para descarte ambientalmente adequado, observadas as orientações do fabricante e as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. A destinação dos sacos de cal deverá ser comprovada por termo, declaração, recibo ou documento equivalente, a ser juntado ao processo administrativo.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Legislativo nº 20/2026.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 16 de julho de 2026.

Dimas Alberto Faria Correa
Vereador-Presidente

LAUDO COMPLEMENTAR DE AVALIAÇÃO DE BENS E MATERIAIS Nº 01/2026

A Comissão de Recebimento de Bens, Materiais, Prestação de Serviços, Controle de Estoque, Patrimônio e Serviços de Informática da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Legislativo nº 54/2025, apresenta o presente **Laudo Complementar de Avaliação de Bens e Materiais**, em complementação ao Laudo de Avaliação de Bens nº 01/2026, datado de 10 de julho de 2026.

Por ocasião da conferência e entrega dos bens declarados inservíveis ao Setor de Patrimônio do Poder Executivo Municipal, foram identificados bens patrimoniais e materiais de estoque que não constaram da relação originalmente elaborada pela Comissão e homologada pelo Decreto Legislativo nº 20/2026, publicado em 14 de julho de 2026.

Após a devida inspeção, constatou-se que os bens patrimoniais abaixo relacionados não mais atendem às necessidades e finalidades do Poder Legislativo Municipal, em razão de desgaste, obsolescência, problemas técnicos ou inviabilidade de utilização, sendo classificados como **bens inservíveis**.

Quanto aos materiais de estoque, constatou-se que os tijolos não possuem previsão de utilização por esta Casa Legislativa, sendo passíveis de reaproveitamento pelo Poder Executivo Municipal, enquanto os sacos de cal se encontram com o prazo de validade vencido, tornando-se impróprios para utilização e sujeitos à destinação ambientalmente adequada.

RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE BENS E MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
1	Nobreak APC SUA 2200RM, 2,2 KVA	680
2	Aparelho telefônico Intelbras Gôndola TC2	647
3	Aparelho telefone Intelbras Pleno	1222
4	Condicionador de ar Electrolux Split, 9.000 BTUs, frio	685
5	Caixa de som JBL Selenium, modelo JS121A, cor branca	749
6	Caixa de som JBL Selenium, modelo JS121A, cor branca	750
7	Tijolos – 480 unidades	----
8	Sacos de cal com prazo de validade vencido – 15 sacos	----

Diante do exposto, esta Comissão recomenda:

I – a inclusão dos bens e materiais relacionados neste Laudo Complementar no procedimento administrativo referente ao Laudo de Avaliação de Bens nº 01/2026;

II – a baixa definitiva dos bens patrimoniais relacionados nos itens 1 a 6 nos registros patrimoniais, contábeis e nos sistemas de prestação de contas aplicáveis;
III – a baixa dos materiais relacionados nos itens 7 e 8 nos registros de estoque da Câmara Municipal;
IV – a transferência dos 480 tijolos ao Poder Executivo Municipal, para eventual reaproveitamento em serviços ou obras públicas;
V – a destinação ambientalmente adequada dos 15 sacos de cal com prazo de validade vencido, devendo ser emitido documento ou declaração que comprove o respectivo descarte;
VI – a juntada deste Laudo Complementar ao processo administrativo original, juntamente com o Termo de Entrega e Recebimento e os demais documentos comprobatórios.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, 16 de julho de 2026.

CLAYTON ROBERTO F. PASSOS
Presidente da Comissão

CLEOFAS ABRAHAM DAVID KALIL FADEL
Membro da Comissão

ROSENEI APARECIDA SILVA
Membro da Comissão

DECRETO LEGISLATIVO nº 23/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **MATHEUS LOZANO DA COSTA**, portador do RG nº xx.xxx.187-3 – SESP/PR e inscrito na OAB/PR sob o nº xxx.178, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico da Presidência**, conforme solicitação constante do Protocolo nº 357/2026.

Art. 2º A exoneração de que trata este Decreto Legislativo produzirá efeitos a partir de **17 de julho de 2026**.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma estabelecida no artigo anterior.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 17 de julho de 2026.

Dimas Alberto Faria Correa
Vereador – Presidente

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO